Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2497 - 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 02 A 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 11 A 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 22 E 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINA 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 25 A 29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 30 A 41
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 42 A 138
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 139 A 181
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 182 A 184
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 185 A 210

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.11.11 17:49:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

01 - AGENTE DE PORTARIA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000174	VAGNER MENDES SILVA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00	1º	Classificado
0000122	CLEBER ROCHA SILVA	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	2º	Classificado
0000202	JAQUELINE RIBEIRO CAIRES	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	3º	Classificado
0000311	JAMIRIS DE OLIVEIRA SANTOS	25,00	22,50	22,50	22,50	92,50	4º	Classificado
0000140	DAVI FELIPE BENTO GAMA	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	5º	Classificado
0000194	HELOÍSA RIBEIRO VIEIRA	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	6º	Classificado
0000220	ILMA DUARTE CARVALHO	20,00	22,50	22,50	25,00	90,00	7º	Classificado
0000119	VALDINEIA SILVA OLIVEIRA CORREIA RIBEIRO	17,50	25,00	20,00	25,00	87,50	8º	Classificado
0000308	NATANAEL AGUIAR DA SILVA	20,00	20,00	20,00	25,00	85,00	9º	Classificado
0000097	LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	20,00	22,50	17,50	25,00	85,00	10º	Classificado
0000190	CARLA ROBERTA SANTOS SILVA COSTA	20,00	20,00	20,00	25,00	85,00	11º	Classificado
0000155	ELIEL RIBEIRO SILVA LIMA	17,50	17,50	25,00	25,00	85,00	12º	Classificado
0000266	GUSTAVO DE SOUZA LOPES	17,50	20,00	22,50	25,00	85,00	13º	Classificado
0000300	CLARICE ARAUJO FERREIRA ROCHA	22,50	17,50	20,00	25,00	85,00	14º	Classificado
0000063	MIZAEL SILVA OLIVEIRA JUNIOR	17,50	17,50	22,50	25,00	82,50	15º	Classificado
0000091	VALDICEIA NOVAIS PEREIRA CORREIA	20,00	22,50	15,00	25,00	82,50	16º	Classificado
0000328	LEANDRO MAGALHÃES DA SILVA	20,00	20,00	20,00	22,50	82,50	17º	Classificado
0000252	FRANCIEL RAMOS SANTOS	22,50	22,50	15,00	22,50	82,50	18º	Classificado
0000070	ALINE OLIVEIRA SANTOS	22,50	20,00	17,50	22,50	82,50	19º	Classificado
0000098	VITOR MIGUEL FIGUEREDO SILVA LEITE	17,50	20,00	20,00	25,00	82,50	20º	Classificado
0000348	ELVER SILVA BRITO	15,00	17,50	22,50	25,00	80,00	21º	Classificado
0000018	JACQUELINE DE LIMA AMORIM	20,00	22,50	15,00	22,50	80,00	22º	Classificado
0000257	ELIANE OLIVEIRA BRITO	20,00	20,00	15,00	25,00	80,00	23º	Classificado
0000305	CAÍQUE NASCIMENTO SANTOS	17,50	17,50	22,50	22,50	80,00	24º	Classificado
0000138	JUCIANE BATISTA SILVA	20,00	22,50	15,00	22,50	80,00	25º	Classificado
0000263	AILTON FABIO MOREIRA DOS REIS TRINDADE	17,50	20,00	17,50	22,50	77,50	26º	Classificado
0000309	JOCIANE SANTOS SOUZA	12,50	22,50	17,50	25,00	77,50	27º	Classificado
0000100	ANDRE SILVA LEITE	20,00	17,50	12,50	25,00	75,00	28º	Classificado
0000029	UBIRAJARA FERREIRA DE OLIVEIRA	17,50	22,50	17,50	17,50	75,00	29º	Classificado
0000265	CRISTIANE FREIRE SILVA	20,00	15,00	15,00	25,00	75,00	30º	Classificado
0000291	ANA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA	17,50	25,00	12,50	20,00	75,00	31º	Classificado
0000182	NAIARA CORREIA ROCHA	17,50	15,00	20,00	22,50	75,00	32º	Classificado
0000165	THAIS CHELE VIEIRA	12,50	17,50	17,50	25,00	72,50	33º	Classificado
0000173	MARCOS ANDRÉ LUZ DA SILVA	20,00	20,00	7,50	25,00	72,50	34º	Classificado
0000241	JOICE PILOTO TEIXEIRA	17,50	20,00	12,50	22,50	72,50	35º	Classificado
0000137	DIOGO SILVA LIMA	17,50	22,50	12,50	20,00	72,50	36º	Classificado
0000231	PAULO RICARDO RIBAS SILVA	20,00	12,50	15,00	22,50	70,00	37º	Classificado
0000057	LILIANE SILVA ROCHA	15,00	12,50	20,00	22,50	70,00	38º	Classificado
0000299	LAÍS FERNANDA MOURA SILVA	20,00	20,00	10,00	20,00	70,00	39º	Classificado
0000286	WELLINGTON SANTOS SILVA	12,50	17,50	17,50	22,50	70,00	40º	Classificado
0000034	GLAUBER FELIPE SANTOS SILVA	15,00	22,50	17,50	12,50	67,50	41º	Classificado
0000123	MARIA CRISTINA	17,50	17,50	10,00	22,50	67,50	42º	Classificado
0000322	JAIRA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	17,50	15,00	10,00	22,50	65,00	43º	Classificado
0000274	CLEITON RENAN DE LUZ JESUS	17,50	15,00	12,50	20,00	65,00	44º	Classificado
0000330	EMERSON SILVA ROCHA	17,50	15,00	12,50	17,50	62,50	45º	Classificado
0000094	LUIS FELIPE RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	15,00	20,00	7,50	20,00	62,50	46º	Classificado
0000355	THAIS NUNES ALEMIDA	17,50	20,00	2,50	20,00	60,00	47º	Classificado
0000365	GRACIENE DOS SANTOS ANDRADE	12,50	17,50	7,50	20,00	57,50	48º	Classificado
0000179	SUSY MARA SILVA SANTOS	12,50	20,00	5,00	20,00	57,50	49º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

0000130	KEILA SILVA DE OLIVEIRA	15,00	15,00	10,00	17,50	57,50	50º	Classificado
0000298	CLAUDENICE MARIA SILVA	17,50	10,00	15,00	12,50	55,00	51º	Classificado
0000071	ALANA CAROLAINE CONCEIÇÃO BRITO	15,00	17,50	5,00	17,50	55,00	52º	Classificado
0000293	JONATAS PIRES DE OLIVEIRA	15,00	12,50	10,00	17,50	55,00	53º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000031	EMANUELA CAÍRES SILVA	17,50	22,50	22,50	25,00	87,50	1º	Classificado
0000120	GABRIELE OLIVEIRA NASCIMENTO	20,00	20,00	22,50	25,00	87,50	2º	Classificado
0000169	ANA NETE MALAQUIAS CAMELO SANTOS OLIVEIRA	22,50	20,00	20,00	22,50	85,00	3º	Classificado
0000152	PAULIANE DE ALMEIDA DO ROSÁRIO ANDRADE	17,50	22,50	20,00	25,00	85,00	4º	Classificado
0000368	CLEIDE FERREIRA SANTOS	20,00	20,00	17,50	25,00	82,50	5º	Classificado
0000087	MARIZETE DA SILVA XAVIER SOUZA	15,00	22,50	17,50	25,00	80,00	6º	Classificado
0000035	KEILA DA SILVA OLIVEIRA	17,50	20,00	17,50	25,00	80,00	7º	Classificado
0000149	NAIR MENDES NASCIMENTO	20,00	20,00	12,50	25,00	77,50	8º	Classificado
0000151	MIRIAN DE OLIVEIRA FREITAS	17,50	22,50	12,50	25,00	77,50	9º	Classificado
0000294	GEISIANE LUZ ANDRADE	17,50	20,00	15,00	20,00	72,50	10º	Classificado
0000060	ADRIELE MOURA OLIVEIRA	12,50	22,50	20,00	17,50	72,50	11º	Classificado
0000115	ARLENILZA BRITO DA SILVA	17,50	17,50	12,50	22,50	70,00	12º	Classificado
0000233	DEIBE MAIANE VIEIRA TEIXEIRA	20,00	20,00	10,00	20,00	70,00	13º	Classificado
0000335	DARCILENE SANTOS SILVA	17,50	15,00	12,50	25,00	70,00	14º	Classificado
0000106	ÉVILLA RENATA SILVA REHEM	12,50	17,50	15,00	25,00	70,00	15º	Classificado
0000303	NYCOLLE MACHADO SILVA	20,00	15,00	10,00	25,00	70,00	16º	Classificado
0000046	MÁRCIA SILVA BRAGA	17,50	15,00	10,00	25,00	67,50	17º	Classificado
0000101	MONICA FERREIRA DA SILVA MOURA	12,50	20,00	17,50	17,50	67,50	18º	Classificado
0000306	ANSELMA RIBEIRO DOS SANTOS	12,50	17,50	15,00	22,50	67,50	19º	Classificado
0000359	VERONICA DE ARAUJO ROCHA	17,50	15,00	10,00	22,50	65,00	20º	Classificado
0000073	LUANA DOS SANTOS VIEIRA	12,50	17,50	17,50	17,50	65,00	21º	Classificado
0000170	PARLA ANDRADE SANTOS	12,50	15,00	12,50	25,00	65,00	22º	Classificado
0000324	VÁLTER FERNANDO SOUZA JUNIOR	20,00	17,50	10,00	15,00	62,50	23º	Classificado
0000350	ADY OLIVEIRA BRITO DE AZEVEDO	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	24º	Classificado
0000134	JACIARA DOS SANTOS SILVA	17,50	15,00	5,00	20,00	57,50	25º	Classificado
0000053	NAHIANE NASCIMENTO SILVA	15,00	15,00	10,00	17,50	57,50	26º	Classificado
0000310	SUZE DE CÁSSIA SANTOS SILVA	20,00	17,50	2,50	17,50	57,50	27º	Classificado
0000072	LUCIMAR SANTOS LIMA	15,00	12,50	7,50	22,50	57,50	28º	Classificado
0000279	JOELMA PEREIRA FERREIRA	12,50	15,00	10,00	20,00	57,50	29º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

03 - ANALISTA LEGISLATIVO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000095	JORGE MENDES GONCALVES BENTO	14,00	8,00	4,00	5,00	56,00	87,00	1º	Classificado
0000301	LEONOR ROCHA SILVA TAVARES	14,00	2,00	3,00	5,00	52,00	76,00	2º	Classificado
0000181	EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA	14,00	2,00	4,00	4,00	44,00	68,00	3º	Classificado
0000014	RENAN SILVA SANTOS	14,00	2,00	4,00	5,00	36,00	61,00	4º	Classificado
0000010	ADRIANA LEITE DOS SANTOS	14,00	6,00	2,00	5,00	32,00	59,00	5º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

04 - CONTROLADOR INTERNO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000172	VANILDO RIBEIRO ARAÚJO	18,00	6,00	5,00	4,00	60,00	93,00	1º	Classificado
0000326	VITOR BRANDÃO TONHÁ SANTOS	20,00	6,00	4,00	5,00	56,00	91,00	2º	Classificado
0000236	BRUNO ALVES BARRETO	18,00	8,00	4,00	5,00	44,00	79,00	3º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

05 - ASSISTENTE JURÍDICO - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000199	GUIOMAR SILVA CORREIA ANTUNES	20,00	6,00	3,00	5,00	56,00	90,00	1º	Classificado
0000273	LAIS NOGUEIRA SOUZA	18,00	4,00	4,00	5,00	56,00	87,00	2º	Classificado
0000264	PAULA CAROLINE DOS ANJOS PILOTO	18,00	4,00	4,00	3,00	56,00	85,00	3º	Classificado
0000187	VÍTOR MANOEL BONFIM SILVA	18,00	2,00	4,00	5,00	52,00	81,00	4º	Classificado
0000136	BETÂNIA DE LIMA AMORIM	16,00	6,00	4,00	4,00	48,00	78,00	5º	Classificado
0000360	LUIZA MILENA CARVALHO ALVES DE ALMEIDA	18,00	2,00	3,00	5,00	48,00	76,00	6º	Classificado
0000338	BRUNA BATISTA CAIRES	18,00	6,00	3,00	4,00	44,00	75,00	7º	Classificado
0000260	ALEXIA TEIXEIRA SILVA	16,00	8,00	5,00	5,00	40,00	74,00	8º	Classificado
0000114	SUZANA OLIVEIRA MOREIRA BONFIM	16,00	2,00	2,00	4,00	48,00	72,00	9º	Classificado
0000367	ALLYSSON MORAIS DE SOUSA	14,00	2,00	3,00	3,00	40,00	62,00	10º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

06 - ASSISTENTE CONTÁBIL - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	INF	CGL	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000188	RAFAEL ANUNCIAÇÃO FERREIRA SILVA	12,00	10,00	4,00	4,00	48,00	78,00	1º	Classificado
0000329	RENARA MARIA ANJOS SOUZA	18,00	8,00	3,00	4,00	44,00	77,00	2º	Classificado
0000313	ALBERTINO TADEU FREIRE MACHADO	10,00	4,00	4,00	4,00	48,00	70,00	3º	Classificado
0000325	DANIELA MARTINS OLIVEIRA	16,00	2,00	2,00	5,00	44,00	69,00	4º	Classificado
0000180	SAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	2,00	3,00	4,00	36,00	63,00	5º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

07 - MOTORISTA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000323	RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	1º	Classificado
0000209	LUCIANO SENA RIBEIRO	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	2º	Classificado
0000193	RENAN SANTOS DOS ANJOS	20,00	25,00	22,50	25,00	92,50	3º	Classificado
0000269	TALISSON DE JESUS SILVA CRUZ	17,50	20,00	22,50	25,00	85,00	4º	Classificado
0000268	NELCI FREIRE SILVA	15,00	22,50	22,50	25,00	85,00	5º	Classificado
0000361	EDLUCIO SOUZA RAMOS	20,00	22,50	17,50	22,50	82,50	6º	Classificado
0000238	MARCIO BENTO DOS SANTOS	17,50	20,00	20,00	25,00	82,50	7º	Classificado
0000334	EMERSON SILVA ROCHA COSTA	17,50	22,50	17,50	22,50	80,00	8º	Classificado
0000354	CARLOS VINICIUS SILVA SANTOS	20,00	20,00	12,50	25,00	77,50	9º	Classificado
0000166	MAÍZA SANTOS BRITO COSTA	12,50	22,50	20,00	22,50	77,50	10º	Classificado
0000058	IGOR KENNEDY LUZ DOS ANJOS	17,50	17,50	17,50	22,50	75,00	11º	Classificado
0000307	RUAN HERBERT ROCHA PESSOA	15,00	20,00	15,00	25,00	75,00	12º	Classificado
0000267	OZIEL DIAS DE OLIVEIRA	15,00	20,00	17,50	17,50	70,00	13º	Classificado
0000317	FLÁVIO SILVA CARVALHO	15,00	15,00	15,00	22,50	67,50	14º	Classificado
0000315	MÁRCIO LUIZ BRITO COSTA	17,50	12,50	12,50	22,50	65,00	15º	Classificado
0000336	ÂNGELO MÁRCIO DA SILVA	15,00	12,50	12,50	22,50	62,50	16º	Classificado
0000184	LUCAS SANTOS BRAGA	17,50	15,00	5,00	25,00	62,50	17º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: IBEC

RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

08 - RECEPCIONISTA - ITUAÇU

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	INF	MAT	CGL	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000088	LEYLA LEITE E SILVA MOREIRA MENDES	22,50	22,50	25,00	25,00	95,00	1º	Classificado
0000251	LAUANDA DE ARAÚJO NOVAIS	22,50	22,50	22,50	25,00	92,50	2º	Classificado
0000370	CARLA GEOVANA SILVA SOUZA	22,50	20,00	25,00	25,00	92,50	3º	Classificado
0000222	ELZENI CEZARIO MENDES DE SOUZA	17,50	20,00	25,00	25,00	87,50	4º	Classificado
0000253	MARISA AGUIAR DA SILVA	25,00	17,50	20,00	25,00	87,50	5º	Classificado
0000204	JOICE PALOMA LUIZA LELIS AGUIAR ALVES	20,00	22,50	20,00	25,00	87,50	6º	Classificado
0000249	CARINA DA SILVA CARVALHO	15,00	25,00	20,00	25,00	85,00	7º	Classificado
0000164	ALINE FREIRE DOS SANTOS	20,00	22,50	15,00	25,00	82,50	8º	Classificado
0000203	DAMILLE SANTOS BARBOSA	20,00	17,50	20,00	25,00	82,50	9º	Classificado
0000282	EDUARDA SANTOS ALVES OLIVEIRA	20,00	20,00	25,00	17,50	82,50	10º	Classificado
0000356	GUIOMAR APARECIDA OLIVEIRA SOUZA SILVA	17,50	17,50	20,00	25,00	80,00	11º	Classificado
0000223	RAFAEL BRITO DOS SANTOS	17,50	25,00	12,50	25,00	80,00	12º	Classificado
0000011	VANESSA PESSOA FARIAS	15,00	25,00	17,50	22,50	80,00	13º	Classificado
0000043	BIANCA SANTANA SILVA BENTO	15,00	17,50	22,50	25,00	80,00	14º	Classificado
0000287	SIDINEIA FELICIANO SILVA OLIVEIRA	17,50	25,00	10,00	25,00	77,50	15º	Classificado
0000150	EMILE VITÓRIA SILVA DAS CHAGAS	22,50	20,00	12,50	22,50	77,50	16º	Classificado
0000089	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	17º	Classificado
0000333	LIDIANE SANTOS SILVA	17,50	17,50	15,00	25,00	75,00	18º	Classificado
0000206	ERICK ARLEY BONFIM CAIRES DA SILVA	17,50	15,00	20,00	22,50	75,00	19º	Classificado
0000226	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	17,50	12,50	22,50	20,00	72,50	20º	Classificado
0000154	VITÓRIA ISABELA SANTOS SILVA	17,50	17,50	12,50	25,00	72,50	21º	Classificado
0000183	ELIANA LEITE E SILVA OLIVEIRA	12,50	17,50	17,50	22,50	70,00	22º	Classificado
0000069	ALAN OLIVEIRA SANTOS	17,50	20,00	10,00	22,50	70,00	23º	Classificado
0000343	SORAIA SANTOS CAIRES	15,00	17,50	15,00	22,50	70,00	24º	Classificado
0000346	STÉFANY TRINDADE BRITO	17,50	17,50	15,00	20,00	70,00	25º	Classificado
0000245	MARÍLIA SANTOS PESSOA DE OLIVEIRA	12,50	22,50	10,00	20,00	65,00	26º	Classificado
0000175	RIAN SILVA DE JESUS	15,00	12,50	15,00	22,50	65,00	27º	Classificado
0000270	TAILANE RIBEIRO FREIRE	17,50	12,50	12,50	20,00	62,50	28º	Classificado
0000296	CECÍLIA SOUZA MARTINS	17,50	17,50	7,50	20,00	62,50	29º	Classificado
0000332	RAFAELA RAMOS SANTOS	17,50	15,00	7,50	20,00	60,00	30º	Classificado
0000008	INARA PIRES DOS SANTOS	12,50	22,50	2,50	22,50	60,00	31º	Classificado
0000171	ADRIANA GONÇALVES DE PAULA MACHADO	17,50	7,50	12,50	15,00	52,50	32º	Classificado

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

INTERESSADA: LUBE GESTÃO E VENDAS LTDA (CNPJ: 54.319.950/0001-02)
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de materiais esportivos

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2026, apresentada em 06 de novembro de 2026 pela empresa LUBE GESTÃO E VENDAS LTDA, por intermédio de advogada constituída por procuração juntada aos autos, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 16.7 e 25.1 do Edital.

Em sua peça, a impugnante dirige-se exclusivamente ao Lote 03 do Termo de Referência, composto por 8 (oito) itens de bolas esportivas (voleibol, futebol de campo, society e salão), e sustenta, em síntese: (i) que o critério de julgamento por menor preço por lote, previsto nos itens 8, 21.11 e 23.1 do Edital, violaria o dever de parcelamento do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) que haveria contradição entre o julgamento por lote e as disposições do Termo de Referência que tratam da contratação e da cotação por item; (iii) que o julgamento por lote seria incompatível com o sistema de registro de preços, à luz do art. 82, §§ 1º e 2º, da mesma Lei; (iv) que a composição do lote, somada à exigência de amostras, restringiria a competitividade; (v) que faltaria justificativa para o agrupamento; e (vi) que os itens 2 e 3 do Lote 03 indicam modelos de fabricante específica ("V330W" e "V200W"), sem a expressão "ou equivalente" e sem justificativa, em afronta aos arts. 9º, inciso I, alínea "a", 41, inciso I, e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos conclusos a este Pregoeiro para análise e decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é **tempestiva** e preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Discricionariedade Técnica na Definição do Objeto

A definição do objeto, de suas especificações e da forma de sua divisão em lotes insere-se no planejamento da contratação, a cargo da Administração, que deve escolher, dentro dos limites legais, a modelagem que melhor atenda ao interesse público. Esse juízo não é absoluto: deve ser motivado e não pode restringir a disputa sem razão técnica. Por isso, cada fundamento da impugnação será confrontado com os termos do próprio Edital e com os dispositivos legais efetivamente invocados.

Registre-se, desde logo, que o objeto do Pregão nº 028/2026 é a formação de registro de preços de materiais esportivos destinados às Secretarias de Administração, Assistência Social e Educação, para uso em "projetos, programas, eventos, treinamentos, atividades escolares, ações de incentivo à prática esportiva", conforme a justificativa do Termo de Referência.

3.2. Do Critério de Julgamento por Lote e do Dever de Parcelamento

A impugnante sustenta que o julgamento por lote violaria o dever de parcelamento. A tese não procede.

O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 consagra o parcelamento "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O § 2º do mesmo artigo, transcrito pela própria impugnante, indica os elementos a considerar na aplicação do princípio, e o primeiro deles é justamente:

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

A lei, portanto, reconhece a divisão do objeto em lotes como forma legítima de parcelamento, e não como sua negação. Foi exatamente isso o que fez o Edital. O objeto não foi licitado em bloco único: foi dividido em 5 (cinco) lotes, cada um reunindo produtos de um mesmo segmento de mercado, a saber, Lote 01 (medalhas e troféus), Lote 02 (acessórios de arbitragem e treinamento), Lote 03 (bolas esportivas), Lote 04 (redes esportivas) e Lote 05 (coletes). Houve, pois, parcelamento por afinidade de mercado, e o licitante pode disputar apenas o lote de seu interesse.

O Lote 03, por sua vez, é homogêneo. Reúne exclusivamente bolas esportivas, produto de um mesmo ramo de comércio, normalmente ofertado pelos mesmos fabricantes e distribuidores de artigos esportivos. A afirmação de que voleibol e futebol pertenceriam a mercados distintos não vem acompanhada de nenhuma prova. Ao

contrário, o contrato social juntado pela própria impugnante indica como objeto social, entre dezenas de outras atividades, o "comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos", sem qualquer especialização por modalidade, o que demonstra que o fornecedor do ramo comercializa bolas de diferentes modalidades.

Além disso, o agrupamento encontra amparo no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, igualmente transcrito na impugnação:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

No caso, as três hipóteses do inciso estão presentes. Quanto à **economia de escala**, o Lote 03 soma 480 (quatrocentas e oitenta) unidades, volume que confere maior poder de negociação do que a disputa fracionada de itens com 15 ou 30 unidades, como os itens 3 e 5. Quanto à **redução de custos de gestão**, o julgamento por item poderia resultar em até 8 (oito) fornecedores distintos apenas para bolas, com atas, controles de saldo, emissão de TAF, recebimento, fiscalização, eventuais substituições (item 37.2 do Edital) e processos sancionatórios multiplicados, encargo desproporcional para a estrutura administrativa de um Município de pequeno porte. Quanto à **maior vantagem na contratação**, as demandas das Secretarias por bolas de diferentes modalidades costumam ocorrer simultaneamente (eventos, jogos escolares, programas esportivos), de modo que um único fornecedor atende a uma mesma TAF com entrega consolidada.

A impugnante objeta que o frete corre por conta da contratada (item 22.18). O argumento, porém, prova o contrário: o item 22.18 determina que fretes e demais despesas estejam "incluídas nos preços propostos". O custo logístico é, portanto, embutido no preço e suportado, ao final, pela Administração. A consolidação das entregas em um único fornecedor por segmento reduz esse custo e favorece preços menores.

Rejeita-se, assim, a alegação de violação ao dever de parcelamento.

3.3. Da Alegada Contradição entre o Edital e o Termo de Referência

Também não procede a alegação de que o Edital seria contraditório por, em alguns trechos, referir-se a "item".

O critério de julgamento está fixado de forma idêntica e inequívoca em três dispositivos do Edital: item 8 ("Julgamento: Menor Preço POR LOTE"), item 21.11 ("ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR LOTE") e item 23.1 ("O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE"). Não há, em nenhuma parte do instrumento, regra que estabeleça julgamento por item.

As passagens que mencionam o item tratam de matéria diversa, qual seja, a formação do preço e a execução do fornecimento. O item 22.7 exige "os preços unitário e total"; o item 22.17 manda prevalecer o valor unitário em caso de divergência; e o Termo de Referência determina que a licitante cote "separadamente os valores referentes ao item licitado". A cotação item a item é justamente o que permite formar o preço global do lote e, depois, emitir as TAF conforme a necessidade das Secretarias. O próprio Termo de Referência compatibiliza as duas dimensões ao prever que o fornecimento se dará "de acordo com os respectivos itens de cada lote licitado", e o item 34.1 do Edital refere-se aos "vencedores de cada lote licitado". A minuta de contrato, por fim, traz o campo "VALOR TOTAL DO LOTE".

Julga-se por lote; cota-se, contrata-se e fornece-se por item dentro do lote. Não há contradição, mas complementaridade, o que afasta a alegada ofensa ao art. 25 e aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Do Julgamento por Lote no Sistema de Registro de Preços

A impugnante invoca o art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 para sustentar a incompatibilidade entre o julgamento por grupo e o registro de preços. A leitura, contudo, é parcial.

O art. 82, § 1º, longe de vedar o julgamento por grupo de itens no registro de preços, expressamente o admite, condicionando-o à demonstração das razões técnicas e econômicas e à indicação de critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos. O § 2º, por sua vez, disciplina a consequência da adoção desse modelo: a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem. Trata-se de regra de execução, a ser observada pela Administração no momento de cada contratação, e não de causa de nulidade do edital. Se a própria lei regula a aquisição isolada de item integrante de grupo, é porque reconhece a compatibilidade do modelo com o sistema de registro de preços.

As razões técnicas e econômicas do agrupamento foram expostas no tópico anterior e ficam integradas a esta decisão. Quanto ao critério de aceitabilidade dos preços unitários, o Edital já exige a indicação do preço unitário de cada item (itens 22.7 e 22.17) e veda a aceitação de preços "incoerentes com os praticados pelo mercado" (itens 21.6 e 23.9). Não obstante, considerando que o Edital será necessariamente republicado em razão da alteração reconhecida no tópico 3.7 desta decisão, e a fim de afastar qualquer dúvida, determina-se que a nova publicação explicite que, no julgamento do lote, nenhum item poderá ter preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado na pesquisa de preços que instrui o processo, em atendimento à parte final do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa providência não altera o critério de julgamento por lote, que fica mantido.

O alegado risco de que o fornecedor aceite apenas adesões vantajosas (item 39.2) é hipotético e decorre da própria natureza facultativa da adesão, prevista para qualquer critério de julgamento. Hipótese futura e incerta não configura vício atual do instrumento convocatório.

3.5. Da Composição do Lote 03, da Exigência de Amostras e dos Precedentes Invocados

A impugnante alega que a composição do Lote 03 excluiria empresas que comercializam apenas bolas de uma modalidade. Como já demonstrado, o lote reúne produtos de um único segmento, e o próprio objeto social da impugnante evidencia que o fornecedor do ramo não se limita a uma modalidade. A participação no certame não é restrita a fabricantes, alcançando todo o universo de distribuidores e comerciantes de artigos esportivos.

Os precedentes transcritos na impugnação não guardam identidade com o caso. A decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo citada trata de "produtos de natureza distinta, sem afinidade e/ou pertencentes a segmentos diversos de mercado", situação oposta à do Lote 03, que contém apenas bolas esportivas. O acórdão referente ao agrupamento de 557 itens em 10 lotes, com produtos "especificados genericamente", também não se aplica a um lote de 8 itens do mesmo gênero. Precedente invocado sem demonstração de identidade fática não se presta a infirmar a modelagem adotada.

Quanto à amostra, sua exigência está expressamente motivada no item 18.5.1.1 do Edital, que a destina a "verificar, de forma objetiva e prévia à contratação, se os materiais atendem aos padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade e desempenho esperados", e encontra amparo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação decorre da oferta de produto em desconformidade com a especificação, e não do critério de julgamento. Ademais, a impugnante sequer formula pedido quanto às amostras, limitando-se a mencioná-las como reforço argumentativo.

Improcede, portanto, este fundamento.

3.6. Das Impugnações Genéricas

Parte da impugnação limita-se a invocar princípios e dispositivos de caráter geral, sem demonstrar de que modo cláusula determinada do Edital os violaria, para além dos pontos já examinados. É o caso das alegações de ofensa genérica aos princípios do art. 5º, ao art. 9º, inciso I, alínea "a", ao art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, todas reproduzidas de forma abstrata, como reforço retórico dos demais argumentos.

Da mesma forma, a afirmação de que os prazos de entrega de 8 (oito) dias corridos (item 12.2) e de apresentação de amostras em 3 (três) dias úteis (item 18.5.1.1) afastariam revendedores não vem acompanhada de pedido específico, de dado concreto ou de qualquer prova, e parte de premissa (a necessidade de obter modelo exclusivo de determinado fabricante) que deixará de existir com a alteração deferida no tópico seguinte.

A impugnação ao edital deve apontar, de forma específica, a cláusula impugnada e a irregularidade na aplicação da lei, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Alegações genéricas, desacompanhadas de demonstração concreta, não autorizam a alteração do instrumento convocatório e ficam **indeferidas**.

3.7. Da Indicação de Modelo nas Bolas de Voleibol dos Itens 2 e 3 do Lote 03

Neste ponto, assiste razão à impugnante.

Os itens 2 e 3 do Lote 03 estão assim descritos no Termo de Referência:

Item 2: Bola vôley V330W, profissional, 8.0, alta qualidade

Item 3: Bola vôley de quadra V200W, oficial, alta qualidade

As designações "V330W" e "V200W" não exprimem medida, peso, material ou norma técnica, mas códigos de modelos do catálogo de um fabricante, conforme demonstrado pelas reproduções das páginas oficiais juntadas pela impugnante (Provas 1 e 2). Os demais termos ("profissional", "oficial", "alta qualidade") são adjetivos que não permitem aferição objetiva. A descrição do item 2 contém ainda a designação "8.0", que, segundo a Prova 4, corresponde a linha comercial de outro fabricante, o que torna a especificação internamente inconciliável e compromete o julgamento objetivo.

O art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente e "desde que formalmente justificado", nas hipóteses taxativas de suas alíneas. O Termo de Referência não contém justificativa formal para a indicação desses modelos, nem invoca qualquer das hipóteses legais. Também não se trata de mera referência (alínea "d"), pois o Anexo IV determina que sejam "respeitadas todas as descrições definidas pela unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração" e que sejam desclassificadas as propostas que não estejam "em perfeita concordância com o item". Nessas condições, o modelo deixa de ser referência e passa a ser exigência, o que restringe a competição em desacordo com o art. 9º, inciso I, alínea "a", da mesma Lei e com o item 40.2 do Edital, segundo o qual suas normas "serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados".

A solução mais adequada, contudo, não é a simples inserção da expressão "ou equivalente", que manteria o código do fabricante como parâmetro e transferiria para a fase de amostras a discussão sobre a equivalência. É preferível substituir a referência comercial por especificação técnica objetiva e mensurável, que descreva o padrão de desempenho pretendido pela Administração sem individualizar produto. Os parâmetros dimensionais adotados (circunferência, peso e pressão interna) correspondem aos fixados pelas regras oficiais do voleibol de quadra, e os demais atributos (material da cobertura, construção dos gomos, câmara e superfície) traduzem, em termos técnicos, as características das bolas de nível profissional e oficial de jogo que motivaram a especificação original.

Para o item 3, descrito como bola "oficial", a qualificação será traduzida em exigência objetiva: a aprovação do modelo pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) para competições de quadra. A exigência não restringe indevidamente a disputa, pois, conforme a lista de homologação reproduzida pela própria impugnante (Prova 3), há bolas aprovadas de ao menos quatro fabricantes distintos. Para o item 2, destinado a treinamento e competição de nível profissional, não se exigirá homologação, bastando o atendimento às especificações técnicas, o que amplia ainda mais o universo de produtos aptos.

Pelas mesmas razões, e com fundamento no item 40.1 do Edital, que autoriza o Pregoeiro a modificar o instrumento antes da apresentação das propostas, procede-se, de ofício, ao ajuste do item 1 do Lote 03, para suprimir a expressão "6.0 PRÓ", que não exprime grandeza técnica e adota o mesmo padrão de designação comercial verificado no item 2, preservando-se os demais atributos já constantes da descrição.

Assim, as descrições dos itens 1, 2 e 3 do Lote 03 do Termo de Referência, e das planilhas do Anexo V e do Anexo VI (modelo de proposta), passam a ser as seguintes, mantidos os quantitativos e a exigência de apresentação de amostras:

ITEM	DESCRIÇÃO ATUAL	NOVA DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE
1	BOLA DE VOLEY Diâmetro e peso padronizados, 6.0 PRÓ. Tecnologia de absorção de impacto, oferecendo conforto ao toque. Superfície de microfibra ou couro sintético, garantindo melhor aderência e controle	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, TAMANHO OFICIAL (Nº 5), PARA TREINAMENTO E ATIVIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES. Circunferência de 65 cm a 67 cm; peso de 260 g a 280 g. Cobertura em microfibra ou couro sintético, com superfície que proporcione aderência e controle. Camada interna de amortecimento (espuma, EVA ou material similar) com tecnologia de absorção de impacto, oferecendo conforto ao toque. Câmara em butil ou material de desempenho igual ou superior na retenção de ar. Indicação, na bola, da pressão de calibragem recomendada pelo fabricante.	65
2	Bola vôley V330W, profissional, 8.0, alta qualidade	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA (INDOOR), TAMANHO OFICIAL (Nº 5), NÍVEL PROFISSIONAL, PARA TREINAMENTO E COMPETIÇÃO. Circunferência de 65 cm a 67 cm; peso de 260 g a 280 g; pressão interna de 0,30 a 0,325 kgf/cm² (aproximadamente 4,3 a 4,6 lbf/pol²). Cobertura em microfibra de poliuretano (PU) ou couro sintético de poliuretano, com superfície texturizada (microperfurada, com microrrelevo ou acabamento similar) para aderência e estabilidade de trajetória. Gomos laminados (colados ou termossoldados), sem costura aparente. Câmara em butil ou material de desempenho igual ou superior na retenção de ar. A proposta deverá indicar marca e modelo do produto ofertado.	40

ITEM	DESCRIÇÃO ATUAL	NOVA DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE
3	Bola vôley de quadra V200W, oficial, alta qualidade	BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA (INDOOR), OFICIAL DE JOGO, TAMANHO Nº 5. Circunferência de 65 cm a 67 cm; peso de 260 g a 280 g; pressão interna de 0,30 a 0,325 kgf/cm² (aproximadamente 4,3 a 4,6 lbf/pol²). Cobertura em microfibra de poliuretano (PU), com superfície texturizada (microperfurada, com microrrelevo ou acabamento similar) para aderência e estabilidade de trajetória. Gomos laminados (colados ou termossoldados), sem costura aparente. Câmara em butil ou material de desempenho igual ou superior na retenção de ar. Modelo aprovado pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB Approved) para competições de quadra, comprovado por selo ou inscrição impressa na bola ou por documento oficial da FIVB ou do fabricante. A proposta deverá indicar marca e modelo do produto ofertado.	15

Por alterar a especificação de itens e, portanto, afetar a formulação das propostas, a modificação exige nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 25.5 e 40.1 do Edital.

Julga-se, assim, **procedente** este fundamento, na forma acima, que atende ao pedido "d" da impugnação, com a substituição integral das referências comerciais por especificação técnica.

4. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e com base na fundamentação acima apresentada, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decide:

a) **CONHECER** da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos formais de admissibilidade.

b) No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa LUBE GESTÃO E VENDAS LTDA, nos seguintes termos:

c) **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos "b" e "c", **MANTENDO** o critério de julgamento de menor preço por lote previsto nos itens 8, 21.11 e 23.1 do Edital, bem como a composição do Lote 03 e a exigência de apresentação de amostras, e **INDEFERIR** as demais alegações de caráter genérico, nos termos dos tópicos 3.2 a 3.6 desta decisão.

d) **JULGAR PROCEDENTE** o pedido "d", para **DETERMINAR** a retificação do Termo de Referência (Anexo III) e das planilhas dos Anexos V e VI, substituindo as descrições dos itens 2 e 3 do Lote 03 pelas especificações

técnicas constantes do tópico 3.7 desta decisão, com supressão das referências "V330W", "V200W" e "8.0", e, de ofício, ajustar a descrição do item 1 do mesmo lote, com supressão da expressão "6.0 PRÓ".

e) **DETERMINAR** que a republicação do Edital explicite, como critério de aceitabilidade, que nenhum item poderá ter preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no processo, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do critério de julgamento por lote.

f) **DETERMINAR** a suspensão da sessão pública designada para 16 de novembro de 2026 e a nova divulgação do Edital retificado, na mesma forma da divulgação inicial, com designação de nova data para o certame e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 25.5 e 40.1 do Edital.

g) **DETERMINAR** a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma BNC Compras, com ciência à impugnante, nos termos do item 25.4 do Edital.

Cumpra-se e publique-se.

Barra da Estiva/BA, 10 de novembro de 2026.

Paulo José Pinto Silva

PAULO JOSÉ PINTO SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que houve alteração no edital referente ao **itens do Lote 03** e torna público a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 028/2026 – contratação de empresa (s) para futura aquisição de materiais esportivos, destinados as demandas das Secretarias do Município de Barra da Estiva. Nova data da sessão às 09:00 h do dia 23 de novembro de 2026. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Barra da Estiva/Ba**,** Paulo José Pinto Silva – Pregoeiro**.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 037/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação logística e execução da Corrida Saúde em Movimento 2026, integrada à Mostra Municipal de Saúde de Caculé/BA, prevista para 22 de novembro de 2026, compreendendo a identificação dos participantes inscritos pelo Município, cronometragem eletrônica, comunicação institucional, infraestrutura operacional, materiais de identificação, apoio e premiação e demais atividades expressamente delimitadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Habilitação: **16/11/2026 às 17h00min**. Aviso: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 11 de novembro de 2026. Agente de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes

CACULÉ
PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 348/2024

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **REALIZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.406.550/0001-27, estabelecida na Rua Deputado Adão Souza, nº 341, casa 288, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Pedro Brasileiro de Santana, portador do documento de identidade nº 05083057330, inscrito no CPF sob o nº 059.439.645-09, resolve apostilar o **Contrato nº348/2024**, oriundo do Pregão Eletrônico n. 015/2023**,** firmando o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, a modificação nos termos do Contrato nº **348/2024**, da razão social da contratada.1.2. A empresa anteriormente denominada **PEDRO BRASILEIRO DE SANTANA**, passa a ter a seguinte razão social: **REALIZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original não expressamente alteradas pelo presente Termo ou que colidirem com as constantes neste Apostilamento. **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**3.1. O art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93, estabelece que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."3.2. Permanece o Foro da Cidade de Caculé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato. **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, nos meios e forma previstos no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. E por acharem justos, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas. Caculé - Ba, 26 de outubro de 2026. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ** PEDRO DIAS DA SILVA Contratante **REALIZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** Pedro Brasileiro de Santana. Contratada

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PORTARIA Nº 031, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura sindicância investigativa e designa comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a sentença proferida no processo nº 8000795-45.2023.8.05.0066, da Comarca de Condeúba,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apurar:

I – a ausência de defesa do Município no processo nº 8000795-45.2023.8.05.0066;

II – a execução e o encerramento do contrato de locação do imóvel situado na Rua Laudionor Brasil, nº 215, Centro, Vitória da Conquista/BA;

III – o eventual prejuízo ao erário e os respectivos responsáveis.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro:

I – NILTON ALVES LUZ;

II – HEMERSON MARINHO DE ANDRADE;

III – WESLEY PEREIRA CARLOS.

Art. 3º A comissão concluirá os trabalhos em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e apresentará relatório final com as conclusões e as medidas recomendadas.

Art. 4º Cópia desta Portaria e do relatório final será encaminhada ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca de Condeúba.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, 11 de novembro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 216/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS MEDIANTE A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS POR HORA, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, sediada à Rua Dalva Negreiro, nº 199 – Bairro Vaquejada – Município de Serrinha/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.420.376/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Dalva Negreiro, nº 199 – Andar 1 – Serrinha/Bahia, portador do RG nº 1195757522 - SSP/BA e CPF nº 013.287.295-16, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Eletrônico SRP de nº 007/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato n° 216/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 216/2023, com vencimento em 18/10/2026, **por mais 08 (oito) meses**, mantendo o valor global estimado de R$ 1.478.240,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

214000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE
1055 – Reequipamento e Conservação do Mercado Municipal
1056 – Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Municipal
2090 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
2091 – Construção de Agro Vilas e Implantação de Agropolos
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

215000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
1057 – Prevenção/Recuperação e Proteção Ambiental
1065 – Implantação do Observatório Local do Turismo
1067 – Construção, Revitalização e Manutenção de Espaços Turísticos
2092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
1063 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura
1059 – Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento e Esgotamento
1060 – Construção/Ampliação/Reforma de Cemitérios e Drenagem
1061 – Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas e Edificações
1062 – Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Acessos Rurais
2099 – Manutenção do CIDE
2098 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
2128 _ Manutenção da Limpeza Pública
Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte - 17040000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte - 17490000 – Outras Vinculações de Transferências
Fonte - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

310000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1068 – Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde
2106 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2107 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária - Custeio
2111 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada
2113 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde
2114 – Gestão das Ações Inc. Financ. das APS – Equipes de Saúde da Família/ESF e Atenção Primária/EAP
2117 – Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde
Fonte: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
2029 – Fortalecimento do Controle Social – CMAS
2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS
2032 – Gestão Administrativa do FMAS
2033 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
2079 – Gestão Descentralizadas do SUAS – IGD SUAS
Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte - 16650000 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Fonte - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte - 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - FEAS

510000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
1058 – Construção/Ampliação e Reforma de Campos, Quadras e Ginásio Poliesportivo
1071 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Escolares do Município
1072 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil
2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
2097 – Manutenção da Educação Básica e Equidade Social
2119 – Gestão dos Demais Programas do FNDE
2120 – QSE – Gestão de Ações do Salário Educação
2121 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
2123 – Gestão das Ações do Ensino Infantil
Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%
Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%
Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%
Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação
Fonte: 155100000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%
Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%
Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%
Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

Fonte: 155100000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Fonte: 155200000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de despesa:
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 18.10.2026 a 18.06.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 16 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 39.420.376/0001-90
Rep. Sr. José Genildo Roseira Santos Neto
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
   RG:

2. _____
   RG:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MAETINGA

PORTARIA Nº 007 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2026, a avaliação da aprendizagem, os registros escolares, o relatório pedagógico nos casos de reprovação e o acompanhamento da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Maetinga.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal e respeitadas as competências normativas do sistema de ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206 e 208, relativos ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência e à garantia de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11, 12, 13, 23, 24, 26, 31, 32, 37, 38, 58 e 59, sobre organização escolar, avaliação, recuperação da aprendizagem e educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os arts. 53 e 54, inclusive o direito de contestar critérios avaliativos e recorrer às instâncias escolares superiores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, e o referencial curricular adotado pelo sistema de ensino e pela unidade escolar;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010, que fixam, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, relativa às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente os arts. 27 e 28, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no que for compatível com normas supervenientes, e o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, relativos à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, sobre acompanhamento integral dos educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, e a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sobre serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, respeitadas as condições de adesão e implementação aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos estudantes;

CONSIDERANDO o calendário escolar aprovado, as normas do Conselho de Educação competente, os regimentos escolares e os projetos político-pedagógicos, bem como a necessidade de assegurar avaliação formativa, registros fidedignos e continuidade do atendimento pedagógico.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para o encerramento do ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Maetinga, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluídas as pessoas idosas, denominada localmente EJAI, e a Educação Especial, transversal às etapas e modalidades de ensino.

§ 1º O encerramento das atividades letivas ocorrerá em 14/12/2026, conforme calendário escolar aprovado pelo órgão competente, após o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º Havendo necessidade de reposição de dias letivos ou de carga horária, a unidade escolar apresentará plano à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho de Educação, devendo ser assegurado o cumprimento integral das exigências legais antes do encerramento das atividades letivas.

Art. 2º. Até 22/12/2026, posteriormente ao encerramento das atividades letivas e à conclusão dos procedimentos de avaliação e recuperação da aprendizagem, as unidades escolares deverão concluir a conferência e o fechamento dos diários de classe, registros de frequência, avaliações, pareceres, atas e resultados finais, bem como atualizar os sistemas de gestão escolar, organizar os arquivos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O fechamento administrativo e documental do ano letivo somente poderá ser concluído após a integralização dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos, a finalização dos procedimentos avaliativos e de recuperação da aprendizagem e a consolidação dos resultados escolares, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da LDB.

§ 1º Serão considerados os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, mediante observações, portfólios, relatórios e outros registros do cotidiano.

§ 2º A frequência na pré-escola será acompanhada nos termos do art. 31, IV, da LDB, sem convertê-la em requisito de promoção ou fundamento para retenção. As ausências exigem diálogo com a família, busca ativa e providências de proteção cabíveis.

Art. 4º. No Ensino Fundamental, a avaliação será contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, nos termos do art. 24, V, da LDB.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentos diversificados e acessíveis, com registros das aprendizagens, das dificuldades, das intervenções e dos resultados, em consonância com a BNCC, o referencial curricular, o projeto político-pedagógico e o regimento escolar.

Art. 5º. A escola deverá assegurar estudos de recuperação aos estudantes de menor rendimento, preferencialmente paralelos ao período letivo, conforme o art. 24, V, “e”, da LDB, e as regras do regimento escolar, com estratégias diferenciadas, devolutivas e reavaliação.

§ 1º A recuperação final será realizada quando prevista nas normas do sistema e no regimento, sem substituir as intervenções que devem ocorrer ao longo do ano.

§ 2º A quantidade, a organização e os critérios dos estudos de recuperação observarão as normas locais, não se presumindo que a realização de duas oportunidades, isoladamente, esgote o dever de recuperar as aprendizagens.

Art. 6º. As decisões sobre progressão, aprovação ou reprovação observarão a legislação, o regime de organização escolar e os critérios previamente estabelecidos e comunicados, vedada a criação retroativa de critérios que prejudiquem o estudante.

§ 1º Será respeitada a continuidade do bloco pedagógico dos três anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial a não interrupção por reprovação nas passagens do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, conforme o art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, observadas as demais garantias e normas do sistema.

§ 2º A frequência será apurada separadamente do desempenho, observada, no Ensino Fundamental regular, a exigência do art. 24, VI, da LDB. As justificativas de ausência não substituem automaticamente a presença; serão consideradas as hipóteses legais de atendimento e compensação cabíveis.

§ 3º A análise de eventual reprovação por rendimento deverá demonstrar as oportunidades de aprendizagem e recuperação efetivamente asseguradas, as condições de acessibilidade, as evidências da avaliação e a fundamentação pedagógica e regimental da decisão.

Art. 7º. Na EJA/EJAI, a avaliação reconhecerá experiências de vida, saberes prévios e especificidades dos estudantes, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais da modalidade e as normas do sistema quanto à organização curricular, frequência, recuperação, progressão e certificação.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica final subsidiará o planejamento e a continuidade dos estudos, não constituindo, isoladamente, requisito novo de certificação nem substituindo o conjunto dos registros e exigências legais do segmento.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DOS APOIOS

Art. 8º. A avaliação dos estudantes público da educação especial considerará os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis, as estratégias pedagógicas e os objetivos individualizados, em articulação com o currículo da etapa, o Plano Educacional Individualizado – PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborados a partir do estudo de caso e atualizados continuamente.

§ 1º A utilização de outros instrumentos pedagógicos individualizados adotados pela Rede Municipal de Ensino, inclusive o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, deverá observar as finalidades e os requisitos previstos na legislação vigente para o Plano Educacional Individualizado – PEI e para o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, assegurada a identificação das estratégias, dos recursos e dos apoios necessários ao estudante.

§ 2º O professor regente, os professores dos componentes curriculares, o professor do AEE e a coordenação pedagógica atuarão de forma articulada, com participação do estudante e de sua família, conforme suas atribuições.

Art. 9º. A deficiência, o diagnóstico, a ausência de laudo, a falta de AEE ou de recursos de acessibilidade e as barreiras produzidas pela escola não poderão, por si sós, fundamentar reprovação, exclusão ou restrição de acesso ao currículo.

Parágrafo único. A ausência de diagnóstico ou laudo de saúde não impedirá a oferta do AEE quando as necessidades forem identificadas no estudo de caso, nem poderá suspender os apoios pedagógicos e de acessibilidade devidos.

Art. 10. As dificuldades de aprendizagem deverão motivar intervenção pedagógica tempestiva e, quando indicado, avaliação da equipe técnica e articulação com serviços especializados de saúde, assistência social e proteção, sem aguardar o encerramento do ano ou a reprovação.

§ 1º O baixo rendimento, isoladamente, não caracteriza deficiência nem determina encaminhamento automático ao AEE. O encaminhamento será fundamentado nas necessidades observadas e nas atribuições do serviço destinatário.

§ 2º O relatório docente tem natureza pedagógica e não formulará diagnóstico clínico. A avaliação de saúde caberá aos profissionais habilitados, e sua realização não substituirá a responsabilidade escolar pela aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 11. O Conselho de Classe é instância de análise pedagógica colegiada, com atribuições consultivas e deliberativas nos limites fixados pelas normas do sistema e pelo

regimento Art. 12. escolar, não se confundindo com o Conselho Escolar previsto no art. 14 da LDB.

Sua composição, convocação e funcionamento seguirão as normas locais, assegurada a participação da direção, da coordenação pedagógica e dos docentes da turma e do professor do AEE, quando pertinente. A equipe multiprofissional poderá prestar subsídios técnicos, resguardados o sigilo e as competências profissionais.

Art. 13. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final dos períodos avaliativos e do ano letivo, e extraordinariamente quando necessário, para analisar a trajetória escolar dos estudantes, as intervenções pedagógicas realizadas, os registros docentes e as condições de oferta educacional, emitindo pareceres, recomendações ou deliberações sobre os resultados e os encaminhamentos cabíveis, conforme as competências estabelecidas nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no regimento escolar.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, com identificação dos participantes, síntese das análises realizadas, a fundamentação das decisões, os votos ou divergências quando houver e as medidas de acompanhamento, com assinatura dos presentes, sem exigir unanimidade além do previsto nas normas locais.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO PEDAGÓGICO NOS CASOS DE REPROVAÇÃO

Art. 14. Nos casos em que se proponha reprovação, o professor regente e os professores dos componentes curriculares envolvidos deverão elaborar, obrigatoriamente, relatório pedagógico individual circunstanciado, sob orientação da coordenação pedagógica, para apresentação e análise no Conselho de Classe final.

§ 1º O relatório será concluído antes da reunião deliberativa e, confirmada a reprovação, atualizado com a decisão e os encaminhamentos do colegiado, constituindo documento obrigatório do processo de encerramento da vida escolar do estudante naquele ano.

§ 2º Nos anos finais e na EJA/EJAI, cada docente registrará os elementos referentes a seu componente, cabendo à coordenação consolidar o relatório, preservadas a identificação e a responsabilidade de cada autor.

§ 3º O relatório será exigido também na reprovação por frequência, com indicação expressa dessa causa, das ausências, dos contatos e das ações de busca ativa, sem atribuir ao estudante dificuldades de aprendizagem que não tenham sido efetivamente avaliadas.

§ 4º A exigência do relatório pedagógico individual possui natureza documental, pedagógica e administrativa, não constituindo critério autônomo de aprovação ou reprovação, nem substituindo os requisitos previstos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. O relatório conterá, no mínimo:

I – identificação do estudante, turma, ano ou segmento, unidade escolar, período e docentes responsáveis;

II – síntese da trajetória escolar, potencialidades, avanços, frequência e dificuldades observadas, com descrição objetiva e contextualizada;

III – identificação das habilidades da BNCC e das aprendizagens do referencial curricular adotado pela unidade de ensino, indicando código, quando existente, descrição, componente ou área e ano de referência, distinguindo habilidades consolidadas, em desenvolvimento e ainda não consolidadas;

IV – evidências que sustentem a análise, com referência a produções, atividades, instrumentos avaliativos e respectivas datas, evitando conclusões baseadas apenas em notas ou impressões gerais;

V – Intervenções, estratégias diferenciadas, recursos de acessibilidade, estudos de recuperação e reavaliações realizados, com períodos, oportunidades ofertadas, participação e resultados observados;

VI – registros de diálogo com o estudante e a família, orientações prestadas e fatores escolares ou contextuais que tenham interferido na participação e na aprendizagem;

VII – análise do PEI e do PAEE, quando aplicáveis, das barreiras identificadas e das medidas de apoio efetivamente asseguradas;

VIII – fundamentação pedagógica e indicação dos critérios regimentais relacionados à proposta de reprovação, com distinção entre rendimento e frequência;

IX – sugestões fundamentadas de encaminhamento a apoio pedagógico, equipe multiprofissional ou serviços especializados e intersetoriais, quando necessários, com indicação da finalidade e das providências já adotadas;

X – proposta preliminar de recomposição das aprendizagens para o ano letivo subsequente, com indicação das habilidades prioritárias, necessidades identificadas, estratégias pedagógicas recomendadas e medidas de apoio, a ser revisada e complementada pela equipe escolar responsável pelo estudante no início do ano letivo seguinte;

XI – decisão do Conselho de Classe, referência à ata, providências, responsáveis e datas, após a apreciação colegiada.

Parágrafo único. Na EJA/EJAI, a relação com a BNCC será contextualizada à organização curricular própria da modalidade e ao referencial adotado, sem transposição mecânica das expectativas etárias do ensino regular.

Art. 16. O relatório será assinado pelos docentes responsáveis, pela coordenação pedagógica e pela direção, cada qual no âmbito de suas atribuições, e apresentado ao Conselho de Classe, que registrará sua análise, as complementações necessárias e os encaminhamentos deliberados.

§ 1º A direção encaminhará o relatório e o extrato ou cópia pertinente da ata à Secretaria Municipal de Educação, por meio institucional seguro e com protocolo, em até 10 (dez) dias úteis após o Conselho de Classe final, sem ultrapassar o prazo de fechamento definido no calendário administrativo.

§ 2º A família ou o estudante maior de idade receberá devolutiva acessível e ciência do resultado, das razões da decisão, dos encaminhamentos e das possibilidades de revisão ou recurso, nos prazos e instâncias previstos nas normas do sistema e no regimento. A ausência de assinatura de ciência não equivale a concordância e deverá ser registrada.

§ 3º A falta ou insuficiência do relatório exigirá complementação e análise da regularidade do procedimento, sem autorizar aprovação ou reprovação automática e sem prejudicar o direito à matrícula ou ao recurso.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO NO ANO SUBSEQUENTE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação analisará os relatórios e os encaminhamentos, organizará registro de acompanhamento com acesso restrito e designará o setor responsável pela articulação das providências pedagógicas e intersetoriais, com devolutiva à escola em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento.

Parágrafo único. As necessidades urgentes deverão receber encaminhamento imediato, conforme a natureza do caso e os fluxos da rede, independentemente do prazo geral.

Art. 18. A equipe escolar que receber o estudante no ano subsequente terá acesso pedagógico aos registros necessários e realizará avaliação diagnóstica inicial, revisando e iniciando o plano de recomposição até o fim dos primeiros 30 (trinta) dias letivos.

§ 1º O plano deverá prever intervenções sistemáticas em leitura, escrita, matemática e demais áreas conforme as necessidades identificadas, atividades diferenciadas, agrupamentos pedagógicos flexíveis, recursos acessíveis e orientação à família, sem segregação ou redução indevida do acesso ao currículo.

§ 2º A coordenação pedagógica acompanhará mensalmente a execução; os docentes registrarão os avanços e reorientarão as estratégias; e a escola encaminhará síntese à Secretaria ao final de cada período avaliativo, até a superação das necessidades ou redefinição fundamentada do acompanhamento.

§ 3º Quando houver transferência, será assegurada a continuidade das informações pedagógicas necessárias à escola de destino, pelos canais oficiais e com proteção dos dados pessoais.

Art. 19. Os estudantes aprovados com aprendizagens ainda não consolidadas também deverão integrar as ações de recomposição, vedada a restrição do atendimento apenas aos estudantes reprovados.

Parágrafo único. As unidades escolares manterão registros pedagógicos das necessidades de recomposição identificadas entre os estudantes aprovados, utilizando instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos registros ordinários de avaliação e aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As unidades escolares elaborarão relatórios conclusivos por turma, consolidação do rendimento e da frequência, pareceres individuais quando cabíveis, atas do Conselho de Classe e plano de ação para o ano seguinte, utilizando o Anexo I para conferência e o Anexo II como roteiro do relatório individual.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MAETINGA

Art. 21. Os documentos observarão a finalidade educacional, a necessidade, a segurança e a confidencialidade dos dados, especialmente os de saúde. O acesso será limitado aos profissionais e setores competentes, assegurados os direitos do estudante e de seus responsáveis, vedada a divulgação pública de relatórios ou listas nominais de reprovação.

Art. 22. A conferência de registros não constitui validação automática de atividades, frequência ou resultados. Eventuais divergências serão corrigidas mediante comprovação e procedimento próprio, vedados registros fictícios e alterações sem rastreabilidade.

Art. 23. Os casos omissos de natureza administrativa e operacional serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo as questões que envolvam interpretação ou regulamentação de matéria de competência normativa do Sistema Municipal de Ensino ser submetidas ao respectivo Conselho de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao ano letivo indicado no art. 1º, sem efeitos retroativos prejudiciais aos estudantes.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não poderão ser interpretadas como alteração retroativa dos critérios de avaliação, recuperação, progressão, aprovação ou reprovação estabelecidos nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nos regimentos escolares, aplicando-se as exigências documentais e administrativas de forma compatível com os registros e procedimentos regularmente adotados durante o ano letivo de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maetinga, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO LOPES COSTA
Data: 11/11/2026 14:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MAETINGA

ANEXO I
CONFERÊNCIA DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
Unidade escolar: _____
Ano letivo: _____ Responsável pela conferência: _____

1 Registros administrativos
( ) Turmas, matrículas, transferências e demais situações conferidas no sistema.
( ) Documentos da vida escolar e diários físicos ou digitais organizados.
( ) Dias letivos, carga horária e eventuais reposições conferidos.
( ) Atas e documentos administrativos pertinentes arquivados.

2 Registros pedagógicos
( ) Avaliações, frequência, recuperações e reavaliações registradas.
( ) Pareceres individuais e relatórios por turma concluídos.
( ) Relatórios individuais de reprovação apresentados ao Conselho de Classe.
( ) Habilidades da BNCC e do referencial curricular relacionadas às evidências.
( ) Atas com decisões fundamentadas e encaminhamentos assinados.

3 Educação especial e EJA ou EJAI
( ) PEI e PAEE ou instrumentos equivalentes compatíveis com a legislação atualizados.
( ) Acessibilidade, adaptações e apoios realizados registrados.
( ) Registros e certificações da EJA/EJAI conferidos conforme as normas.

4 Encaminhamentos e continuidade
( ) Famílias ou estudantes maiores de idade cientificados e orientados sobre recurso.
( ) Relatórios e atas encaminhados com protocolo à Secretaria de Educação.
( ) Encaminhamentos especializados com finalidade e responsável definidos.
( ) Estudantes que necessitam de recomposição identificados com acesso restrito.
( ) Planos para o ano subsequente com metas, responsáveis e monitoramento.

Pendências e providências:
_____
_____
_____
_____

Data e assinatura: _____

ça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
? 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
ucacao@maetinga.ba.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
? 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
ucacao@maetinga.ba.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MAETINGA

ANEXO II
RELATÓRIO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL E PLANO DE RECOMPOSIÇÃO

Documento de acesso restrito para análise do Conselho de Classe e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação. Reproduzir os campos conforme a necessidade e anexar evidências pertinentes.

1 Identificação
Unidade escolar: _____ Ano letivo: _____
Estudante: _____ Matrícula: _____
Turma e ano ou segmento: _____ Turno: _____
Docentes e componentes: _____

2 Trajetória e aprendizagem
Descrever potencialidades, avanços, dificuldades observadas e contexto. Informar frequência, carga horária e ações de busca ativa, quando pertinentes.
_____
_____

3 Habilidades e evidências
Para cada habilidade, registrar: componente ou área; ano de referência; documento curricular e versão; código quando existente e descrição; situação de aprendizagem; evidência e data. Utilizar os códigos oficiais do documento adotado.
_____
_____
_____

4 Intervenções e resultados
Indicar estratégias, períodos, recuperações, reavaliações, recursos, acessibilidade, participação e resultados, com referência aos registros comprobatórios.
_____
_____

5 Apoios e diálogo com a família
Registrar participação do estudante, contatos e devolutivas à família; PEI e PAEE, quando aplicáveis; barreiras e apoios assegurados. Evitar informações sensíveis sem necessidade pedagógica.
_____
_____

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MAETINGA

6 Fundamentação e encaminhamentos
Identificar o motivo da proposta de reprovação e o critério regimental aplicável. Para cada encaminhamento, indicar necessidade observada, finalidade, serviço sugerido, responsável e providências anteriores. Não formular diagnóstico clínico.
_____
_____

7 Plano para o ano subsequente
Para cada objetivo: habilidade prioritária; diagnóstico inicial; meta observável; estratégia e frequência; recurso; responsável; prazo; indicador e data de revisão.
_____
_____
_____

8 Conselho de Classe e devolutiva
Data da reunião: _____ Ata nº: _____ Resultado: _____
Fundamentação, recomendações e responsáveis: _____
_____
Data da devolutiva à família ou estudante: _____
Orientação sobre revisão ou recurso e registro de ciência: _____

9 Autoria e tramitação
Docente(s), nome e assinatura: _____
Coordenação pedagógica, nome e assinatura: _____
Direção, nome e assinatura: _____
Envio à Secretaria, data e protocolo: _____
Setor responsável e providências: _____
Devolutiva à escola, data: _____

ça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
? 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
ucacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

LEI N° 238/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB constitui órgão colegiado de acompanhamento e controle social, com atuação autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A atuação do Conselho não substitui as atribuições dos órgãos de controle interno e externo nem as competências dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 3º. Compete ao CACS-FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que fundamentam a operacionalização do FUNDEB;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, quando aplicável;

IV – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas de que trata o inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na forma da legislação aplicável;

V – Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

VI – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

VII – Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB;

VIII – Acompanhar a aplicação dos percentuais mínimos e demais vinculações estabelecidas pela legislação do FUNDEB;

IX – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

X – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal relativas ao acompanhamento e controle social dos recursos da educação.

Art. 4º. Para o exercício de suas atribuições, o CACS-FUNDEB poderá:

I – Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo dos recursos e da execução das despesas do FUNDEB;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação daqueles em efetivo exercício na educação básica e indicação da respectiva área de atuação;

c) Documentos referentes a convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB;

V – Requisitar informações e documentos aos órgãos municipais sempre que necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CACS-FUNDEB do Município de Malhada de Pedras será composto pelos seguintes membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver.

§ 1º. Integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver no Município:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º. Para cada membro titular será nomeado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, sem integrar formalmente sua composição, observada a legislação federal.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB observará, além das representações estabelecidas nesta Lei, a participação de representantes dos seguintes segmentos, quando existentes no âmbito do Município:

I – Escolas indígenas;

II – Escolas do campo;

III – Escolas quilombolas.

§ 1º. Havendo a identificação da existência de qualquer dos segmentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão adotadas as providências necessárias à indicação e nomeação dos respectivos representantes, titulares e suplentes, observadas as disposições da legislação federal vigente.

§ 2º. A representação dos segmentos mencionados neste artigo será assegurada sempre que constatada sua existência, inclusive em decorrência de alterações na organização da rede de ensino municipal, respeitados os critérios legais de caracterização de cada segmento.

§ 3º. A indicação e a nomeação dos representantes ocorrerão mediante os procedimentos legais pertinentes, assegurada a participação dos respectivos segmentos na escolha de seus representantes.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

DA INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos estabelecidos nesta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares;

III – Nos casos dos representantes dos professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – Nos casos dos representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 1º. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso IV deverão:

I – Ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III – estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB;

VI – Não possuir contrato oneroso com a Administração Municipal.

§ 2º. Os processos eletivos deverão ser documentados mediante edital, convocação, lista de presença, ata da eleição e documento formal de indicação dos representantes escolhidos.

§ 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal proceder à nomeação formal dos membros regularmente indicados pelos respectivos segmentos, vedada a interferência na escolha dos representantes que não pertençam ao Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. Art. 8º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observados ainda todos os demais impedimentos estabelecidos pela legislação federal aplicável ao CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 1º. O mandato terá início em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para fins da vedação prevista no caput, considera-se recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no CACS-FUNDEB, inclusive quando indicado para representar segmento diverso daquele representado no mandato anterior, observado o disciplinamento federal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 10. O mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030 observará integralmente as disposições desta Lei.

Art. 11. Os atuais membros do CACS-FUNDEB permanecerão no exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de substituição previstas na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 12. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos temporários e assumirá a titularidade em caso de vacância.

Art. 13. A substituição definitiva de membro do Conselho poderá ocorrer em caso de:
I – Renúncia expressa;
II – Falecimento;
III – Perda da condição que legitimou sua indicação;
IV – Ocorrência superveniente de impedimento legal;
V – Outras situações admitidas pela legislação federal.

§ 1º. A substituição deverá ser realizada pelo mesmo segmento ou categoria representada pelo membro substituído.

§ 2º. O novo membro completará o período restante do mandato.

§ 3º. A substituição deverá ser formalizada por ato do Poder Executivo Municipal e registrada no sistema federal competente.

CAPÍTULO VIII
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 1º. É vedado ao representante do Poder Executivo Municipal ocupar a Presidência do Conselho.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Na hipótese de vacância da Presidência, deverá ser realizada nova eleição entre os membros do Conselho, observadas as vedações legais.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – Representar o CACS-FUNDEB;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Coordenar os trabalhos do Conselho;

IV – Dar cumprimento às deliberações do colegiado;

V – Assinar atas, pareceres, relatórios, ofícios e demais documentos aprovados pelo Conselho;

VI – Encaminhar aos órgãos competentes as manifestações e deliberações do Conselho;

VII – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, ou por convocação de seu Presidente.

§ 1º. O Regimento Interno poderá estabelecer periodicidade ordinária inferior ao intervalo trimestral, inclusive reuniões mensais, quando considerado conveniente para o adequado acompanhamento dos recursos.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 17. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as matérias para as quais o Regimento Interno estabeleça quórum específico.

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata, contendo os assuntos discutidos, as deliberações adotadas e, quando pertinente, os resultados das votações.

CAPÍTULO X

DA AUTONOMIA E DAS GARANTIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 19. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho:

I – Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegurará as garantias previstas na legislação federal aos representantes de professores, diretores, servidores e estudantes no exercício das atividades do Conselho.

Art. 21. É vedada qualquer forma de interferência do Poder Executivo na escolha dos representantes dos segmentos sociais ou na atuação, manifestação, deliberação ou emissão de parecer pelo Conselho.

CAPÍTULO XI

DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22. O Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CACS-FUNDEB infraestrutura e condições materiais adequadas ao pleno funcionamento do colegiado.

§ 1º. O apoio de que trata o caput compreenderá, conforme a necessidade:

I – Espaço adequado para reuniões e atividades administrativas;

II – Equipamentos de informática e acesso à internet;

III – Materiais de expediente;

IV – Apoio administrativo;

V – Transporte para realização de visitas, inspeções e demais atividades de acompanhamento e controle social;

VI – Acesso aos sistemas e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII – Condições para participação dos conselheiros em atividades de capacitação.

§ 2º. O apoio administrativo e material não poderá comprometer a autonomia do Conselho.

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 23. O Município disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:
I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – Identificação do Presidente e do Vice-Presidente;
III – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
IV – Atas das reuniões;
V – Relatórios;
VI – Pareceres;
VII – Outros documentos produzidos pelo Conselho cuja divulgação seja permitida pela legislação.

Art. 24. As informações relativas à composição e ao funcionamento do Conselho serão mantidas atualizadas no sistema informatizado disponibilizado pelo FNDE.

CAPÍTULO XIII
DO CADASTRAMENTO NO SISCACS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, providenciará o cadastramento e a atualização do CACS-FUNDEB no Sistema Informatizado de Gestão dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – SisCACS, observadas as normas expedidas pelo FNDE.

§ 1º. Deverão ser cadastrados os membros titulares e suplentes, o Presidente, o Vice-Presidente e os documentos exigidos pelo sistema.

§ 2º. As substituições ocorridas durante o mandato deverão ser tempestivamente registradas no SisCACS.

§ 3º. O cadastramento e a validação deverão observar os procedimentos e responsabilidades estabelecidos pelo FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CAPÍTULO XIV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26. O CACS-FUNDEB elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará, entre outras matérias:

I – Organização administrativa;

II – Atribuições da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III – Convocação e realização das reuniões;

IV – Quórum de instalação e deliberação;

V – Ordem dos trabalhos;

VI – Processos de votação;

VII – Elaboração e aprovação das atas;

VIII – Criação de comissões e grupos de trabalho;

IX – Procedimentos para análise das prestações de contas;

X – Realização de visitas e inspeções;

XI – Procedimentos de substituição dos membros;

XII – Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O Regimento Interno não poderá estabelecer regras contrárias às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da regulamentação federal ou desta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS IRREGULARIDADES

Art. 27. Identificada possível irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, o Conselho poderá solicitar esclarecimentos e providências ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Não sendo sanada a irregularidade ou diante de situação que demande atuação dos órgãos de fiscalização, o Conselho poderá encaminhar representação, conforme o caso:

I – Ao órgão de controle interno;

II – Ao Poder Legislativo Municipal;

III – Ao Tribunal de Contas competente;

IV – Ao Ministério Público;

V – Ao FNDE ou a outro órgão federal competente.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA O MANDATO 2027–2030

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à formação do CACS-FUNDEB para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

Art. 29. Para a formação do novo Conselho deverão ser promovidos, conforme cada segmento:
I – Solicitação formal das indicações;
II – Processos eletivos entre os pares;
III – Processo público de escolha das organizações da sociedade civil;
IV – Conferência dos requisitos e impedimentos legais;
V – Emissão e publicação do ato de nomeação;
VI – Realização da reunião de instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente;
VII – Cadastramento do novo mandato no SisCACS.

Art. 30. As indicações dos novos membros deverão observar o prazo estabelecido na legislação federal, de modo a assegurar a instalação do Conselho em 1º de janeiro de 2027, sem interrupção das atividades de acompanhamento e controle social.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo CACS-FUNDEB, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, as normas expedidas pelo FNDE e demais disposições aplicáveis.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à implementação desta Lei e à regularização cadastral do Conselho perante o FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Art. 33. Ficam revogadas as disposições municipais anteriores que disciplinem o CACS-FUNDEB e sejam incompatíveis com esta Lei, especialmente a Lei Municipal nº 0032, de 27 de fevereiro de 2007, e suas eventuais alterações.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA:73710610559

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA:73710610559
Dados: 2026.11.11 16:50:11 -03'00'

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **25/11/2026, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 021-11/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fito específico de realizar **Registro de preços para aquisição de carnes (bovina e/ou suínas), destinadas ao atendimento das necessidades do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1104036"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021-11/2026

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021-11/2026

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- MODO DE DISPUTA: ABERTO

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 25/11/2026 **HORA: 09h**

1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br ou www.bb.com.br

acessando o link de Licitações, identificador “1104036”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Delmy Marlon Aguiar Bernardes** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 03/2025.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Registro de preços para aquisição de carnes (bovina e/ou suínas), destinadas ao atendimento das necessidades do Município**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

2.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

3.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexose, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.10. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubree não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1°, III e IV e Art. 5°, III, da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência epara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até aabertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de enviode lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando docadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto emrelação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor finalmínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quandoadotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor nosistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma

restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e ao final o valor total global ou do lote;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Uniãoe, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivoem sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global ou do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, noprazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ouentre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento detecnologia no País;

8.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Leinº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelaControladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximodefinido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Editalou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será consideradaapós diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser aj ustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove queeste é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção aindicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou daárea especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultadaa todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientespara demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoacom deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termosde ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida

com o agendamento de outros licitantes.

10.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8. A habilitação será verificada pelo pregoeiro.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvoem razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará odisposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação oude lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 daLei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificaçõesdo edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. Fraudar a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo constante na comunicação oficial, em dias úteis, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção deimpedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sançõesde advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado emsítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional edeverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente queimpeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados osprincípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência:

II) Estudo Técnico Preliminar

III) Minuta do Contrato;

IV) Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

V) Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

VI) Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital;

VII) Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;

Malhada de Pedras, 11 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO I
Termo de Referência

CARNE						
ITEM	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	KG	CARNE BOVINA ACEM	Carne bovina, acém, moída, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	250	R$ 37,67	R$ 9.417,50
2	KG	CARNE BOVINA MOÍDA	Carne bovina, moída, resfriada a 4º C, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	200	R$ 39,63	R$ 7.926,00
3	KG	CARNE BOVINA JERKED BEEF	Carne desidratada, tipo jerked beef, embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem de 500g.	200	R$ 41,73	R$ 8.346,00
4	KG	CARNE BOVINA MÚSCULO	Carne bovina, tipo músculo, congelada, contendo no máximo 20% om aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	450	R$ 34,70	R$ 15.615,00
5	KG	CARNE BOVINA FÍGADO	Carne bovina, tipo fígado, limpo, resfriado a 4ºC. Inspecionados pelo Ministério da Agricultura, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser embalado em saco plástico de polietileno apropriados	150	R$ 27,38	R$ 4.107,00
6	KG	CARNE BOVINA ALCATRA	Carne bovina, alcatra, bifes, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	450	R$ 46,32	R$ 20.844,00
7	KG	CARNE BOVINA BISTECA	Carne bovina, bisteca, bifes, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	180	R$ 37,48	R$ 6.746,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

8	KG	CARNE BOVINA TIPO BUCHO	Carne bovina, tipo bucho, peça inteira, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	80	R$ 33,19	R$ 2.655,20
9	KG	CARNE BOVINA TIPO CHABARIL	Carne bovina, tipo chabaril, em rodelas sem pelanca, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	100	R$ 35,27	R$ 3.527,00
10	KG	CARNE BOVINA COSTELA	Carne bovina, tipo costela, peça dividida de acordo com o peso, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	350	R$ 26,53	R$ 9.285,50
11	KG	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE	Carne bovina, tipo coxao mole, em kg, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	450	R$ 46,74	R$ 21.033,00
12	KG	CARNE BOVINA TIPO CUPIM	Carne bovina de 2ª, tipo cupim, em kg, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	100	R$ 36,61	R$ 3.661,00
13	KG	CARNE BOVINA TIPO FILÉ MIGNON	Carne bovina, tipo filé mignon, sem aba, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	350	R$ 47,54	R$ 16.639,00
14	KG	CARNE BOVINA TIPO LAGARTO	Carne bovina, tipo lagarto, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	200	R$ 46,26	R$ 9.252,00
15	KG	CARNE BOVINA TIPOCONTRA FILÉ	Carne bovina, tipo contra filé, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	450	R$ 47,98	R$ 21.591,00
16	KG	CARNE BOVINA TIPO MAMINHA	Carne bovina, tipo maminha, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	250	R$ 48,36	R$ 12.090,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

17	KG	CARNE BOVINA MIUDOS	Carne bovina, tipo miudo, estômago, bucho e intestino congelados, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	50	R$ 33,13	R$ 1.656,50
18	KG	CARNE BOVINA TIPO PALETA	Carne bovina, tipo paleta, peça dividida de acordo com o peso, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	250	R$ 38,40	R$ 9.600,00
19	KG	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	Carne bovina, tipo patinho, moida, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	350	R$ 46,83	R$ 16.390,50
20	KG	CARNE BOVINA TIPO PEITO	Carne bovina, tipo peito, sem pelanca, sem gordura, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	350	R$ 38,65	R$ 13.527,50
21	KG	CARNE BOVINA TIPO PICANHA	Carne bovina, tipo picanha, peça dividida de acordo com o peso, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	200	R$ 60,33	R$ 12.066,00
22	KG	CARNE BOVINA TIPO RABO	Carne bovina, tipo rabo, peça dividida de acordo com o peso, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.	50	R$ 25,11	R$ 1.255,50
23	KG	CARNE BOVINA SALGADA	Produto preparado de carne bovina, tipo charque, qualidade dessecada, de consistência firme, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Acondicionado em embalagens próprias.	300	R$ 37,73	R$ 11.319,00
24	KG	CARNE SUÍNA TIPO BISTECA	Carne suína, tipo bisteca, em bife, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.	200	R$ 27,27	R$ 5.454,00
25	KG	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA	Carne suína, tipo costela, peça dividida de acordo com o peso, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.	250	R$ 26,33	R$ 6.582,50
26	KG	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO	Carne suína, tipo lombo, peça dividida de acordo com o peso, congelada SEM osso, acondicionada em saco plástico atóxico.	250	R$ 27,55	R$ 6.887,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

27	KG	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL	Carne suína, tipo pernil, peça dividida de acordo com o peso, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.	300	R$ 23,53	R$ 7.059,00
28	KG	CARNE SUÍNA PÉ DE PORCO	Carne suína, tipo pé de porco, em pedaços com osso, salgada, acondicionada em saco plástico atóxico.	100	R$ 18,56	R$ 1.856,00
29	KG	CARNE SUÍNA TIPO RABO	Carne suína, tipo rabo, peça dividida de acordo com o peso, salgada, acondicionada em saco plástico atóxico.	80	R$ 24,44	R$ 1.955,20
30	KG	CARNE SUÍNA TIPO TOUCINHO	Carne suína, tipo toucinho, defumado, preparado com carne curada de barriga suína, salgado, acondicionado em saco plástico atóxico.	400	R$ 19,18	R$ 7.672,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 276.016,80**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO II
Estudo Técnico Preliminar

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, o eventual e futuro fornecimento de carnes para atender as necessidades do Município, uma vez que necessita de um novo processo licitatório para a celebração de novos contratos.

A prefeitura tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

A demanda tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à manutenção das atividades institucionais, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de abastecimento regular e adequado.

Levando em consideração a responsabilidade da administração de suprir necessidades que venham surgir pelas secretarias municipais, como a secretaria municipal de saúde que fornece alimentação diária aos pacientes e funcionários que trabalham nos postos de saúde, da assistência social e da educação, que fornece lanches nos diversos eventos ofertados, dentre outros.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

O Município ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, conta no planejamento orçamentário anual e de contratação, onde já são previstos gastos para o objeto em questão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da presente contração os que seguem:

3.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

3.1.3. Quanto a habilitação econômico-financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

3.1.4. Quanto a habilitação técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, no qual se ateste que a empresa executou atividades igual ou semelhante;

b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente; (se for o caso)

c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado; (se for o caso)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	250	KG	CARNE BOVINA ACEM	Carne bovina, acém, moída, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
2	200	KG	CARNE BOVINA MOÍDA	Carne bovina, moída, resfriada a 4º C, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
3	200	KG	CARNE BOVINA JERKED BEEF	Carne desidratada, tipo jerked beef, embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem de 500g.
4	450	KG	CARNE BOVINA MÚSCULO	Carne bovina, tipo músculo, congelada, contendo no máximo 20% om aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
5	150	KG	CARNE BOVINA FÍGADO	Carne bovina, tipo fígado, limpo, resfriado a 4ºC. Inspecionados pelo Ministério da Agricultura, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser embalado em saco plástico de polietileno apropriados
6	450	KG	CARNE BOVINA ALCATRA	Carne bovina, alcatra, bifes, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
7	180	KG	CARNE BOVINA BISTECA	Carne bovina, bisteca, bifes, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
8	80	KG	CARNE BOVINA TIPO BUCHO	Carne bovina, tipo bucho, peça inteira, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
9	100	KG	CARNE BOVINA TIPO CHABARIL	Carne bovina, tipo chabaril, em rodelas sem pelanca, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
10	350	KG	CARNE BOVINA COSTELA	Carne bovina, tipo costela, peça dividida de acordo com o peso, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
11	450	KG	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE	Carne bovina, tipo coxao mole, em kg, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.

12	100	KG	CARNE BOVINA TIPO CUPIM	Carne bovina de 2ª, tipo cupim, em kg, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
13	350	KG	CARNE BOVINA TIPO FILÉ MIGNON	Carne bovina, tipo filé mignon, sem aba, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
14	200	KG	CARNE BOVINA TIPO LAGARTO	Carne bovina, tipo lagarto, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
15	450	KG	CARNE BOVINA TIPOCONTRA FILÉ	Carne bovina, tipo contra filé, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
16	250	KG	CARNE BOVINA TIPO MAMINHA	Carne bovina, tipo maminha, peça dividida de acordo o peso, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
17	50	KG	CARNE BOVINA MIUDOS	Carne bovina, tipo miudo, estômago, bucho e intestino congelados, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
18	250	KG	CARNE BOVINA TIPO PALETA	Carne bovina, tipo paleta, peça dividida de acordo com o peso, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
19	350	KG	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	Carne bovina, tipo patinho, moida, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
20	350	KG	CARNE BOVINA TIPO PEITO	Carne bovina, tipo peito, sem pelanca, sem gordura, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
21	200	KG	CARNE BOVINA TIPO PICANHA	Carne bovina, tipo picanha, peça dividida de acordo com o peso, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
22	50	KG	CARNE BOVINA TIPO RABO	Carne bovina, tipo rabo, peça dividida de acordo com o peso, resfriada e com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico transparente, atóxico.
23	300	KG	CARNE BOVINA SALGADA	Produto preparado de carne bovina, tipo charque, qualidade dessecada, de consistencia firme, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Acondicionado em embalagens próprias.
24	200	KG	CARNE SUÍNA TIPO BISTECA	Carne suína, tipo bisteca, em bife, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.
25	250	KG	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA	Carne suína, tipo costela, peça dividida de acordo com o peso, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.
26	250	KG	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO	Carne suína, tipo lombo, peça dividida de acordo com o peso, congelada SEM osso, acondicionada em saco plástico atóxico.
27	300	KG	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL	Carne suína, tipo pernil, peça dividida de acordo com o peso, congelada com osso, acondicionada em saco plástico atóxico.
28	100	KG	CARNE SUÍNA PÉ DE PORCO	Carne suína, tipo pé de porco, em pedaços com osso, salgada, acondicionada em saco plástico atóxico.
29	80	KG	CARNE SUÍNA TIPO RABO	Carne suína, tipo rabo, peça dividida de acordo com o peso, salgada, acondicionada em saco plástico atóxico.
30	400	KG	CARNE SUÍNA TIPO TOUCINHO	Carne suína, tipo toucinho, defumado, preparado com carne curada de barriga suína, salgado, acondicionado em saco plástico atóxico.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com

o objeto em questão. Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações, observando que se predomina a contratação por meio de: **Pregão Eletrônico** dentro dos parâmetros da Lei 14.133.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Os descritivos dos itens do presente certame licitatório, incluindo unidades de medidas e quantitativos, foram definidos e revisados por profissionais nutricionistas. No que tange a estes descritivos, busca-se estar em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

A escolha da modalidade Pregão eletrônico se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício

6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

7.1 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição dos gêneros que compõem esse ETP, no suporte à atividade finalística do órgão;
7.2 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nas Secretarias, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
7.3 Com a aquisição dos itens busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais de Gêneros Alimentícios em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas e forma rápida, econômica e sustentável.
A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

A estimativa dos preções referenciais foi realiza através do sistema de banco de preços; para evitar preços inexequíveis ou super faturados, foi utilizado um filtro de pesquisa para levar com consideração os processos licitatórios recentes e realizados no estado da Bahia.

Estima-se que, para suprir as demandas da secretaria demandante, de acordo analise de contratações anteriores, seja necessário, aproximadamente um valor global de **R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil)**.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A equipe deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhar as entregas, analisar a conformidade com as especificações do termo de referência, a qualidade, dentre outros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias novas contratações para a execução do objeto em questão.

11. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procurassem trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. TÓPICOS PARA ORIENTAR O (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO)

13.1. Objeto: Fornecimento de carnes para atender as necessidades do Município.

13.2. Forma de Prestação do fornecimento: Os itens serão entregues pela contratada mediante solicitação formal emitida pelo responsável.

13.3. Quantidade a ser contratada: O levantamento da proposta de preço deu-se através de pesquisas de preços junto a fornecedores locais e a quantidade de acordo com análise realizada do quantitativo utilizados em contratos anteriores.

13.4. Condições de pagamento: O pagamento será efetuado na conta corrente informada, agência e Banco, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

13. MAPA DE RISCOS

Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes destinadas a suprir as necessidades das Secretarias Municipais, especialmente para alimentação de usuários de serviços públicos, é importante identificar os riscos que possam comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade do abastecimento, a segurança alimentar e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.1 Entrega de carnes impróprias para consumo, um risco comum com alta possibilidade de acontecer, por isso, deve-se exigir produtos de origem inspecionada, dentro do prazo de validade, com características adequadas de cor, odor e textura, recusando imediatamente os itens impróprios.

13.2 Falhas na conservação, deve-se exigir transporte em veículos adequados, com controle de temperatura e condições higiênico-sanitárias compatíveis com o produto, verificando as condições no recebimento.

13.3 Atraso ou não entrega dos produtos, para não ocorrer, deve-se estabelecer prazos e cronograma de entrega, monitorar os pedidos e prever aplicação de sanções contratuais, quando cabíveis.

13.4 Fornecimento de carnes em desacordo com as especificações, assim, é necessário elaborar um termo de referência previamente os tipos de carne, cortes, apresentação, qualidade, peso e condições de acondicionamento, realizando conferência no ato da entrega.

13.5 Armazenamento inadequado nas unidades municipais, deve-se orientar os responsáveis pelo recebimento e armazenamento, garantindo equipamentos de refrigeração ou congelamento apropriados e controle das condições de conservação

13.6 Variação dos preços e comprometimento do orçamento, assim, realizar pesquisa de preços, estimar adequadamente o valor da contratação e acompanhar a execução financeira, observadas as regras contratuais aplicáveis.

13.7 Desperdício ou vencimento de produtos, para corrigir esse risco, é necessário planejar entregas compatíveis com a capacidade de armazenamento e o consumo de cada unidade, adotando controle de validade e rotação de estoque

A contratação apresenta riscos relacionados à qualidade e à segurança sanitária das carnes, à conservação dos produtos durante o transporte e armazenamento, ao atraso ou à interrupção das entregas, ao fornecimento de itens em desacordo com as especificações e à inadequação dos quantitativos estimados. Tais ocorrências podem comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, ocasionar desperdícios de recursos públicos e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

Para mitigar esses riscos, deverão ser estabelecidos critérios objetivos de qualidade, procedência, acondicionamento, transporte, prazo de validade e condições de entrega, bem como procedimentos de conferência e recebimento dos produtos. Também deverão ser realizadas a fiscalização contínua da execução contratual, a verificação da documentação sanitária aplicável e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis diante de eventuais descumprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, frutas, legumes e verduras para atender as necessidades do Município, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Malhada de Pedras, 23 de outubro de 2026.

Wesley Coutinho Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Catiane De Novaes Ataíde Brito
Secretária Municipal de Educação

Lucas Brito Santos
Secretário Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Rocha Guimarãs
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO III
Minuta do Contrato

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **_____**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Pregão Eletrônico nº 021-11/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física , que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 021-11/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto Registro de preços para aquisição de carnes (bovina e/ou suínas), destinadas ao atendimento das necessidades do Município.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados, tendo em vista a homologação do Processo de **Pregão Eletrônico nº 021-11/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens, objeto deste instrumento, o valor total de **R$ __._____,__ (_____)**, nele incluídos todos os

impostos, taxas, fretes, embalagens, contribuições e demais encargos que envolvam a entrega dos produtos.

2.2 - Os pagamentos dos produtos fornecidos deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos ser lançados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município ou dos respectivos Fundos Municipais.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo das mercadorias e da regular finalização da liquidação da despesa,

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Contratada.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que devidamente atestada a entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Malhada de Pedras - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UNIDADE: 050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE:
2.026 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
UNIDADE: 110101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
2.031 - FORTALECER E CONSOLIDADAR O CALENDARIO MUNICIPAL DE EVENTOS
2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMUNITÁRIO
2.030 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 130101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE:
2.152 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.130 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES COM SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

2.134 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
2.033 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA
2.070 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SUS
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 8000 - FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.023 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
2.161 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
2.020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
2.157 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – CADUNICO
2.158 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
2.159 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, fielmente, entregando as carnes rigorosamente dentro das especificações de cortes, pesagem, acondicionamento e temperatura estipulados no Termo de Referência.

6.2 Manter durante o período que estiver contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Entregar as mercadorias de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações formais emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, arcando com os custos de transporte e logística.

6.5 Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer problemas na cadeia de suprimentos ou motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estipulado na ordem de fornecimento.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar o Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Substituir imediatamente, às suas expensas, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que forem recusados no ato da entrega por apresentarem desconformidade com as exigências sanitárias, sinais de descongelamento, alterações organolépticas ou inadequação com o Termo de Referência;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.9. Indenizações e multas.

12.2.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá optar pela convocação dos demais Contratadas, se houver.

13.2.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.2.1 Advertência;

13.2.2.2. Multa;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Malhada de Pedras - BA, ____ de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO IV
Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

Através do presente instrumento, o Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, concedendo-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, especialmente para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO V
Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei n° 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) menor de 16 anos;

( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

( ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO VI
Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico, conforme especificado no instrumento convocatório, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características do objeto do presente certame a serem realizadas no âmbito do Contrato.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informaçõesconstantes da documentação e da Proposta Comercial apresentadas e declara querecebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua Proposta Comercial.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO VII
Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

Empresa:
CNPJ:

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Malhada de Pedras/BA;

III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA N° 049/2026

Dispõe sobre a instituição e organização da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir e organizar a estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, nos termos do Anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO

INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade orientar a instituição e a organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras – Bahia, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

A estrutura ora detalhada dá continuidade e formaliza práticas de gestão pedagógica já consolidadas na Rede Municipal de Ensino, assegurando condições institucionais para o desenvolvimento de ações articuladas, contínuas e sistemáticas voltadas à garantia do direito à alfabetização, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo prioridade absoluta à proteção integral da criança.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes da educação nacional, define as responsabilidades dos sistemas de ensino e orienta a organização das políticas educacionais.
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo objetivos, metas e diretrizes para a política educacional brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kiener, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas ao processo de alfabetização.
- Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças na idade adequada.
- Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada, estabelecendo cooperação técnica, pedagógica e financeira entre o Estado e os municípios para assegurar a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.
- Lei Municipal nº. 237/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras – Bahia, estabelecendo as diretrizes, princípios e estratégias para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

3. OBJETIVO GERAL

Instituir e organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instâncias e responsabilidades de gestão, articulação, formação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização, assegurando planejamento anual, definição de metas e indicadores, uso pedagógico das avaliações e registro das evidências, em consonância com o PME vigente e com as políticas nacional e estadual aplicáveis.

3.1 Objetivos específicos

- Coordenar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- Fortalecer a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os indicadores de alfabetização e de desenvolvimento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- Planejar ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens a partir dos resultados das avaliações;
- Apoiar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

- Promover formação continuada dos profissionais envolvidos com a alfabetização e a Educação Infantil;
- Acompanhar a implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares, inclusive por meio de visitas técnicas sistemáticas;
- Organizar e sistematizar dados educacionais relacionados à alfabetização, à leitura e à escrita;
- Acompanhar programas e ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado e a União;
- Elaborar relatórios técnicos e documentos de acompanhamento da política municipal;
- Assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitarem;
- Fortalecer a cultura de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reconhecimento dos resultados educacionais.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

I – Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela coordenação geral da política educacional do Município e pela garantia das condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

II – Coordenação Municipal de Alfabetização

Responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

III – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA

Responsável pela articulação das ações municipais com programas e políticas estaduais

e federais de alfabetização, bem como pelo acompanhamento das plataformas, sistemas, avaliações (SABE/SAEB) e ações vinculadas aos programas.

IV – Equipe Pedagógica

Composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das escolas, apoio às práticas de alfabetização e de Educação Infantil, formação continuada e acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

V – Centro Educacional de Atendimento à Educação Especial – Núcleo Ativamente

Unidade da Rede Municipal de Ensino destinada ao atendimento educacional especializado e ao acompanhamento de estudantes que necessitam de serviços de apoio especializado, contando com profissionais das áreas de psicopedagogia, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento e à aprendizagem. Atua em articulação com as unidades escolares, a Equipe Pedagógica, a Gestão Escolar e as famílias dos estudantes.

VI – Comitê Municipal de Alfabetização

Instância de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, composta por representantes dos diferentes segmentos envolvidos com a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº. 237/2026.

VII – Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica

Responsáveis pela implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito das unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII– Conselho Municipal de Educação

Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino. Acompanha e fiscaliza a implementação da Política Municipal de Alfabetização e analisa os resultados educacionais e o Plano de Ação anual. Também zela pela aplicação dos recursos destinados à alfabetização e assegura a participação da sociedade civil e o controle social sobre a política, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal de Alfabetização.

IX – Assessor Jurídico

Profissional responsável pelo suporte jurídico à Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização. Elabora e analisa os atos normativos e administrativos: Lei, Decretos, Portarias de designação, Atos Administrativos e Regimento Interno do Comitê. Também orienta quanto à conformidade legal das ações, contratos, convênios e termos de adesão firmados em regime de colaboração com a União e o Estado.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS

5.1 Da Secretaria Municipal de Educação

- Garantir as condições institucionais para implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- Assegurar recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- Acompanhar os resultados educacionais da Rede Municipal;
- Promover articulação intersetorial e institucional;
- Acompanhar a execução do plano de ação da Política Municipal de Alfabetização.

5.2 Da Coordenação Municipal de Alfabetização

- Elaborar e acompanhar o planejamento anual das ações de alfabetização;
- Coordenar as ações de formação continuada;
- Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas (SABE/SAEB);

- Orientar ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
- Monitorar a aprendizagem dos estudantes, incluindo os níveis de leitura e escrita;
- Acompanhar as escolas da Rede Municipal por meio de visitas técnicas sistemáticas;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
- Promover reuniões periódicas com gestores, coordenadores e professores;
- Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

5.3 Da Articulação Municipal RENALFA

- Acompanhar programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;
- Monitorar plataformas e sistemas educacionais, incluindo SABE/SAEB;
- Acompanhar cronogramas, prazos e procedimentos;
- Orientar os responsáveis nas unidades escolares;
- Sistematizar informações e evidências das ações realizadas;
- Articular as ações municipais com as políticas de alfabetização em regime de colaboração;
- Subsidiar a elaboração dos relatórios da Secretaria Municipal de Educação.

5.4 Da Equipe Pedagógica

- Acompanhar o trabalho pedagógico das unidades escolares, incluindo a Educação Infantil;
- Apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e de recomposição das aprendizagens;
- Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;
- Promover estudos e formação continuada;
- Analisar resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
- Apoiar professores e coordenadores pedagógicos;
- Contribuir para a elaboração e acompanhamento dos planos de ação das

escolas.

5.5 Da Equipe de Atendimento Educacional Especializado do Núcleo Ativamente

- Realizar acompanhamento psicopedagógico, psicológico, psiquiátrico e fonoaudiológico dos estudantes encaminhados pelas unidades escolares;
- Orientar professores e famílias quanto às estratégias de apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem;
- Articular-se com a rede intersetorial de saúde e assistência social do Município, quando necessário;
- Produzir relatórios e pareceres técnicos que subsidiem o planejamento pedagógico.

6. QUADRO DE CARGOS E SERVIDORES

O quadro abaixo deverá ser preenchido pela Secretaria Municipal de Educação com os quantitativos e a lotação efetivamente designados para a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Função/Cargo	Quantidade	Lotação
Secretário(a) Municipal de Educação	1	SME
Coordenador Municipal de Alfabetização	1	SME
Articulador Municipal da RENALFA	1	SME
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação	1	SME
Professor (a) da Educação Infantil	1	SME
Professor(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1	SME
Educação Especial	1	SME
Educação no Campo	1	SME
Gestor(a) escolar	1	SME
Coordenador(a) pedagógico(a)	1	SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kloner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

Conselho Municipal de Educação	1	SME
Assessor Jurídico	1	-
Famílias dos estudantes	1	-

7. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DE DEDICAÇÃO

Os servidores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização deverão ter suas atribuições e regime de trabalho formalmente definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Para fins de comprovação, recomenda-se registrar carga horária semanal, local de lotação, função exercida, atribuições relacionadas à alfabetização, percentual ou quantidade de horas destinadas às ações de alfabetização, período de atuação e ato de designação, quando houver.

Servidor/Função	Carga horária semanal	Horas destinadas à alfabetização	Forma de dedicação
Secretário(a) Municipal de Educação	40h	5h	Parcial
Coordenador Municipal de Alfabetização	-	-	-
Articulador Municipal da RENALFA	40h	5h	Parcial
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação	40h	5h	Parcial
Professor (a) da Educação Infantil	40h	5h	Parcial
Professor(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20h	3h	Parcial
Educação Especial	40h	5h	Parcial
Educação no Campo	20h	3h	Parcial
Gestor(a) escolar	20h	3h	Parcial
Coordenador(a) pedagógico(a)	40h	3h	Parcial
Conselho Municipal de Educação	40h	5h	Parcial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kiener, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

Assessor Jurídico	-	5h	Parcial
Famílias dos estudantes	-	5h	Parcial

8. COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

O Comitê Municipal de Alfabetização constitui espaço de participação, articulação, acompanhamento e proposição de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, nos termos da Lei Municipal nº 237/2026.

- Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- Analisar indicadores e resultados educacionais, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- Propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
- Acompanhar o cumprimento das metas;
- Discutir os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- Realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares;
- Contribuir para a elaboração e revisão do plano de ação;
- Registrar as deliberações e encaminhamentos das reuniões.

9. PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

A estrutura deverá desenvolver planejamento anual contendo, no mínimo: objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores, formas de acompanhamento, evidências e resultados esperados. O acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, possibilitando a identificação das dificuldades, definição de estratégias de intervenção e avaliação dos resultados alcançados.

10. EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

- Decreto, Portaria ou Resolução que institui a estrutura;
- Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- Organograma;
- Atos de nomeação ou designação dos servidores;

- Relação nominal dos profissionais envolvidos;
- Quadro de carga horária e dedicação;
- Plano de ação da Política Municipal de Alfabetização;
- Atas das reuniões do Comitê Municipal de Alfabetização;
- Registros das formações continuadas;
- Relatórios de acompanhamento e monitoramento;
- Registros das ações realizadas nas escolas;
- Evidências dos resultados e intervenções pedagógicas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição de uma estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização representa importante estratégia para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior organização, continuidade, acompanhamento e efetividade das ações destinadas à alfabetização dos estudantes de Malhada de Pedras. A estrutura deverá ser periodicamente avaliada e, quando necessário, atualizada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados educacionais e as diretrizes das políticas públicas de alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kloner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

RELATÓRIO TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS – BA

Assunto: Implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização.

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Malhada de Pedras – Bahia
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação
Período de referência: 11/2026 a 12/2026
Articuladora de Gestão e Formação: Aline Gomes Leite
Cargo/Função: Articuladora Municipal da RENALFA e Coordenadora Técnica Pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais.

2. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo comprovar a implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

3. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A Política Municipal de Alfabetização é conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Municipal de Alfabetização e da Articulação Municipal RENALFA, com apoio da Equipe Pedagógica e da Equipe Multiprofissional de

Apoio[1]. O acompanhamento das unidades escolares ocorre por meio de visitas técnicas sistemáticas, reuniões pedagógicas periódicas e monitoramento contínuo dos níveis de leitura e escrita dos estudantes, com apoio do Comitê Municipal de Alfabetização.

A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização está organizada de maneira integrada, com responsabilidades distribuídas entre os profissionais que compõem a equipe, de modo a assegurar a articulação entre a gestão administrativa, a coordenação pedagógica e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Veja que temos 09 coordenadores no organograma munciipal e destes 03 tem atribuições de alfabetização em total coordenação com a articulação da alfabetizçaão junto à CNCA.

O funcionamento da estrutura ocorre sob a liderança da Secretária Municipal de Educação, responsável pela Coordenação Geral e pelo direcionamento institucional das ações.

As coordenações técnicas, por sua vez, desenvolvem suas atribuições de acordo com os respectivos segmentos de atuação. A Coordenação da Educação Infantil acompanha as experiências pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem e à aproximação das crianças com a cultura escrita; a Coordenação do Ciclo de Alfabetização direciona o acompanhamento das práticas pedagógicas e das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano.

Assim, a estrutura estabelece um fluxo de trabalho colaborativo entre seus integrantes, aproximando a gestão da Secretaria das demandas pedagógicas das unidades escolares e contribuindo para que as ações de alfabetização sejam planejadas, acompanhadas e avaliadas de forma articulada e contínua.

4. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada entre os órgãos, coordenações, equipes e unidades que integram sua estrutura,

[1] Equipe responsável pelo atendimento e acompanhamento especializado dos estudantes, atuando de forma articulada com a Equipe Pedagógica, a Gestão Escolar, as unidades escolares, as famílias e o Centro Educacional de Atendimento à Educação Especial – Núcleo Ativamente, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino.

conforme organograma apresentado neste Ato Administrativo.

A composição nominal dos responsáveis por cada cargo ou função será formalizada por meio dos respectivos atos de nomeação ou designação.

5. ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos órgãos, setores, coordenações, equipes e demais instâncias que integram a Política Municipal de Alfabetização estão estabelecidas no item 5 – Atribuições Gerais, da Estrutura Administrativa e Pedagógica, documento integrante deste Ato Administrativo.

6. ORGANOGRAMA



Organograma preliminar, elaborado com base na estrutura descrita neste Ato Administrativo, sujeito à composição nominal conforme os respectivos atos de nomeação ou designação.

7. QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

O quantitativo de cargos, funções e servidores vinculados à execução da Política Municipal de Alfabetização consta no **Quadro de Cargos e Servidores**, apresentado

no item 6 do Ato Administrativo, considerando os profissionais efetivamente designados para atuação na política.

8. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DE DEDICAÇÃO

A distribuição da carga horária e o tempo de dedicação às ações da Política Municipal de Alfabetização serão definidos de acordo com a jornada de trabalho de cada profissional e as necessidades de execução das ações previstas no planejamento municipal.

9. TEMPO DE DEDICAÇÃO À ALFABETIZAÇÃO

A definição do tempo de dedicação à Política Municipal de Alfabetização será formalizada conforme a jornada de trabalho e as atribuições dos profissionais, mediante os respectivos atos de nomeação ou designação e registros funcionais.

10. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Entre as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, destacam-se:

- Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens e Correção do Fluxo Escolar, com reforço individualizado nas escolas do campo e da sede;
- Monitoramento sistemático da frequência escolar, com diálogo direto dos gestores com as famílias de estudantes ausentes;
- Formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
- Investimento em leitura, com entrega de kits pedagógicos e projeto permanente de Leitura/Literatura;
- Investimento em Educação Infantil em tempo integral e ações de musicalização;
- Sequências didáticas envolvendo gêneros textuais, oralidade, consciência fonológica e ludicidade;

- Atividades de numeracia com uso de tecnologia e materiais concretos;
- Trabalho com BNCC Computação e desenvolvimento do pensamento computacional na Educação Infantil e nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Atendimento educacional especializado (Educação Especial), incluindo apoio psicopedagógico, psicológico, psiquiátrico e fonoaudiológico in loco;
- Monitoramento sistemático do nível de leitura e de escrita dos estudantes, por escola e por turma;
- Participação em oficinas de mobilização e nas avaliações do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- Visitas técnicas de acompanhamento pedagógico às unidades escolares, com diálogo direto com gestores sobre frequência e aprendizagem;
- Limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como condição de qualidade do processo de alfabetização;
- Projeto Pequenos Empreendedores, voltado ao desenvolvimento de criatividade, autonomia, colaboração e protagonismo infantil;
- Ações de reconhecimento e incentivo a estudantes e professores, a exemplo do Concurso de Redação, do PROERD e da Maratona Tech;
- Construção de *política curricular própria para a Educação Infantil, alinhada à BNCC.*

11. RESULTADOS E AVANÇOS[2]

No período de referência, a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras registrou avanços expressivos nos indicadores de alfabetização e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com destaque para:

- Em 2024, o Município ocupou o 3º lugar no ranking estadual da Bahia em Alfabetização de Crianças na Idade Certa, com 70,27% das crianças alfabetizadas naquela apuração;
- Em 2025, segundo divulgação do Ministério da Educação (MEC), o Município passou a ocupar o 2º lugar no ranking estadual da Bahia no Índice de Crianças Alfabetizadas na Idade Certa, com 96% das crianças alfabetizadas na idade certa[2].

[2] *Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), painel QEdu (Saeb/Ideb/Censo Escolar – dados 2025); Ministério da Educação (MEC); Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras. Os dados relativos ao IDEB e ao Censo Escolar foram confirmados junto às bases*

- No IDEB 2025 (anos iniciais do Ensino Fundamental), a Rede Municipal atingiu a nota 7,9, superando a meta projetada de 4,8 e evoluindo em relação à nota 6,2 registrada em 2019 e 6,3 em 2021;
- No IDEB 2025 (anos finais do Ensino Fundamental), a Rede Municipal atingiu a nota 6,6, superando a meta projetada de 4,8 e evoluindo em relação à nota 4,7 registrada em 2019 e 2021;
- A Rede Municipal de Ensino é composta por 10 (dez) escolas, com 1.281 (mil, duzentos e oitenta e um) alunos matriculados e 145 (cento e quarenta e cinco) professores, segundo o Censo Escolar (INEP, 2025);
- Reconhecimentos institucionais adicionais, a exemplo do Prêmio SEBRAE Cidade Empreendedora (categoria Empreendedorismo na Escola), da classificação de equipes estudantis na Maratona Tech, Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), Desafio Liga Jovem e Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR).

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras declara que a estrutura administrativa e pedagógica apresentada encontra-se organizada para apoiar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino.

Malhada de Pedras – BA, 03 de novembro de 2026.

Catiane de Novaes Ataíde Brito

CATIANE DE NOVAES ATAÍDE BRITO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077 802/0001-86
MALHADA DE PEDRAS BAHIA

oficiais do INEP; os dados de ranking e percentual de alfabetização na idade certa divulgados pelo MEC/Secretaria de Educação do Estado da Bahia devem ser revalidados pela Secretaria Municipal de Educação a cada novo ciclo avaliativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kiener, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

Aline Gomes Leite

ALINE GOMES LEITE

Articuladora Municipal da RENALFA e Coordenadora Técnica Pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kloner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

PORTARIA N° 050/2026

Aprova o Plano de Comunicação Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Plano de Comunicação Municipal que visa estabelecer diretrizes e estratégias de comunicação interna e externa para divulgar, fortalecer e mobilizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras, promovendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, nos termos do Anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



1. INTRODUÇÃO

A alfabetização constitui um direito fundamental de toda criança e representa um dos pilares para a garantia da aprendizagem, da equidade educacional e da permanência com sucesso na trajetória escolar. Nesse contexto, o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização demanda não apenas ações pedagógicas consistentes, mas também processos permanentes de comunicação que promovam o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da sociedade.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 11.556/2023, reafirma a corresponsabilidade entre União, Estados e Municípios na implementação de estratégias que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens das que ainda não se alfabetizaram. Entre essas estratégias, destaca-se a necessidade de desenvolver ações de comunicação capazes de ampliar o conhecimento sobre as políticas de alfabetização, divulgar metas, mobilizar a comunidade escolar, compartilhar resultados e fortalecer a participação social.

Nesse sentido, o presente Plano de Comunicação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com o propósito de organizar, orientar e sistematizar as ações de comunicação relacionadas às iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e em regime de colaboração com o Programa Bahia Alfabetizada, política estadual coordenada pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Ressalta-se que este Plano de Comunicação não se confunde com a Política Municipal de Alfabetização, instituída por lei própria. Trata-se de instrumento complementar, destinado a dar a conhecer essa política e a organizar a comunicação, a mobilização e a prestação de contas das ações dela decorrentes, das metas pactuadas e das responsabilidades de cada ente e instância envolvidos.

2. PRINCÍPIOS

As ações de comunicação e mobilização previstas neste Plano orientam-se pelos seguintes princípios:

- **Direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição:** as ações de comunicação têm centralidade nas crianças e nas necessidades pedagógicas das escolas;
- **Colaboração federativa e corresponsabilidade:** o Município atua como protagonista

da política de alfabetização, em diálogo contínuo com o Estado da Bahia e com a União, sem transferência de responsabilidades entre os entes;

- **Valorização dos saberes e das práticas locais:** reconhecimento dos saberes, da cultura, das experiências comunitárias e das práticas das escolas, sem exposição vexatória ou competição por resultados.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes e estratégias de comunicação interna e externa para divulgar, fortalecer e mobilizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras, promovendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

3.2 Objetivos Específicos

- Divulgar amplamente as ações, programas e estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
- Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, assegurando o fluxo contínuo de informações;
- Sensibilizar as famílias sobre seu papel no processo de alfabetização, incentivando sua participação nas atividades escolares e no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
- Dar visibilidade às ações, projetos, formações e boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal;
- Informar a comunidade sobre as metas, avanços e resultados alcançados pela política de alfabetização do Município, promovendo transparência e participação social;
- Mobilizar a sociedade para reconhecer a alfabetização como um compromisso coletivo e prioritário para o desenvolvimento educacional do Município;
- Utilizar diferentes canais de comunicação para garantir que as informações sejam acessíveis, claras, objetivas e alcancem todos os públicos estratégicos;
- Promover a divulgação periódica dos indicadores e resultados relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), fortalecendo a cultura de monitoramento e melhoria contínua;
- Dar a conhecer a Política Municipal de Alfabetização, o PTA, as metas pactuadas, as responsabilidades institucionais, as ações e os canais de participação;
- Assegurar fluxo regular de informações entre a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Alfabetização, a Articulação Renalfa e as escolas, com orientações

validadas e prazos claros;

- Mobilizar professores, gestores e equipes para formações, avaliações diagnósticas e formativas, devolutivas e intervenções pedagógicas, segundo os calendários oficiais;
- Ampliar o diálogo com famílias e comunidades, especialmente as rurais e aquelas com barreiras de acesso digital, sobre frequência, aprendizagem, leitura, escrita e oportunidades de participação;
- Comunicar resultados de maneira agregada, contextualizada, compreensível e útil para decisões pedagógicas, sem expor estudantes ou produzir rankings;
- Registrar e compartilhar práticas pedagógicas e experiências de gestão que possam ser aprendidas por outras unidades escolares, com os consentimentos e salvaguardas pertinentes;
- Promover transparência, memória institucional, monitoramento e prestação de contas, inclusive com a organização de evidências documentais para os instrumentos oficiais aplicáveis.

4. BASE LEGAL

O presente Plano de Comunicação está fundamentado na legislação educacional brasileira e nos instrumentos normativos que orientam a implementação das políticas públicas de alfabetização e a gestão democrática da educação, assegurando o direito de acesso à informação, à participação social e à transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017;
- Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- Lei Ordinária Estadual nº 14.959, de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada, política estadual executada em regime de colaboração com os municípios;
- Lei Municipal nº 237/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 Comunicação Interna

- Secretário(a) Municipal de Educação;
- Coordenação Municipal de Alfabetização;
- Articulador(a) Municipal Renalfa;
- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenadores pedagógicos;
- Diretores e vice-diretores escolares;
- Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Equipe de Atendimento Educacional Especializado (psicopedagógico, psicológico, psiquiátrico e fonoaudiológico);
- Comitê Municipal de Alfabetização;
- Demais servidores da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Comunicação Externa

- Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- Pais, mães e responsáveis;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS/Fundeb);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- Ministério da Educação (MEC);
- Instituições parceiras e organizações da sociedade civil;
- Veículos de comunicação locais e regionais;
- Comunidade em geral.

6. EIXOS DE COMUNICAÇÃO

Eixo	Foco
Institucional	Marcos legais, metas, ações institucionais e regime de colaboração.
Pedagógico	Orientações pedagógicas, avaliações, resultados diagnósticos e recomposição das aprendizagens.
Formativo	Formações continuadas, encontros pedagógicos e materiais formativos.
Mobilização Social	Participação de famílias e comunidade, campanhas de leitura e escrita.
Resultados e Reconhecimento	Indicadores de alfabetização, boas práticas e reconhecimentos obtidos.

7. MENSAGENS-CHAVE

7.1 Mensagens institucionais

- Toda criança tem direito de ser alfabetizada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; quem precisar deve ter assegurada recomposição e acompanhamento ao longo dos anos iniciais.
- Alfabetizar é garantir oportunidades, cidadania e transformação social.
- A Política Municipal de Alfabetização é um compromisso de toda a comunidade escolar.
- Família, escola e comunidade: juntos pela alfabetização das crianças de Malhada de Pedras.

7.2 Mensagens de mobilização

- Acompanhe as visitas técnicas do Comitê Municipal de Alfabetização às escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Participe das formações continuadas e fortaleça sua prática alfabetizadora.
- Conheça as experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas municipais.
- Acompanhe os resultados da alfabetização e celebre os avanços da Rede Municipal de Ensino.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicação Interna

- E-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- Grupos oficiais de WhatsApp da Secretaria, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- Reuniões técnicas e pedagógicas com gestores, coordenadores e docentes;
- Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Visitas técnicas às unidades escolares;
- Murais informativos nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;
- Boletins e informativos pedagógicos.

8.2 Comunicação Externa

- Site oficial da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras;
- Redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
- Redes sociais das escolas municipais;
- Grupos de WhatsApp das unidades escolares com pais e responsáveis;
- Reuniões de pais e responsáveis;
- Eventos escolares e comunitários;
- Cartazes, banners e faixas nas escolas e espaços públicos;
- Diário Oficial do Município;
- Cerimônias de reconhecimento e valorização de boas práticas educacionais.

9. CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO

O cronograma de comunicação está alinhado ao calendário de execução da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, garantindo divulgação sistemática das ações e transparência dos resultados alcançados.

Período	Ação	Público-alvo	Canais
Início do ano letivo	Apresentação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Comunicação	Profissionais da Educação	Reuniões, e-mail institucional, WhatsApp
Mensalmente	Divulgação das ações pedagógicas e boas práticas desenvolvidas pelas escolas	Comunidade escolar e sociedade	Site, redes sociais, murais
Conforme calendário formativo	Divulgação das formações continuadas	Profissionais da Educação	E-mail, WhatsApp, reuniões, redes sociais
Bimestralmente	Divulgação das visitas técnicas do Comitê Municipal de Alfabetização	Profissionais da Educação e comunidade escolar	Redes sociais, site, boletins
Durante o ano letivo	Campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à participação das famílias	Estudantes, famílias e comunidade	Redes sociais, cartazes, murais, reuniões escolares
Antes de cada ciclo avaliativo	Mobilização das escolas para simulados e avaliações (SABE/SAEB)	Gestores, professores, estudantes e famílias	WhatsApp, reuniões pedagógicas, comunicados
Após cada ciclo avaliativo	Divulgação dos resultados, resguardando os dados pessoais dos estudantes	Comunidade escolar e sociedade	Site, redes sociais, boletins
Anual	Prestação de contas dos resultados e reconhecimentos obtidos pela Rede Municipal	Sociedade	Site, redes sociais, Diário Oficial, evento de socialização

10. CONTEÚDO E FORMATO

Todas as peças de comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverão seguir a identidade visual oficial da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras e da Secretaria

Municipal de Educação, utilizando linguagem clara, acessível e inclusiva.

- Cards para redes sociais;
- Vídeos institucionais e registros fotográficos das ações;
- Notícias no site da Prefeitura e no Diário Oficial;
- Boletins e informativos pedagógicos;
- Banners, faixas e materiais impressos para as escolas;
- Apresentações e relatórios de prestação de contas.

11. RESPONSÁVEIS

Responsável	Atribuições
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação geral do Plano de Comunicação; aprovação das campanhas, ações e conteúdos institucionais.
Coordenação Municipal de Alfabetização / Articulação Renalfa	Planejamento e acompanhamento das ações de comunicação; elaboração de conteúdos pedagógicos; organização do calendário de divulgação.
Comitê Municipal de Alfabetização	Apoio ao acompanhamento da política; registro das visitas técnicas; identificação de experiências exitosas.
Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos	Disseminação das informações nas unidades escolares; mobilização das equipes, estudantes e famílias.
Professores Alfabetizadores	Participação nas campanhas e ações; registro das práticas pedagógicas; compartilhamento de experiências.

12. AÇÕES PERMANENTES DE COMUNICAÇÃO

- Divulgação das ações e projetos da Política Municipal de Alfabetização;
- Cobertura das visitas técnicas do Comitê Municipal de Alfabetização;
- Compartilhamento de boas práticas pedagógicas das escolas;
- Divulgação das formações continuadas;
- Mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem;
- Divulgação de indicadores, resultados e metas da alfabetização;
- Publicação de notícias, fotografias, vídeos e depoimentos sobre as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

13. MATRIZ DE AÇÕES COMUNICACIONAIS E DE MOBILIZAÇÃO

A matriz a seguir organiza as ações comunicacionais e de mobilização, indicando os produtos e as evidências que deverão ser gerados e arquivados para fins de monitoramento, transparência e memória institucional.

Fonte	Ações comunicacionais e de mobilização	Produtos/evidências
Governança e colaboração	Apresentar o Plano, as metas e calendário à rede; reunião mensal do Comitê; alinhamento periódico com interlocução Renalfa/SEC-BA; comunicar	Ato de aprovação; lista/ata; pauta; ofícios; calendário; matriz de encaminhamentos e comprovantes

Fonte	Ações comunicacionais e de mobilização	Produtos/evidências
	pactuações e encaminhamentos; escuta de escolas.	de comunicação.
Comunicação pedagógica	Comunicar cronogramas de formação e avaliação; orientar a finalidade formativa; preparar devolutivas para escolas/equipes e famílias em linguagem acessível; promover socialização entre pares.	Comunicados, materiais de orientação, registros de formação, sínteses de resultados agregados e planos de ação pedagógica.
Famílias e mobilização comunitária	Encontros por escola/polo; campanha de leitura em casa; sugestões simples de conversa e leitura; escuta sobre horários e barreiras; ações em espaços comunitários com parceiros locais.	Convites; listas sem excesso de dados; registros de escuta; materiais impressos; calendário e encaminhamentos.
Equidade rural e acesso	Manter alternativa impressa/presencial; planejar rota de entrega/visita com logística da Secretaria; agendar reuniões vinculadas a dias/horários de transporte ou atividades comunitárias, após consulta; verificar entrega das mensagens.	Mapa territorial simplificado; comprovantes de entrega; registros de reuniões por localidade; síntese de lacunas de acesso.
Transparência e resultados	Divulgar metas, ações executadas, participação e indicadores da rede; explicar limitações e comparabilidade; apresentar avanços e desafios e o que será feito depois.	Boletim trimestral; informe anual; painéis/relatórios agregados; atas de apresentação ao Comitê/conselho.
Boas práticas	Selecionar experiências com critério transparente, consentimento e aprendizado replicável; valorizar equipes e colaboração, não ranking.	Ficha sintética da prática, autorização de imagem quando aplicável e registro de validação pedagógica.
Continuidade administrativa	Guardar versões, atas, calendário, peças e relatório em repositório institucional; incluir passagem de informações em transição de gestão.	Índice de evidências; cópia oficial publicada; relatório de transição e versão/data.

14. AVALIAÇÃO E INDICADORES

Indicador	Forma de avaliação
Alcance das publicações institucionais	Número de visualizações, compartilhamentos e interações nas redes sociais e no site oficial
Participação nas formações continuadas	Quantidade de participantes e frequência nas formações promovidas
Cobertura das visitas técnicas	Quantidade de escolas visitadas e divulgação das ações realizadas
Divulgação das ações da política	Número de notícias, informativos, vídeos e materiais produzidos durante o ano
Participação das famílias	Presença nas reuniões, campanhas e ações de mobilização escolar
Divulgação dos resultados da alfabetização	Publicação periódica de indicadores, relatórios e resultados das avaliações educacionais

15. RISCOS RELACIONADOS

A implementação da Política Municipal de Alfabetização requer um processo permanente de comunicação, participação e mobilização social. Entre os principais riscos relacionados à comunicação, destacam-se:

- Baixa participação dos profissionais da educação nas ações de comunicação e formação;
- Divulgação insuficiente das ações desenvolvidas pela Política Municipal de Alfabetização;
- Baixo envolvimento das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
- Descontinuidade da comunicação institucional entre diferentes gestões.

Para minimizar esses riscos, a Secretaria Municipal de Educação promoverá comunicação clara, acessível, transparente e contínua, fortalecendo as ações de escuta, diálogo e acompanhamento por meio das visitas técnicas, das formações continuadas e da divulgação permanente dos resultados e boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Malhada de Pedras constitui instrumento estratégico para fortalecer a implementação da política no território, assegurando que suas ações, objetivos, metas e resultados sejam comunicados de forma clara, acessível, contínua e transparente aos diferentes públicos envolvidos.

Mais do que divulgar informações, o Plano busca fortalecer a mobilização e a corresponsabilidade em torno da alfabetização, reconhecendo que a garantia do direito de aprender exige a participação articulada da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias, Comitê Municipal de Alfabetização e demais atores da comunidade.

Catiane de Novaes Ataíde Brito

CATIANE DE NOVAES ATAÍDE BRITO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077 802/0001-86
MALHADA DE PEDRAS BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba em acordo com a Lei nº 14.133/21, devido à MANIFESTAÇÃO DE RECURSO interposta pelas empresas: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA e IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à licitação **Concorrência Eletrônica nº 005/2026,** que tem por objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas do Bairro Joaquim Mascarenhas, na sede do município de Poções/BA**, cuja sessão pública foi realizada no dia 16/07/2026, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, conforme Parecer Jurídico, decide:

a) Pelo DESPROVIMENTO do recurso formulado pela licitante IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

b) Pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso formulado pela empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA;

c) Determinar a divulgação desta decisão no site do Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2026

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada à Assessoria Jurídica do Município de Poções/BA acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** e **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no âmbito da Concorrência em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de ruas do Bairro Joaquim Mascarenhas, em face das decisões adotadas pela Ilma. Agente de Contratação municipal.

A empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA insurge-se contra a desclassificação de sua proposta, sustentando, em síntese, que o preço ofertado corresponde a 75% do orçamento estimado pela Administração, não incidindo, portanto, na hipótese legal de presunção de inexequibilidade. Questiona, ainda, os fundamentos técnicos utilizados para sua desclassificação, especialmente quanto à comprovação dos preços dos insumos, à composição dos custos de mão de obra e do BDI e à suficiência da documentação apresentada em diligência. Paralelamente, impugna a habilitação da empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, alegando inconsistências na avaliação de sua capacidade técnica e na comprovação da exequibilidade da proposta, além de suscitar tratamento desigual entre as licitantes.

Por sua vez, a empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA questiona a habilitação da empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, sob o argumento de que a documentação apresentada não comprovaria, de maneira objetiva e individualizada, o atendimento às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório, especialmente quanto aos quantitativos mínimos de pavimentação em paralelepípedos, execução de meio-fio pré-moldado e passeio ou pavimento de concreto moldado no local. Requer, assim, a revisão da decisão de habilitação, mediante análise específica dos atestados e respectivas certidões de acervo operacional.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Em sede de contrarrazões, a empresa **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** defende a regularidade de sua proposta e habilitação, sustentando a suficiência dos documentos apresentados e a observância dos critérios editalícios. Suscita, preliminarmente, a ocorrência de preclusão temporal quanto à pretensão da empresa Rocha Rios de rediscutir sua própria desclassificação, sob o fundamento de que a recorrente deixou de apresentar razões recursais na oportunidade anteriormente disponibilizada pela Administração. Quanto ao mérito, rebate as alegações de insuficiência da qualificação técnica e de inexequibilidade da proposta, requerendo a manutenção das decisões administrativas impugnadas.

Considerando que parcela substancial das controvérsias envolve matérias de natureza eminentemente técnica, relacionadas à engenharia, instou-se o setor de engenharia municipal a se manifestar sobre os aspectos inseridos em sua esfera de competência, tendo sido emitido parecer técnico acerca das questões suscitadas pelas recorrentes. Referida manifestação passa a integrar os elementos de instrução do procedimento, cabendo a esta Assessoria Jurídica o exame dos aspectos de legalidade das decisões administrativas, sem substituição do juízo técnico dos profissionais habilitados.

É o breve relato da controvérsia.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, nota-se que os recursos administrativos analisados, bem como as contrarrazões, foram interpostos no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 165, §2º, da Lei 14.133/21, pelo que devem ser conhecidos.

II.2 – DA QUESTÃO PRELIMINAR: PRECLUSÃO TEMPORAL DO DIREITO DE RECORRER SUSCITADA PELA EMPRESA EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

Antes de adentrar no mérito das insurgências recursais, cumpre examinar a preliminar de preclusão temporal suscitada pela empresa EJOS CONSTRUÇÕES E

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

INSTALAÇÕES LTDA, em suas contrarrazões, relativamente ao recurso interposto pela empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA.

Sustenta a recorrida que a decisão de desclassificação da proposta da empresa ROCHA RIOS, proferida em 28/07/2026, já havia sido submetida à fase recursal instaurada em 20/08/2026, ocasião em que a recorrente, embora tenha manifestado intenção de recorrer, deixou de apresentar as respectivas razões no prazo legal. Defende, assim, que a abertura de nova fase recursal, após a habilitação da empresa EJOS, não teria o condão de reabrir prazo para impugnação de decisão anteriormente proferida.

A controvérsia deve ser examinada à luz do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de três dias úteis para interposição de recurso administrativo contra o julgamento das propostas e os atos de habilitação ou inabilitação. O § 1º do referido dispositivo disciplina a sistemática recursal dessas decisões, prevendo a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e a apresentação das razões recursais em momento único, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Dessa sistemática decorre que a fase recursal *possui caráter concentrado*, não sendo juridicamente admissível que a abertura de novas oportunidades de impugnação, em razão de atos posteriores do procedimento, implique a renovação indiscriminada de prazos anteriormente encerrados.

No caso concreto, conforme histórico processual apresentado nas contrarrazões, a empresa Rocha Rios foi desclassificada em 28/07/2026, tendo sido posteriormente aberta, em 20/08/2026, a fase recursal decorrente da habilitação de outra licitante. Naquela oportunidade, embora tenha registrado sua intenção de recorrer, a empresa não apresentou as correspondentes razões recursais até o encerramento do prazo, em 25/08/2026.

Confirmada essa sequência pelos registros oficiais da plataforma eletrônica, entende-se configurada a *preclusão temporal* quanto à pretensão de reforma da decisão que

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

desclassificou a proposta da empresa Rocha Rios, uma vez que a recorrente dispôs de oportunidade processual adequada para impugnar o ato e deixou transcorrer o prazo sem apresentar suas razões.

Importa distinguir, entretanto, a impugnação de decisão anteriormente consolidada daquela dirigida contra ato administrativo *superveniente*.

A preclusão relativa à desclassificação da própria recorrente não impede, por si só, a apreciação de questionamentos relacionados à posterior habilitação da empresa EJOS, já que este debate não integrava aquele momento processual.

Diante dessas considerações, opina-se pelo acolhimento parcial da preliminar suscitada pela empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA para reconhecer a preclusão temporal quanto à pretensão da empresa ROCHA RIOS de reformar sua própria desclassificação, ocorrida em 28/07/2026, sem prejuízo do exame autônomo da admissibilidade das insurgências dirigidas contra a posterior habilitação da empresa EJOS, que será feito a seguir.

II.3 – MÉRITO.

a) Do recurso administrativo interposto pela empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

Conforme anteriormente delineado, esta Assessoria Jurídica entende configurada a preclusão temporal quanto à pretensão da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA de reformar a decisão que determinou a desclassificação de sua proposta, recomendando-se, portanto, o não conhecimento desse capítulo recursal.

Não obstante, em observância ao princípio da autotutela administrativa, procedeu-se, ainda que de forma perfunctória, à avaliação das alegações apresentadas pela recorrente, especialmente em cotejo com o parecer emitido pelo setor de engenharia municipal. Dessa análise, não foram identificados elementos relevantes que justificassem a revisão da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

decisão anteriormente adotada, notadamente diante da manifestação técnica que apontou a insuficiência da documentação apresentada para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

Nesse particular, esta Assessoria Jurídica vale-se da técnica da fundamentação *per relationem*, que consiste na adoção, por remissão expressa, dos fundamentos constantes de manifestação técnica ou jurídica anteriormente produzida, incorporando-os à motivação do ato ou pronunciamento subsequente. Trata-se de técnica legítima de fundamentação, desde que os fundamentos adotados sejam identificáveis, pertinentes à controvérsia e suficientes para justificar a conclusão alcançada, sem prejuízo do exame de legalidade que compete a esta Assessoria.

Assim, adotam-se, *per relationem*, os fundamentos constantes do parecer emitido pelo setor de engenharia municipal quanto à insuficiência da comprovação da exequibilidade da proposta da empresa Rocha Rios, não se vislumbrando, em sede de autotutela, motivos relevantes para recomendar a reforma da decisão de desclassificação, sem prejuízo do reconhecimento da preclusão temporal anteriormente examinada.

Superada essa questão, passa-se à análise do capítulo recursal não alcançado pela preclusão, relativo à impugnação da habilitação da empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, especialmente quanto à suficiência de sua qualificação técnica e à regularidade da demonstração de exequibilidade da proposta.

No tocante à qualificação técnica, observa-se que o setor de engenharia municipal examinou a documentação apresentada pela empresa EJOS, identificando serviços correspondentes às parcelas de maior relevância exigidas pelo edital nos acervos técnicos apresentados. Nesse ponto, adotam-se igualmente, *per relationem*, os fundamentos da manifestação técnica, que concluiu pela suficiência da documentação e pela manutenção da habilitação da licitante.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

No que se refere as alegações da recorrente relacionadas à composição dos custos da proposta da EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, presume-se, à luz da manifestação técnica e da possibilidade de realização de diligência, que as inconsistências suscitadas possuem natureza saneável, não constituindo, necessariamente, vícios capazes de ensejar a imediata desclassificação da proposta.

Nesse contexto, cumpre destacar que a diligência constitui instrumento legítimo de instrução e saneamento do procedimento licitatório, expressamente admitido pelos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade consiste em esclarecer informações, confirmar condições preexistentes e permitir a adequada aferição da conformidade das propostas com as exigências editalícias. Sua utilização prestigia os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando que inconsistências passíveis de correção resultem em desclassificações desnecessárias.

Cumpre enfatizar, ainda, que a realização de diligências destinadas ao saneamento de vícios potencialmente corrigíveis deve observar tratamento isonômico entre todos os licitantes, não podendo constituir prerrogativa conferida seletivamente a determinada empresa. Assim, sempre que identificadas inconsistências de natureza semelhante e passíveis de saneamento, a Administração deverá assegurar a todos os licitantes que se encontrem em situação equivalente a mesma oportunidade de esclarecimento ou correção, inclusive àqueles cujas propostas tenham sido anteriormente desclassificadas por vícios de idêntica natureza, ressalvadas as situações processuais definitivamente consolidadas.

Tal providência decorre dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo que a diligência deve constituir critério uniforme de atuação administrativa, e não instrumento de favorecimento individualizado, respeitados, em qualquer hipótese, os limites legais do saneamento, a preservação da substância das propostas e a vedação à majoração dos respectivos valores globais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Importa ressaltar, também, que a realização de diligência não autoriza a reformulação substancial da proposta originalmente apresentada, tampouco a majoração de seu valor global. Eventuais ajustes nas composições de custos, planilhas ou demais elementos técnicos deverão preservar o preço global ofertado, observadas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da demonstração da exequibilidade da proposta e da manutenção das condições de isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência complementar junto à empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, sob acompanhamento e avaliação do setor de engenharia municipal, para esclarecimento e eventual saneamento das inconsistências apontadas, desde que preservados o valor global da proposta, sua substância e os demais parâmetros editalícios. Após a diligência, caberá ao setor técnico manifestar-se conclusivamente sobre a regularidade dos elementos apresentados, subsidiando a decisão administrativa quanto ao capítulo recursal em exame.

b) Do recurso administrativo interposto pela empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A controvérsia suscitada pela empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA concentra-se na alegada insuficiência da documentação apresentada pela empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA para comprovação das parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório, especialmente quanto à demonstração da capacidade técnico-operacional para execução dos serviços licitados.

A matéria encontra disciplina no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes, observadas as exigências objetivamente previstas no instrumento convocatório.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

No caso concreto, considerando que a controvérsia envolve a aferição de quantitativos, características dos serviços executados e correspondência entre os acervos apresentados e as parcelas exigidas, a questão foi submetida à apreciação do setor de engenharia municipal, a quem compete a avaliação técnica da documentação.

Em parecer emitido, o setor de engenharia concluiu pela suficiência da documentação apresentada pela empresa EJOS, identificando a existência de serviços correspondentes às parcelas de maior relevância nos acervos técnicos examinados, especialmente nas CATs nº 34835/2019 e nº 314023/2025 e nas CAOs nº 272854/2025 e nº 179/2026, além dos demais documentos que instruem a habilitação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica adota também, pela técnica da fundamentação *per relationem*, as razões constantes do parecer emitido pelo setor de engenharia municipal, incorporando-as à presente manifestação no que concerne à avaliação da capacidade técnico-operacional da empresa recorrida.

Com efeito, não compete a esta Assessoria substituir o juízo técnico dos profissionais habilitados quanto à compatibilidade dos serviços e à suficiência dos acervos apresentados, restringindo-se sua atuação à verificação da legalidade dos critérios empregados e da observância das exigências editalícias.

Assim, considerando a manifestação favorável do setor de engenharia e não se identificando, nos aspectos jurídicos examinados, fundamento suficiente para afastar suas conclusões técnicas, opina-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com a consequente manutenção da habilitação da empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

III – CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Do exposto e salvo melhor juízo, esta assessoria OPINA:

a) Pelo acolhimento parcial da preliminar de preclusão temporal suscitada pela empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, recomendando-se o não conhecimento do capítulo do recurso da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA destinado à reforma de sua própria desclassificação, diante da ausência de apresentação das razões recursais na oportunidade processual adequada, subsistindo, contudo, o debate sobre a empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA;

b) Quanto ao capítulo não alcançado pela preclusão temporal do recurso interposto pela empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, pela realização de diligência complementar junto à empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, considerando a possibilidade de saneamento das inconsistências suscitadas, mediante avaliação do setor de engenharia municipal, observados os limites dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a preservação da substância e do valor global da proposta, vedada sua majoração;

c) Pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, adotando-se, *per relationem*, os fundamentos do parecer técnico municipal, que concluiu pela suficiência da documentação apresentada pela empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA quanto às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório;

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Poções/BA, 10 de novembro de 2026.

João Paullo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal
Licitações e Contratos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A Prefeita Municipal torna público, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 008/2026** realizada no dia 01/07/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras *Contratação de empresa técnica para revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano (atual lei nº 950/11) e elaboração da lei de ordenamento, do uso, da ocupação e do parcelamento do solo, do código de obras e edificações (atual lei nº 554/94) e do plano de mobilidade urbana do município de Poções/BA, a licitante vencedora: ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA, com valor R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).* Poções - Ba, 28 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A Prefeita Municipal de Poções - Ba, em acordo com a Lei nº 14.133/2, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica nº 008/2026** realizada no dia 01/07/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras *Contratação de empresa técnica para revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano (atual lei nº 950/11) e elaboração da lei de ordenamento, do uso, da ocupação e do parcelamento do solo, do código de obras e edificações (atual lei nº 554/94) e do plano de mobilidade urbana do município de Poções/BA, a licitante vencedora: ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA, com valor R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).* Poções - Ba, 29 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Irenilda Cunha de Magalhães**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.656.220/0001-03, com sede na SHCN CL Quadra 107, Bloco B, n° 51, Sala 101 Parte, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.743-520, representada neste ato por o(a) Sr(a). Edison Mileski, com registro de identidade nº 10******58 e cadastro no CPF nº 163.***.***-53, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e na **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de engenharia para revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano (atual lei nº 950/11) e elaboração da lei de ordenamento, do uso, da ocupação e do parcelamento do solo, do código de obras e edificações (atual lei nº 554/94) e do plano de mobilidade urbana do município de Poções/BA**, conforme especificações constantes no do processo de **Concorrência Eletrônica nº 008/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, Proposta de preços e seus anexos, **Processo Administrativo nº 104/2026** e Termo Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
2.1. A execução contratual será em conformidade com as especificações do Termo Referência e Processo Administrativo nº 104/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.
2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo Referência;
3.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
3.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
3.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. Este contrato terá vigência com início 06 de novembro de 2026 e término em 06 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado, observando- se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Termo Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7- A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

6.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.12- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.13- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.17- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.18- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.19- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.20- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.21- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo Referência;
6.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
6.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
6.4. Rejeitar os serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo Referência e desse instrumento;
6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
6.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
6.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
7.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
7.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo Referência;
7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
7.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
7.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
7.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
7.2.5. Com base no Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Diego Oliveira Silva, Matrícula nº 1640, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato os servidores Bruno Silva Nascimento, matrícula nº 7333, Marina dos Santos Curvelo, matrícula nº 7283 e Wallas Meira Silva, matrícula nº 7267, como como representantes da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

9.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.
9.2. A matriz de riscos, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, será em conformidade com o Anexo I do Termo Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
10.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.
11.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0305 - Sec. Municipal De Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção da Secretaria De Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006/2024, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, em especial do Termo Referência, são complementares entre si.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Poções-Ba, 06 de novembro de 2026

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DE CONTRATO Nº 445/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções- Ba
Contratada: ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA (CNPJ: 39.656.220/0001-03)
Objeto: Prestação de Serviços de engenharia para revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano (atual lei nº 950/11) e elaboração da lei de ordenamento, do uso, da ocupação e do parcelamento do solo, do código de obras e edificações (atual lei nº 554/94) e do plano de mobilidade urbana do município de Poções/BA
Valor do contrato: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)
Vigência do Contrato: 06 de novembro de 2026 e término em 06 de novembro de 2027
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18 /2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o **SIMFOR – Sistema Municipal de Monitoramento da Formação Continuada**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poções – Bahia, estabelece diretrizes para o registro, acompanhamento e monitoramento das ações de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à formação continuada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a participação do Município de Poções na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, regulamentada pelo Edital MEC nº 7/2026;

CONSIDERANDO a importância da organização sistêmica das ações de formação continuada, fundamentada em registros, evidências e indicadores que subsidiem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de estratégia institucional destinada ao monitoramento da abrangência das formações continuadas, permitindo acompanhar, de forma individualizada, os profissionais participantes e aqueles que concluíram os percursos formativos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar informações relativas às ações de formação continuada desenvolvidas pelo Município, incluindo público-alvo, participação, frequência, carga horária, conclusão e abrangência das ações formativas;

CONSIDERANDO a importância da produção e consolidação de dados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de formação dos profissionais da educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poções – Bahia, o **SIMFOR – Sistema Municipal de Monitoramento da Formação Continuada**, como instrumento institucional de registro, acompanhamento, sistematização e monitoramento das ações de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O SIMFOR constitui estratégia permanente de acompanhamento da política de formação continuada da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de sua utilização para fins de monitoramento e comprovação de ações vinculadas a programas, políticas, pactos e compromissos educacionais.

Art. 2º O SIMFOR tem por finalidades:

I – registrar e organizar as ações de formação continuada realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar as ações formativas desenvolvidas pelo próprio Município ou em regime de colaboração;

III – monitorar, de forma individualizada, a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

IV – acompanhar a frequência, a carga horária cursada e a conclusão das formações;

V – consolidar quantitativos e percentuais de participação e conclusão por ação formativa e público atendido;

VI – acompanhar a abrangência das ações de formação continuada;

VII – subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da política municipal de formação continuada;

VIII – identificar necessidades, públicos e áreas que demandem fortalecimento ou ampliação das ações formativas;

IX – produzir informações, indicadores e sínteses para subsidiar a tomada de decisão da gestão educacional; e

X – subsidiar a elaboração de documentos oficiais, relatórios e evidências institucionais relativos às ações de formação continuada.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SIMFOR

Art. 3º O SIMFOR será operacionalizado por meio de **planilha de monitoramento elaborada em Microsoft Excel**, organizada e mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Poções.

§ 1º A planilha constitui o instrumento operacional do SIMFOR para registro, sistematização, consolidação e acompanhamento das informações relativas às ações de formação continuada.

§ 2º A organização da planilha poderá ocorrer por abas, campos, quadros, indicadores, fórmulas e demais recursos necessários à adequada sistematização e análise das informações.

Art. 4º A planilha de monitoramento do SIMFOR será estruturada de modo a contemplar, no mínimo:

I – cadastro das ações de formação continuada;

II – cronograma das formações;

III – identificação das temáticas trabalhadas;

IV – identificação dos públicos atendidos;

V – registro individualizado dos profissionais participantes;

VI – acompanhamento da participação e da frequência;

VII – acompanhamento da carga horária cursada;

VIII – identificação dos profissionais participantes e concluintes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX – consolidação dos quantitativos e percentuais de participação e conclusão;

X – acompanhamento das ações formativas por público e segmento; e

XI – sínteses e informações consolidadas para fins de monitoramento e planejamento.

Art. 5º Para cada ação de formação continuada deverão ser registradas, conforme sua natureza e aplicabilidade, as seguintes informações:

I – título ou identificação da formação;

II – temática ou conteúdos abordados;

III – data ou período de realização;

IV – público-alvo;

V – carga horária;

VI – formato de realização;

VII – responsável pela formação ou instituição ofertante;

VIII – forma de oferta, identificando se desenvolvida pelo próprio Município ou em regime de colaboração; e

IX – situação de execução da ação formativa.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO

Art. 6º O SIMFOR deverá assegurar o registro individualizado dos profissionais participantes das ações de formação continuada.

§ 1º O registro individualizado deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do profissional;

II – CPF;

III – função ou cargo;

IV – etapa, segmento, modalidade ou público de atuação;

V – identificação da formação;

VI – carga horária prevista;

VII – frequência ou carga horária efetivamente cursada; e

VIII – situação quanto à participação e à conclusão.

§ 2º Os registros deverão permitir a identificação dos profissionais que participaram e daqueles que concluíram cada ação formativa.

§ 3º Poderão ser inseridos outros campos considerados necessários pela Secretaria Municipal de Educação para o adequado acompanhamento das formações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Para fins de monitoramento da abrangência das ações formativas, a planilha do SIMFOR deverá possibilitar, quando aplicável, a identificação:

I – do quantitativo total de profissionais pertencentes ao público-alvo da formação;

II – do quantitativo de profissionais participantes;

III – do quantitativo de profissionais concluintes;

IV – do percentual de participação; e

V – do percentual de conclusão.

§ 1º Os quantitativos e percentuais poderão ser consolidados por formação, público, etapa, segmento ou modalidade.

§ 2º A metodologia utilizada para o cálculo dos percentuais deverá observar a relação entre o quantitativo total do público-alvo e o quantitativo efetivamente participante ou concluinte da respectiva ação formativa.

CAPÍTULO IV

DOS PÚBLICOS E DAS AÇÕES FORMATIVAS MONITORADAS

Art. 8º O SIMFOR poderá contemplar, de acordo com as ações de formação continuada desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino:

I – gestores escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – docentes da Educação Infantil – Pré-Escola;

V – gestores e docentes que atuem nas modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

VI – coordenadores pedagógicos;

VII – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – demais profissionais da educação contemplados pelas ações de formação continuada.

Parágrafo único. A inclusão e o acompanhamento dos públicos no SIMFOR observarão a natureza, os objetivos e o público-alvo de cada ação formativa.

Art. 9º Poderão ser objeto de acompanhamento pelo SIMFOR as formações relacionadas, entre outras:

I – à alfabetização;

II – à recomposição das aprendizagens;

III – ao desenvolvimento e à aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – às especificidades das modalidades educacionais;

V – à análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

VI – ao planejamento pedagógico orientado por dados e evidências; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – às demais prioridades formativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10. A gestão, alimentação, atualização e acompanhamento do SIMFOR ficarão sob responsabilidade da **Coordenação de Sistemas**, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e com os responsáveis pelas ações de formação continuada.

Art. 11. Compete à equipe responsável pelo SIMFOR:

I – inserir e manter atualizados os registros das ações formativas;

II – registrar e conferir as informações dos profissionais participantes;

III – acompanhar a frequência, a carga horária e a conclusão das formações;

IV – consolidar os quantitativos e percentuais de participação e conclusão;

V – verificar a consistência das informações registradas;

VI – manter a organização dos registros e das respectivas evidências;

VII – produzir sínteses e informações de acompanhamento;

VIII – subsidiar o planejamento das ações de formação continuada; e

IX – zelar pela integridade e adequada utilização das informações registradas.

Art. 12. Os registros do SIMFOR deverão ser atualizados após a realização das ações formativas, de modo a assegurar a correspondência entre as informações constantes da planilha e as respectivas evidências de execução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer períodos específicos para conferência, validação e consolidação dos dados registrados.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 13. As informações registradas no SIMFOR deverão guardar correspondência com os documentos e registros institucionais das ações de formação continuada.

Parágrafo único. Poderão compor o conjunto documental comprobatório das ações formativas, conforme sua natureza:

I – cronogramas;

II – pautas, programações ou planos formativos;

III – listas de presença ou outros registros de participação;

IV – registros de frequência;

V – registros fotográficos;

VI – materiais utilizados nas formações;

VII – certificados ou registros de conclusão;

VIII – relatórios das ações realizadas; e

IX – outros documentos institucionais pertinentes.

Art. 14. As informações consolidadas no SIMFOR poderão subsidiar a elaboração de documentos oficiais destinados à comprovação da abrangência e da execução das ações de formação continuada.

§ 1º Os documentos poderão apresentar, conforme a finalidade:

I – identificação da formação;

II – público-alvo;

III – cronograma;

IV – temáticas trabalhadas;

V – carga horária;

VI – formato;

VII – quantitativo total do público-alvo;

VIII – quantitativo de participantes;

IX – quantitativo de concluintes;

X – percentual de participação;

XI – percentual de conclusão; e

XII – indicação das respectivas evidências de execução.

§ 2º Para fins de atendimento a programas, políticas ou processos de reconhecimento externos, deverão ser observadas as exigências específicas estabelecidas no respectivo instrumento normativo.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. As informações consolidadas no SIMFOR poderão ser utilizadas para:

I – planejamento da política municipal de formação continuada;

II – acompanhamento da execução das ações formativas;

III – identificação de necessidades formativas;

IV – análise da abrangência das formações;

V – tomada de decisões pela gestão educacional;

VI – elaboração de relatórios institucionais;

VII – acompanhamento de programas e políticas educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – composição de evidências relativas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, quando aplicável; e

IX – demais finalidades institucionais relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 16. O tratamento das informações pessoais registradas no SIMFOR deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e limitar-se às finalidades institucionais previstas nesta Portaria.

§ 1º O acesso à planilha contendo dados individualizados será restrito aos profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dados pessoais não deverão ser divulgados publicamente, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando estritamente necessários à comprovação institucional perante órgão competente, observadas as medidas adequadas de proteção.

§ 3º Os documentos destinados à divulgação pública deverão, sempre que possível, utilizar informações consolidadas, quantitativos e percentuais, preservando os dados pessoais individualizados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O **SIMFOR – Sistema Municipal de Monitoramento da Formação Continuada** constitui instrumento institucional permanente da Secretaria Municipal de Educação de Poções para acompanhamento das ações de formação continuada da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A estrutura, as abas, os campos, as fórmulas, os indicadores e os demais elementos da planilha utilizada para operacionalização do SIMFOR poderão ser atualizados e aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, sem alteração das finalidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19. A utilização do SIMFOR não substitui a guarda dos documentos originais ou demais registros comprobatórios das ações de formação continuada, os quais deverão permanecer organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poções, Bahia 11 de novembro de 2026.

Dirani Cunha Porto Fagundes
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

PORTARIA SMEP Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula para o Ano Escolar 2027 e novas matrículas para os públicos alvo da Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino".

A Secretária de Educação do Município de Poções - BA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação do processo de matrícula para o ano letivo de 2027 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Municipal de Educação (CME), que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. A matrícula da Rede Municipal, por determinação da Exma. Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§1º – Os responsáveis e/ou estudantes pertencentes à Unidade Escolar, que estejam com matrícula regular no ano de 2026, deverão procurar a unidade escolar para renovação de matrícula **a partir do dia 16 de novembro de 2026**;

§2º – As matrículas dos novos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas **a partir de 23 de novembro de 2026**;

§3º – No ato da matrícula para os novos estudantes ou transferidos serão necessários os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar (original) ou declaração;
II. Certidão de Nascimento (xerox) ou carteira de identidade (xerox);
III. CPF para estudantes do Ensino Fundamental;
IV. Número do NIS;
V. 02 (duas) fotos 3x4;
VI. Comprovante de Residência (xerox);
VII. Cartão do SUS (xerox)
VIII. Cartão de Vacinação (com comprovação de vacinação COVID-19)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§4º – Será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Unidades Escolares uma declaração provisória com prazo máximo de 60 dias para efeito de matrícula, quando será entregue o Histórico Escolar definitivo.

§5º – A matrícula do estudante transferido só se efetivará após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Havendo irregularidade deverá o estabelecimento notificar os pais e/ou responsável pelo estudante para promover a regularização num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da matrícula.

§6º – A matrícula do estudante, em caso de estudantes travestis e transexuais, deve garantir o direito ao uso do nome social mediante o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA), nº 120, de 05 de novembro de 2013, com autorização dos pais e/ou responsáveis caso o estudante tenha menos de 18 anos, em formulário próprio (Anexo V).

Art. 2º. Da matrícula na Educação Infantil:

I. Creche Escola: Crianças na faixa etária de 02 (completos) a 05 anos.
II. Pré-escola: Crianças na faixa etária de 04 a 05 anos.

Art. 3º. Determinar que os estudantes da Educação Infantil (grupo 02 – 02 anos), (grupo 03 – 03 anos), (grupo 04 – 04 anos), (grupo 05 – 05 anos), completos ou a completar até 31 de março de 2027, serão matriculados neste nível de ensino.

§ 1º. O atendimento em período integral nas creches será destinado, prioritariamente, às crianças em idade de creche, compreendida na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 4º. Determinar que o estudante na faixa etária de 06 anos completos, ou a completar até 31 de março de 2027, será matriculado no Ensino Fundamental, nos turnos matutino ou vespertino, no 1º ano do Ciclo de Alfabetização.

Art. 5º. No ato da matrícula o responsável pelo estudante, ou o próprio estudante maior de 18 anos, assinará o Termo de Compromisso (Anexo II) comprometendo-se a zelar e preservar o Patrimônio Escolar: prédios, muros, sanitários, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola de quaisquer danos que venha causar.

Art. 6º. No ato da matrícula o responsável pelo estudante, ou o próprio estudante maior de 18 anos, assinará o Termo de Autorização para Uso de Imagem e Som de Voz (Anexo III e IV) autorizando, ou não, o direito de uso pela Unidade Escolar ou SMEP para fins pedagógicos e/ou de divulgação em mídias sociais.

§ 1º. A participação dos estudantes em atividades pedagógicas, culturais, recreativas ou outras atividades extraclasse realizadas fora do espaço físico da unidade escolar ficará condicionada à autorização prévia e específica dos pais ou responsáveis legais, mediante

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

assinatura de termo próprio, no qual deverão constar informações sobre a atividade a ser realizada.

Art. 7º. Fica estabelecido que, no dia 22 de dezembro de 2027, todas as Atas das Unidades Escolares deverão ser entregues ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Estabelecer o Calendário Escolar para o ano de 2027 com a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação.

§ 1º – As peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde pública, deverão ser consideradas no Calendário Escolar 2027 por meio de proposta da escola enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º – As Unidades Escolares ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2027 para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

Art. 9º – Definir que os critérios para formação das turmas nos seus respectivos anos de escolaridade estejam compatíveis com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar e, em consonância, com a organização do Sistema Municipal de Educação, no Calendário Escolar 2027, a seguir:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche Escola, atenderá estudantes de 2 a 5 anos (a completar até o dia 31/03/2027, previsto no calendário escolar do respectivo sistema de ensino), tendo em classe, mínimo 15 e o máximo de 18 estudantes (Grupo 02- 02 anos); mínimo 18 e no máximo 20 (Grupo 03- 03 anos) estudantes por turma;

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá estudantes de 4 e 5 anos (a completar até o dia 31/03/2027, tendo em classes, mínimo de 20 e máximo de 22 estudantes (Grupo 04- 04 anos); mínimo de 20 e máximo de 24 estudantes (Grupo 05- 05 anos) porturma;

III. O Ensino Fundamental, 1º ano (Ciclo de alfabetização), atenderá estudantes de 6 anos, tendo em classe no mínimo 23 estudantes e no máximo 25 estudantes por turma;

IV. O Ensino Fundamental, 2º e 3º ano (Ciclo de alfabetização), atenderá estudantes de 07 e 08 anos, tendo em classe no mínimo 24 estudantes e no máximo 26 estudantes por turma;

V. As classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, atenderá em classe, no mínimo 30 estudantes e no máximo 32 estudantes por turma;

VI. As classes de 6º ano ao a 9º ano do Ensino Fundamental atenderá no mínimo 35 estudantes e no máximo 38 estudantes por turma;

VII. O Ensino Fundamental na modalidade EJA – anos iniciais
(Tempo Formativo 1 – Correspondente ao 1º ano, Tempo Formativo 2 -- Correspondente ao 2° e 3º anos e Tempo Formativo 3 – Correspondente ao 4º e 5º anos) – terá em classe no mínimo 25 e no máximo 28 estudantes;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VIII. O Ensino Fundamental na modalidade EJA – anos finais (Tempo Formativo IV – 6º e 7º anos, Tempo Formativo V – 8º e 9º anos) – terá em classe no mínimo 28 e no máximo 33 estudantes;

IX. Para efetivação da matrícula de novos estudantes na modalidade EJA, o estudante deve ter *idade mínima de 15 anos* e apresentar comprovante de trabalho impossibilite a efetivação de sua matrícula no diurno.

X. Para efeito de formação de turmas nas unidades de ensino, deverá levar em consideração faixas etárias mais próximas possíveis.

§ 1º – Para atender a realidade da Educação do Campo, o limite mínimo é de 18 estudantes por turma.

§ 2º – As unidades escolares devem garantir a quantidade mínima de estudantes por turma conforme o exigido nesta portaria. Não atingindo o número mínimo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação o estudo de cada caso para adotar as providências necessárias.

Art. 10 – Na elaboração do horário escolar 2027, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do professor.

I. A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo Diretor em ata e folha de presença;

II. O dia e a hora do AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão definidos pela Direção e/ou Coordenação da SMEP;

III. O horário escolar será organizado com a devida antecedência para ser apresentado aos professores pela Gestão Escolar;

IV. O horário de AC deve ser organizado por área de conhecimento, podendo ser assim distribuída:

Área I	Área II	Área III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Inglesa	Ciências	História
Artes	Geometria	Cultura Afrobrasileira, Africana e Baiana
Redação		Gestão Ambiental
Ed. Física		

Art. 11 – Fica assegurado ao estudante de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, avaliação processual, contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa de desempenhos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período letivo.

Art. 12 – Da matrícula dos estudantes público alvo da Educação Inclusiva, as escolas que integram a rede municipal de ensino, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação de Poções – SMEP, deverão:

I. Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes com deficiência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II. Organizar-se para o atendimento dos estudantes com deficiência, de modo a promover condições necessárias a uma educação de qualidade;

III. Propiciar a Educação Inclusiva, que deve ter início na Educação Infantil ou em qualquer etapa da escolaridade em que se fizer necessária;

IV. A organização das turmas deverá ser concretizada por grupos de idade, devendo no ato da matrícula viabilizar o agrupamento do estudante com deficiência com seus pares etários. Se não iguais, deverá ser o mais próximo possível, não além ou aquém de dois anos de diferença;

V. Realizar a distribuição ponderada dos estudantes da Educação Inclusiva, pelas classes da etapa escolar em que forem classificados, buscando a adequação, considerando a idade e série/ano, tendo limite de 03 (três) estudantes com deficiência. Quando 01 (um) apresentar-se com grande comprometimento sensorial, físico ou mental, combinar-se-á na mesma classe com 01 (um) estudante com Transtorno de Aprendizagem sem hiperatividade, e/ou discente que já está com medicação compensada e pedagogicamente organizado;

VI. Propor flexibilizações curriculares que atendam metodologias de ensino diversificadas, bem como recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante da Educação Inclusiva, de acordo com o estabelecimento do Projeto Político Pedagógico da escola;

VII. Garantir, sempre que necessário, a presença de monitores em atuação colaborativa com o professor da classe regular, para atendimento individual ou não, no caso de estudantes que possuem Deficiência Intelectual e/ou Múltipla com graves comprometimentos motores e/ou comorbidades (a exemplo: discentes que possuem Transtorno do Espectro do Autismo (TEA nível 2 ou 3), Paralisia Cerebral ou outro CID que comprometa a independência ou ainda que utilizam aparelhos, equipamentos, sondas e outros dispositivos prescritos por profissional da medicina);

VIII. Oferecer sustentabilidade ao processo escolar, por meio de aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em grupo na escola e construção de redes de apoio com efetiva participação da família e de outros segmentos da comunidade;

IX. Propor várias linguagens no contexto artístico e cultural;

X. Garantir apoio pedagógico, tais como:

a) Oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) Atendimento Educacional Especializado - AEE em sala de recursos na escola em que o estudante frequenta, em outras escolas em que são ofertados o AEE ou no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEEP, se apresentar Deficiência Intelectual e Múltipla ou Transtorno de Aprendizagem, no contraturno de sua frequência na sala regular para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares;

XI. Atendimento itinerante pelo monitor que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, auxiliará os estudantes que não precisam de monitoramento o tempo inteiro, mas necessita de algum tipo de orientação para realizar atividades pedagógicas propostas (a exemplo: discentes que possuem Transtorno de Aprendizagem sem hiperatividade, estudantes que não apresentam comprometimentos motores e/ou comorbidades, estudantes que já estão com medicação compensada e

pedagogicamente organizados);

XII. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional deverá assegurar os direitos e as estratégias de ensino inclusivas de aprendizagem, como adaptação curricular, o trabalho com a diversidade, bem como os recursos pedagógicos, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais;

XIII. O estudante público-alvo da Educação Inclusiva, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por diferentes motivos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens e adultos, prioritariamente, no turno diurno;

XIV. As unidades escolares devem construir o PEI (Plano de Ensino Individualizado) e o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) dos estudantes com deficiência e anexá-los junto a Ata de Resultados Finais. Em caso de transferências, os respectivos Planos precisam estar anexados ao Histórico Escolar do Estudante;

XV. Ao final de cada ano letivo, no âmbito de cada Unidade Escolar, deverá ser formada uma comissão de avaliação que contemple a participação dos segmentos: direção, coordenação pedagógica, professores, monitor e todos os profissionais envolvidos no processo escolar dos estudantes com deficiência para organização do relatório-síntese, com base no relatório contínuo e permanente, com o intuito de determinar o avanço ou a conservação na série/ano;

XVI. O histórico escolar deverá conter a observação de adaptação curricular com relatório descritivo anexado;

XVII. Os estudantes, que possuem laudo médico, os pais ou responsáveis deverão informar a Unidade Escolar no ato da matrícula.

Art. 13 – Fica determinado que os professores manterão atualizados o registro das atividades e avaliações desenvolvidas, em instrumento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e Corpo Docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazer cumprí-la.

Art. 15 – Os casos omissos nessa portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Poções.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções-BA, 11 de Novembro de 2026.

Dirani Cunha Porto Fagundes
Secretária Municipal de Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

Anexo I

FICHA DE MATRÍCULA ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO EDUCACIONAL	
Cód. INEP:	ID. Única:

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL			
Nome Civil			
Nome Social			
Data Nascimento		Idade	
Naturalidade		Estado	
Certidão ou RG			
CPF			
Cartão SUS			
NIS			
Gênero	( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro:_____		
Raça/cor	( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Preta		
Deficiência	Tipo:		
	( ) Sem Laudo ( ) Com Laudo – CID: _____		
Medicamento de uso diário			
Alergias			

IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR	
Responsável	Nome:
	CPF:
	Ocupação:
	Telefone:
Responsável	Nome:
	CPF:
	Ocupação:
	Telefone:

DADOS SOCIOECONÔMICOS	
Com quem reside	( ) Pais ( ) Mãe ( )Pai ( )Avós ( )Outros: _____
Programas Sociais	( ) CadÚnico ( ) BPC ( ) PETI ( ) Outro: _____
Transporte	( ) Ônibus escolar ( ) Veículo Próprio ( ) Não utiliza

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Ano Escolar: _____ Ano: _____ Matrícula: _____	Endereço	
	Telefone	
	Assinatura	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, responsável pelo estudante _____, comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola – prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.

Poções – BA, _____de _____de _____.

_____
Assinatura do Pai / Responsável

_____
Assinatura do Profissional Responsável pela matrícula

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

Anexo III

TERMO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eu, _____(nome do(a) responsável legal), _____(nacionalidade), nascido(a) em __/__/__, portador(a) do CPF nº_____ _____, residente em_____ (endereço completo), telefone nº (___) _____, *e-mail* _____, na qualidade de responsável legal do(a) menor _____(nome do(a) aluno(a)), _____(nacionalidade), nascido(a) em __/__/__, portador(a) do CPF nº _____,

1. ( ) Declaro que, sob o fundamento do art. 7º, inc. I[1], do art. 11, inc. I[2], e do art. 14[3], todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), autorizo a Prefeitura do Município de Poções, representada, neste ato, pela Secretaria Municipal da Educação (SMEP) e pela instituição escolar_____, por meio deste Termo, a tratar, como pela coleta, pelo armazenamento e pela divulgação, a *"imagem"* e a *"voz"* do(a) aluno(a), quando provenientes do _____ _____ _____ _____.

2. Declaro, nesse sentido, que autorizo o referido tratamento de dados pessoais em todos os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Poções, da Secretaria Municipal de Educação, desta Escola/Instituição Municipal de Ensino, dos professores e cordenadores desta escola e da Secretária Municipal de Educação desde que, sempre, especificamente com a finalidade de promoção do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, imagens, áudios, vídeos e outros materiais impressos ou digitais, em caráter gratuito, por tempo indeterminado, relativos à pessoa do(a) aluno(a), não sendo permitido qualquer tipo de uso de "*imagem*" e de "*voz*" para outras finalidades ou que possam expor a "*imagem*" e a "*voz*" do(a) aluno(a) em situações constrangedoras ou vexatórias;

3. Declaro, nesse sentido, que autorizo o referido tratamento, divulgação, compartilhamento, recompartilhamento de dados pessoais em todos os canais oficiais e pessoais dos professores, cordenador pedagógico desta escola, da Secretária Municipal de Educação, dos Coordenadores Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação desde que, sempre, especificamente com a finalidade de promoção do Projeto/Atividade/escola/aula, incluindo, mas não se limitando a, imagens, áudios, vídeos e outros materiais impressos ou digitais, em caráter gratuito, por tempo indeterminado, relativos à pessoa do(a) aluno(a), não sendo permitido qualquer tipo de uso de "imagem" e de "voz" para outras finalidades ou que possam expor a "imagem" e a "voz" do(a) aluno(a) em situações constrangedoras ou vexatórias;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

4. ( ) Declaro que, também sob o fundamento do art. 7º, inc. I, do art. 11, inc. I, e do art. 14, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), autorizo a possível divulgação, pela Prefeitura do Município de Poções, da *"imagem"* e da *"voz"* do(a) aluno(a) em periódicos, redes sociais, *websites* e em outros veículos de imprensa, como rádio e televisão, desde que, sempre, especificamente com a finalidade de promoção do Projeto/atividade/escola, incluindo, mas não se limitando a, imagens, áudios, vídeos e outros materiais impressos ou digitais, em caráter gratuito, por tempo indeterminado, relativos à pessoa do(a) aluno(a), não sendo permitido qualquer tipo de uso de *"imagem"* e de *"voz"* para outras finalidades ou que possam expor a *"imagem"* e a *"voz"* do(a) aluno(a) em situações constrangedoras ou vexatórias;

5. ( ) Declaro que tenho plena ciência de que a autorização para o uso da *"imagem"* e da *"voz"* do(a) aluno(a) possui caráter voluntário e que, conforme este Termo, o(a) aluno(a) somente terá a sua *"imagem"* e a sua *"voz"* divulgadas especificamente a partir do contexto de sua participação em atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;

6. ( ) Declaro que tenho plena ciência de que a Prefeitura do Município de Poções, a Secretaria de Educação do Município de Poções e a Instituição Escolar adotarão todas as medidas necessárias para garantir a proteção de dados pessoais, isto em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e com as melhoras práticas em segurança da informação, em privacidade e em proteção de dados pessoais empregadas por esta Municipalidade, de modo que meus dados pessoais e os dados pessoais do(a) aluno(a) sejam mantidos apenas pelo tempo necessário para a realização das finalidades descritas neste Termo, ou pelo período estabelecido pela legislação aplicável;

7. ( ) Declaro que tenho plena ciência de que, a qualquer momento, posso solicitar a exclusão da *"imagem"* e da *"voz"* do(a) aluno(a), enquanto tratadas nos termos do item 1 deste Termo, isto por meio de comunicação, por escrito, enviada à Escola/Instituição Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Poções;

8. ( ) Declaro ter ciência de que, a qualquer momento, posso exercer direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), relativamente ao tratamento de meus dados pessoais, enquanto responsável legal do(a) aluno(a) participante do Projeto/Atividade/Aula, e ao tratamento de dados pessoais do(a) próprio(a) aluno(a). Esses direitos incluem, mas não se limitam a:

    a. Direito de confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
    b. Direito de acesso;
    c. Direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
    d. Direito à anonimização, ao bloqueio e à eliminação de dados pessoais, nos termos do item 5;
    e. Direito à portabilidade;
    f. Direito à informação sobre a possibilidade da recusa do consentimento;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

g. Direito à revogação do consentimento e à eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento, nos termos do item 5; e
h. Direito à informação sobre eventual uso compartilhado de seus dados pessoais entre o setor público e o setor privado.

9. ( ) Comprometo-me a não realizar qualquer tipo de cobrança por eventual tratamento, como pela divulgação, da *"imagem"* e da *"voz"* do(a) aluno(a) no contexto explícito do presente Termo, bem como a não transferir para terceiros os direitos concedidos por este, a qualquer título.

Por fim, declaro estar ciente e de acordo com todas as cláusulas específicas deste Termo.

Poções, _____/_____/_____

_____
Assinatura do responsável legal

_____
Assinatura do(a) aluno(a), quando maior de 12 (doze) anos de idade

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

ANEXO IV

TERMO DEAUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ
PARA ATIVIDADES EXTRAESCOLARES

NOME DO(A) ESTUDANTE:	
Nº de Matrícula:	Unidade Escolar:
Turno:	Município:
Professor (a) responsável pela atividade:	

Eu, portador (a), _____

da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

residente na rua _____ nº

_____ na cidade de _____, autorizo o uso da

imagem e voz do (a) estudante _____ portador do CPF nº_____, com identificação supracitada, do(a) qual sou responsável legal, pela ESCOLA MUNICIPAL _____e também pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BAHIA, em todas as suas modalidades, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, e outros meios de comunicação, para ser utilizada no site e nas redes sociais, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição e, em destaque, das seguintes formas: (1); folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (II) folder de apresentação; (III) anúncios em revistas e jornais em geral; (IV) home page; (V) cartazes; (VI) Instagram; (VII) Facebook; (VIII) WhatsApp; (IX) mídia eletrônica e apresentações públicas (painéis, vídeo-tapes, televisão, data show, cinema, programa para rádio, entre outros). material de divulgação e registro na atividade _____. Ficando autorizada a participação de _____, meu(a) dependente, na ação supracitada. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionadas em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser expressão de minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos e assino a presente autorização em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____de _____de _____

_____
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO - Cedente

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.593.166/0001-20

Anexo V

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

ESCOLA:
ANO/TURMA:

NOME CIVIL:	
R.G.:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	

NOME SOCIAL:

O(A) estudante solicita que seja utilizado o Nome Social nos registros escolares, conforme disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA), nº 120, de 05 de novembro de 2013.

Poções, Bahia, _____de _____de _____.

_____
Assinatura do(a) solicitante

_____
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (para menores de 18 anos)

RESERVADO À SECRETARIA ESCOLAR

Requerimento atendido em: ____/ ____/ _____

_____
Assinatura do(a) servidor(a)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Calendário Escolar 2027

ATIVIDADE	PERÍODO
Semana Pedagógica	**05, 11 e 12 de fevereiro de 2027**
Início do Ano Letivo	**15 de fevereiro de 2027**
Término do Ano Letivo	**14 de dezembro**
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	**15 a 20 de dezembro de 2027**
Entrega das Atas de Resultados Finais	**22 de dezembro**

DIAS LETIVOS				
ANO	**MÊS**	**PERÍODO**	**CARGA HORÁRIA**	**SÁBADOS LETIVOS**
2027	JANEIRO	01-31	Férias	--
	FEEREIRO	15-26	40 hors	00
	MARÇO	01-31	84 horas	00
	ABRIL	01-30	84 horas	00
	MAIO	03-31	80 horas	01
	JUNHO	01-18	56 horas	00
	JULHO	05-30	80 horas	01
	AGOSTO	02-31	84 horas	00
	SETEMBRO	01-30	88 horas	01
	OUTUBRO	01-29	72 horas	00
	NOVEMBRO	01-30	80 horas	01
	DEZEMBRO	01-14	40 horas	00

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
ANO	**MÊS**	**DIA**	**COMEMORAÇÃO**
2027	JANEIRO	01	Confraternização universal
	FEEREIRO	08	Carnaval
		10	Quarta-feira de cinzas
	MARÇO	26	Sexta-feira da Paixão
		29	Domingo de Páscoa
	ABRIL	21	Tiradentes
	MAIO	01	Dia do Trabalhador
		14	Chegada das Bandeiras
	JUNHO	24	São João
		26	Aniversário da Cidade
	JULHO	02	Independência da Bahia
	SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	OUTUBRO	12	Dia da Padroeira do Brasil
		15	Dia dos Professores
		28	Dia do Servidor Público
	NOVEMBRO	02	Finados
		15	Proclamação da república
		20	Consciência Negra
	DEZEMBRO	25	Natal
		31	Ano Novo

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

Janeiro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Fevereiro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

10 dias letivos (40h)
Carnaval

Março/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 dias letivos (84h)
Semana Santa/Páscoa

Abril/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias letivos (84h)
Tiradentes

Maio/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias + 1 sábado = 20 dias letivos (80h)
Festa do Divino

Junho/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

14 ias letivos (56h)
São João/Aniversário da cidade

Julho/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias + 1 sábado = 21 dias letivos (80h)
Independência da Bahia

Agosto/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos (84h)

Setembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 dias + 1 sábado = 22 dias letivos (88h)
Independência do Brasil

Outubro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

18 dias letivos (72h)
N. Srª Aparecida/Professor
Servidor Público

Novembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

20 dias letivos + 1 sábado (80h)
Finados/Proc. República
Consciência Negra

Dezembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

10 dias letivos (40h)
Natal/Ano Novo

Dias Letivos
Sábados Letivos
Feriados e dias santificados
Recesso Junino
Jornada Pedagógica SMEP
Jornada Pedagógica escolas
Recuperação
Conselho de Classe
Entrega de Atas

Dias Letivos	196
Sábados Letivos	04
Total	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS UNIDADES - ANO 2027

Janeiro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Fevereiro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

10 dias letivos (40h)

Março/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 dias letivos (84h)

Abril/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias letivos (84h)

Maio/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

20 dias letivos (80h)

Junho/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

15 Dias letivos (56h)

Julho/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias letivos (80h)

Agosto/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos (84h)

Setembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 dias letivos (88h)

Outubro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

18 dias letivos (72h)

Novembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

20 dias letivos + 1 sábado (80h)

Dezembro/2027

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

10 dias letivos (40h)

I Unidade
Consolidação da I unidade
II Unidade
Consolidação da II unidade
III Unidade
Consolidação da III unidade
Feriados, Dias Santificados e Recessos
Jornada Pedagógica
Estudos de Recuperação e Avaliação Final
Conselho de Clase/ Entrega de Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 351/2026

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da de Seção de Equipe Multiprofissional na Atenção Primária – e-Multi, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 005/2025 de 14 de março de 2025 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora **IONARA FERREIRA COSTA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 933172710, CPF nº 011.155.185-42, para exercer o cargo e as funções de Seção de Equipe Multiprofissional na Atenção Primária – e-Multi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 005/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 352/2026

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da de Seção de Endemias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 005/2025 de 14 de março de 2025 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora **IRAIDES OLIVEIRA DE BRITO,** brasileira, maior, portadora do RG nº 04.864.562-18, CPF nº 530.290.895-68, para exercer o cargo e as funções de Seção de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 005/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 015/2026, Pregão Eletrônico Nº 015/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e componentes de rede, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: FORTLUX ATACADISTA LTDA, COM SEDE NA RUA JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO Nº 120, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.389.668/0001-42, TEL: (19) 9 8121-3453, EMAIL: ADM@FORTLUXATACADISTA.COM.BR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03: R$ 347.174,32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.).

Rio de Contas, 09 de novembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 187/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 187-2026

Processo Administrativo N° 015/2026, Pregão Eletrônico Nº 015/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e componentes de rede, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: FORTLUX ATACADISTA LTDA, COM SEDE NA RUA JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO Nº 120, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.389.668/0001-42, TEL: (19) 9 8121-3453, EMAIL: ADM@FORTLUXATACADISTA.COM.BR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03: R$ 347.174,32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.).

Rio de Contas, 09 de novembro de 2026.

Data da Assinatura: 10/11/2026.

Validade: 09/11/2027

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 015/2026, Pregão Eletrônico Nº 015/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e componentes de rede, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: FORTLUX ATACADISTA LTDA, COM SEDE NA RUA JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO Nº 120, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.389.668/0001-42, TEL: (19) 9 8121-3453, EMAIL: ADM@FORTLUXATACADISTA.COM.BR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: LOTE 01, LOTE 02 E LOTE 03: R$ 347.174,32 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.).

Rio de Contas, 09 de novembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 109/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 109 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 2.596.000,00 (Dois milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$2.596.000,00 (Dois milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	120.000,00
3.3.90.35.00 / 150000 - Servicos de Consultoria	15.000,00
Total por Ação:	**135.000,00**

2.007 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

4.6.90.71.00 / 150000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	175.000,00
Total por Ação:	**175.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**310.000,00**

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 150001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	637.000,00
Total por Ação:	**638.000,00**

2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS

3.3.90.30.00 / 154019 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.013 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% IMPOSTOS

3.1.90.34.00 / 154018 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	700.000,00
Total por Ação:	**700.000,00**

2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS

3.3.90.30.00 / 154019 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	**35.000,00**

2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 70% IMPOSTOS

3.1.90.34.00 / 154018 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	300.000,00
Total por Ação:	**300.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.773.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.34.00 / 150002 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	415.000,00
Total por Ação:	**415.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**415.000,00**

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	98.000,00
Total por Ação:	**98.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**98.000,00**
Total Suplementado:	**2.596.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.010 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 150002 - Obras e Instalacoes	100.000,00
4.4.90.51.00 / 1600 - Obras e Instalacoes	175.000,00
4.4.90.51.00 / 1636 - Obras e Instalacoes	45.000,00
4.4.90.52.00 / 1636 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.5.90.61.00 / 150002 - Aquisicao de Imoveis	20.000,00
Total por Ação:	**380.000,00**

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.1.90.11.00 / 150002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13.00 / 150002 - Obrigacoes Patronais	205.000,00
3.3.90.30.00 / 150002 - Material de Consumo	505.000,00
Total por Ação:	**810.000,00**

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	505.000,00
3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
Total por Ação:	**615.000,00**

2.043 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**

2.045 - AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 - PRÓPRIO 15%

3.1.90.11.00 / 150002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00 / 150002 - Material de Consumo	5.000,00

3.3.90.34.00 / 150002 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	3.000,00
3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00
Total por Ação:	**26.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.841.000,00**

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	105.000,00
Total por Ação:	**105.000,00**

1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	270.000,00
Total por Ação:	**270.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**375.000,00**

2070000 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE PRACAS ESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	60.000,00
Total por Ação:	**60.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**60.000,00**

2080000 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.009 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE BARRAGENS, ACUDES E REPRESAS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	200.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**200.000,00**

2090000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2.036 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**120.000,00**
Total Anulado:	**2.596.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 10 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PARECER / DECISÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 10/2026
IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ nº 03.961.467/0001-96)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**, inconformada com o valor de referência fixado pela Administração para os **itens 16, 17, 18 e 30** do certame em epígrafe.

A Impugnante alega, em síntese, que:

1. O valor estimado não reflete os preços praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.
2. A pesquisa de preços não demonstra a identidade técnica adequada entre os produtos orçados e o objeto efetivamente licitado.
3. O orçamento estimado compromete a competitividade e fere as diretrizes de planejamento do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade e tempestividade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise do mérito.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

A insurreição da Impugnante **não merece prosperar**, carecendo de amparo legal e fático pelos motivos expostos a seguir:

1. Da Legalidade e Regularidade da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública realizou o levantamento do valor estimado estritamente nos moldes definidos pelo **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**. O preço de referência foi obtido mediante pesquisa ampla, técnica e idônea, utilizando parâmetros legais como o Painel de Preços, contratações similares de outros órgãos públicos e cotações com fornecedores do setor. A metodologia adotada garante a transparência e a conformidade legal exigidas pelo texto normativo.

2. Da Confusão entre Preço de Mercado e Custo Interno do Licitante

Embora a Impugnante afirme que o pleito não decorre de seu custo interno, a peça fundamenta-se estritamente na incapacidade ou desinteresse da empresa em praticar os valores teto fixados. O preço estimado pela Administração reflete a **média mercadológica ampla** e não as particularidades de custos operacionais, margens de lucro ou canais de distribuição exclusivos de um único

fabricante. A contratação pública visa obter a proposta mais vantajosa para o erário (art. 11, I da Lei nº 14.133/2021), não sendo dever do órgão amoldar o orçamento aos interesses financeiros particulares de eventuais interessados.

3. Da Identidade Técnica e Atendimento ao Edital

O Termo de Referência do certame descreve as especificações técnicas mínimas exigidas de forma clara e objetiva. A pesquisa de preços utilizou como base produtos que guardam estrita correspondência com tais exigências. Alegações genéricas de "incompatibilidade técnica" e "fortes indícios de erro", desacompanhadas de orçamentos técnicos robustos, notas fiscais de vendas recentes equivalentes ou laudos periciais que comprovem o manifesto descompasso do mercado, configuram mera insatisfação comercial, insuficientes para anular ou reformar o ato administrativo regulamentar.

4. Da Preservação da Competitividade

O orçamento estimado busca garantir a modicidade de gastos públicos ao mesmo tempo em que atrai competidores. Fixar o preço com base no teto sugerido de forma unilateral por um único fabricante geraria sobrepreço e violaria o princípio da eficiência. O mercado é dinâmico e a ampla participação no pregão eletrônico demonstra que as estimativas da Administração mantêm-se atraentes e viáveis para o conjunto de fornecedores do setor.

III. DISPOSITIVO E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos elementos constantes dos autos, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada por Multi Quadros e Vidros Ltda para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido formulado, mantendo inalterados os termos, especificações e valores estimados previstos no Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2026 e seus anexos.

Fica mantida a data designada para a realização da sessão pública do certame.

Determina-se a cientificação da empresa Impugnante acerca do teor da presente decisão, bem como de todos os interessados, devendo esta decisão ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sapeaçu/BA, 11 de novembro de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi

MILTON COUTO RIBEIRO BLOISI
Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PARECER / DECISÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: JERY AZEVEDO VIEIRA SOM & LED LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, interposta pela empresa JERY AZEVEDO VIEIRA SOM & LED LTDA, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A empresa impugnante alega, em síntese, a existência de omissões e inconsistências técnicas nas especificações dos **itens 03 e 04** do Termo de Referência, que tratam da aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED. Sustenta que o edital falhou ao não exigir expressamente a conformidade dos produtos com a **Portaria Inmetro nº 62/2022**, norma que regulamenta os requisitos obrigatórios para luminárias de iluminação pública viária. Aduz, ainda, que os preços de referência estimados pela Administração estão defasados e necessitam de reavaliação para refletirem o custo real de produtos devidamente certificados no mercado.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

II. ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi interposta por parte legítima e com indicação tempestiva dos pontos controvertidos do instrumento convocatório, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Portanto, **conheço do recurso**.

III. MÉRITO

No mérito, a insurreição da impugnante **não merece prosperar**, pelas razões fáticas e jurídicas dispostas a seguir:

1. Da Alegada Omissão quanto à Certificação INMETRO

A empresa impugnante argumenta que a ausência de menção explícita à Portaria Inmetro nº 62/2022 no texto descritivo dos itens geraria vício no edital. O argumento carece de sustentação prática e jurídica.

No mercado nacional, as luminárias públicas LED possuem **certificação compulsória**. Isso significa que a comercialização, distribuição e fabricação desses insumos em território brasileiro estão estritamente vinculadas ao cumprimento das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Por força de lei e regulamentação federal, **nenhum fornecedor pode comercializar tais itens legalmente sem o devido selo de identificação da conformidade**. A Administração Pública, ao descrever o objeto de forma resumida e objetiva, visa atender ao princípio da simplicidade e da ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando o excesso de rigorismo formal ou a reprodução integral de legislações correlatas que já possuem eficácia geral e abstrata sobre o mercado.

A obrigação de entregar um produto legalizado e certificado é intrínseca ao exercício da atividade comercial e decorre do ordenamento jurídico vigente. Portanto, a exigência do INMETRO já está implicitamente incorporada ao objeto, sendo condição básica para a aceitabilidade do produto no momento da entrega e fiscalização contratual.

2. Da Regularidade da Descrição dos Itens e Preços de Referência

A descrição dos itens 03 e 04 atende plenamente ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Termo de Referência contenha a "definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, as especificações técnicas". As características listadas (potência, fluxo luminoso, grau de proteção IP, vida útil, temperatura de cor e fator de potência) são suficientes para a perfeita identificação do bem por parte dos licitantes, garantindo a lisura do certame.

Quanto aos preços estimados (R$ 698,93 para o Item 03 e R$ 237,95 para o Item 04), a Administração Municipal realizou ampla pesquisa de preços de mercado, seguindo estritamente os parâmetros legais do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de bancos de dados públicos, contratações similares e cotações com fornecedores do setor. A mera alegação da impugnante de que os valores estão incompatíveis, desacompanhada de robusta prova documental (como planilhas de custos detalhadas ou notas fiscais de vendas recentes), não tem o condão de anular ou modificar a pesquisa mercadológica realizada pelo órgão licitante.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, submeto o presente parecer à consideração superior, votando pelo **CONHECIMENTO** da presente impugnação para, no mérito, **JULGÁ- QUANTIDADE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e do seu Termo de Referência.

Determina-se a cientificação da empresa Impugnante acerca do teor da presente decisão, bem como de todos os interessados, devendo esta decisão ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sapeaçu/BA, 11 de novembro de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi

MILTON COUTO RIBEIRO BLOISI
Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026)

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 10/2026, item(ns) 16,17,18 e 30

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

DOS FATOS

Após análise técnica do Termo de Referência e da estimativa de preços constante do processo licitatório, a Impugnante verificou fortes indícios de que o valor de referência fixado para o(s) item(ns) acima não representa os preços atualmente praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

A presente impugnação não decorre do custo interno da empresa, mas da constatação de que a pesquisa de preços utilizada pela Administração não demonstra, de forma transparente, que os produtos pesquisados possuem identidade técnica com o objeto efetivamente licitado.

Essa circunstância compromete a confiabilidade do orçamento estimado e pode restringir a competitividade do certame.

A conclusão decorre da incompatibilidade entre o valor estimado e as especificações técnicas exigidas no edital, indicando que a pesquisa de preços pode ter sido realizada com produtos que não guardam identidade técnica com o objeto licitado ou mediante utilização de fontes que não refletem adequadamente o mercado especializado.

A elaboração do orçamento estimado não constitui mera formalidade administrativa, mas etapa essencial do planejamento da contratação, devendo observar os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A presente impugnação não se fundamenta exclusivamente na estrutura de custos da Impugnante, mas na necessidade de que a estimativa de preços observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade do mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a elaboração da estimativa de preços, indicando diversas fontes que podem ser utilizadas pela Administração. Contudo, a utilização dessas fontes não dispensa a demonstração de que os produtos pesquisados são tecnicamente equivalentes ao objeto licitado e que os preços coletados representam, de forma fidedigna, o mercado correspondente.

DOS INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS

A análise do edital evidencia indícios que recomendam a reavaliação da estimativa de preços, dentre os quais:

• ausência de demonstração da identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;

• inexistência de memória de cálculo detalhada que permita verificar a formação do preço estimado;

• eventual utilização de contratações pretéritas ou pesquisas cuja atualidade não foi demonstrada;

• ausência de demonstração dos critérios utilizados para exclusão de valores discrepantes;

• inexistência de comprovação de que as fontes consultadas representam efetivamente o mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

DA OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios para a elaboração da estimativa de preços.

Entretanto, a simples utilização de fontes previstas na legislação não é suficiente.

A pesquisa somente atende à finalidade legal quando os preços coletados correspondem a produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado.

Não basta que os itens pesquisados possuam a mesma denominação comercial.

É indispensável que apresentem identidade técnica.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DA NECESSIDADE DE IDENTIDADE TÉCNICA ENTRE O PRODUTO LICITADO E O PRODUTO PESQUISADO

O objeto desta licitação possui especificações técnicas próprias.

Entre elas destacam-se:

- tipo de superfície;
- laminado melamínico;
- chapa magnética
- pintura UV
- acabamento;
- espessura;
- moldura;
- alumínio anodizado;
- sistema de fixação;
- suporte para apagador;
- acessórios;
- garantia;
- dimensões;
- características construtivas.

Caso a pesquisa de preços tenha utilizado produtos sem essas mesmas características, o valor obtido não representa o mercado do objeto licitado.

A identidade técnica é condição indispensável para que a pesquisa de preços produza um orçamento confiável.

Como elemento técnico de análise econômica, a Impugnante realizou estudo interno da estrutura de custos normalmente observada na fabricação de quadros escolares com especificações equivalentes às exigidas no edital, constatando que:

• os insumos representam aproximadamente 58% do custo global de fabricação;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

• os encargos trabalhistas, tributos e despesas indiretas possuem impacto significativo na formação do preço final;

• despesas logísticas variam conforme a região de entrega e devem ser consideradas na estimativa de preços;

• tributos incidentes sobre a operação (conforme o regime tributário do fornecedor) influenciam diretamente na composição do preço;

• a soma dos custos diretos e indiretos evidencia que o valor estimado merece reavaliação quanto à sua compatibilidade com o mercado.

Embora o conceito de inexequibilidade costume ser empregado para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, é igualmente necessário que o orçamento estimado da Administração seja elaborado com base em metodologia idônea e compatível com o mercado, evitando a fixação de valores que inviabilizem a ampla competitividade e a futura execução contratual.

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA

Embora a Administração informe que realizou pesquisa de preços, normalmente não disponibiliza:

- memória de cálculo;
- especificações completas dos produtos pesquisados;
- identificação dos fabricantes;
- documentação comprobatória das pesquisas;
- justificativa para exclusão de preços discrepantes.

Sem essas informações, torna-se impossível verificar se a estimativa realmente representa o mercado.

DA DISTORÇÃO CAUSADA PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO EQUIVALENTES

É comum que pesquisas de preços sejam realizadas utilizando:

- marketplaces;
- papelarias;
- revendedores;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- distribuidores;
- atas antigas;
- notas fiscais sem especificação técnica.

Entretanto, tais fontes nem sempre comercializam produtos com as mesmas características exigidas pelo edital.

Consequentemente, acabam reduzindo artificialmente o valor estimado.

DA DIFERENÇA ENTRE FABRICANTE E REVENDEDOR

O mercado de quadros escolares possui fabricantes especializados, distribuidores e revendedores.

Esses agentes possuem estruturas de custos, produtos e padrões de qualidade distintos.

Assim, a utilização de preços obtidos junto a empresas que comercializam produtos de especificação inferior ou diversa compromete a confiabilidade da pesquisa.

DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A estimativa de preços deve ser suficiente para permitir ampla participação dos licitantes e viabilizar a futura execução contratual.

Caso o orçamento estimado não reflita adequadamente o mercado, poderão ocorrer, entre outras consequências:

- redução da competitividade;
- apresentação de propostas sem adequada viabilidade econômica;
- fracasso ou deserção do item licitado;
- necessidade de futura revisão do planejamento da contratação;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais;
- atrasos na execução contratual;
- risco de fornecimento de produtos com características inferiores às especificadas no edital.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Essas situações evidenciam a importância de que a Administração realize pesquisa de preços baseada em metodologia transparente, atualizada e composta por produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, princípio igualmente prestigiado pela Lei nº 14.133/2021.

Embora o equilíbrio econômico-financeiro seja preservado durante a execução contratual, sua adequada observância depende de um planejamento consistente da contratação, incluindo a elaboração de orçamento estimado compatível com os preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, a fixação de valores referenciais sem adequada correspondência com a realidade econômica do objeto pode comprometer o planejamento da contratação, reduzir a competitividade do certame e aumentar a probabilidade de dificuldades durante a execução do contrato.

DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA NECESSIDADE DE SUA SUPERAÇÃO

Nesse capítulo, explicaríamos que a pesquisa de preços elaborada pela Administração goza de presunção de legitimidade, **mas essa presunção é relativa**. Ela pode ser afastada quando o licitante apresenta elementos concretos que indiquem, por exemplo:

- ausência de identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;
- utilização de fontes que não representam o mercado especializado;
- falta de memória de cálculo;
- ausência de motivação suficiente;
- inconsistências na metodologia empregada.

DA NECESSIDADE DE PESQUISA JUNTO AO MERCADO ESPECIALIZADO

A Impugnante ressalta que existem diversos fabricantes especializados no segmento de quadros escolares que atuam nacionalmente e cujos produtos apresentam características técnicas compatíveis com o objeto licitado.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Dessa forma, caso ainda não tenham sido considerados na pesquisa de preços, recomenda-se que a Administração realize diligências junto ao mercado especializado, utilizando fabricantes com atuação consolidada, a fim de verificar a aderência dos valores estimados à realidade do setor. Segue exemplos de fabricantes especializados:

- https://www.boardsolutions.com.br/
- https://lousas.com.br/
-https://metadil.com.br/cadeiras-e-assentos/cadeiras-aria/?https://metadil.com.br/utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=concorrentes&gad_source=1&gad_campaignid=21382723417&gbraid=0AAAAA920EVb6B7F9vO3kXSB38E8KrS9XN&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD_BwE
-https://www.whiteboard.com.br/
-https://www.luminaarte.com.br/quadro-branco/
-https://www.lousatec.com.br/?srsltid=AfmBOorEvILlEVgkS7ZOdWY-Px-h2FL8oLPsP7oW3MdL8iHaluh8sIQh

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública e deve refletir, com a maior fidelidade possível, a realidade do mercado para o objeto licitado. A fixação de valores referenciais incompatíveis com os preços efetivamente praticados pode comprometer diversos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Princípio da Competitividade

A fixação de preço de referência incompatível com o mercado pode restringir a participação de empresas idôneas e qualificadas, especialmente fabricantes especializados, reduzindo a competitividade do certame e favorecendo a apresentação de propostas que não reflitam a realidade econômica do objeto.

b) Princípio da Isonomia

A pesquisa de preços inadequada pode colocar em situação de desvantagem empresas que elaboram propostas de forma responsável, em conformidade com seus custos efetivos e com as especificações técnicas exigidas, beneficiando propostas formuladas sem demonstração de exequibilidade.

c) Princípio da Eficiência

A eficiência administrativa exige que a contratação seja precedida de adequado planejamento. A adoção de orçamento estimado incompatível com o mercado pode resultar em licitação fracassada, item deserto, dificuldades na execução contratual ou necessidade de adoção de medidas corretivas posteriormente.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

d) Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A proposta mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente ao menor preço nominal, mas àquela que reúne condições de atender integralmente às especificações do edital, com qualidade, segurança jurídica e viabilidade econômica. Um orçamento estimado artificialmente reduzido pode comprometer esse objetivo.

A pesquisa inadequada viola:

- princípio da competitividade;
- princípio da isonomia;
- princípio da eficiência;
- princípio do planejamento;
- princípio da motivação;
- princípio da busca da proposta mais vantajosa.
-

DA AFRONTA AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser obtido mediante pesquisa de preços realizada de forma compatível com o mercado, utilizando metodologia idônea e critérios objetivos.

Tal dispositivo não autoriza a simples coleta de preços de produtos genericamente semelhantes.

A pesquisa deve refletir o mercado do objeto efetivamente pretendido, considerando suas características técnicas, padrões de qualidade e desempenho.

Quando produtos tecnicamente distintos são utilizados como referência, ocorre distorção metodológica que compromete a confiabilidade do orçamento estimado.

DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve elaborar o Termo de Referência e a pesquisa de preços com rigor técnico, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a adequada motivação dos atos administrativos.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O TCU tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços não pode ser conduzida de forma meramente formal, devendo refletir a realidade do mercado correspondente ao objeto licitado, mediante utilização de parâmetros confiáveis e tecnicamente compatíveis.

Também é entendimento consolidado que as especificações técnicas constantes do edital devem ser suficientes para atender ao interesse público, vedando-se tanto exigências restritivas quanto descrições excessivamente genéricas que permitam a contratação de produtos incapazes de satisfazer adequadamente a necessidade administrativa.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas tem reconhecido que o planejamento da contratação constitui etapa essencial da licitação, sendo indispensável que o Termo de Referência, a pesquisa de preços e o orçamento estimado estejam harmonicamente estruturados.

Quando qualquer dessas etapas apresenta falhas relevantes, resta comprometida a própria validade do procedimento licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços deve representar efetivamente o mercado, utilizando fontes idôneas e metodologia transparente, sendo inadequada a utilização de valores que não guardem correspondência com o objeto licitado.

Além disso, diversos Tribunais de Contas estaduais reconhecem que a pesquisa de preços deve ser motivada, documentada e baseada em critérios objetivos, permitindo o controle de sua legalidade e da equivalência dos itens pesquisados.

DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Caso a Administração opte por manter os valores estimados, deverá apresentar os documentos que demonstrem:

- a metodologia empregada;
- a memória de cálculo;
- as pesquisas realizadas;
- a descrição completa dos produtos utilizados como paradigma;
- a comprovação da equivalência técnica entre tais produtos e o objeto licitado.

Sem esses elementos, não há como exercer o controle da legalidade da pesquisa.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer a Impugnante a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais de admissibilidade.

2. No mérito, o seu **integral provimento**, para que seja revista a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do(s) item(ns) impugnado(s), diante dos indícios de incompatibilidade entre os valores referenciais adotados e os preços atualmente praticados no mercado especializado.

3. Que seja realizada **nova pesquisa de preços**, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência.

4. Que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.

5. Caso a Administração entenda pela manutenção da pesquisa de preços atualmente adotada, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, acompanhada da íntegra da documentação que embasou a formação do orçamento estimado, especialmente:

a) memória de cálculo utilizada;

b) relação completa das fontes consultadas;

c) notas fiscais, contratos, atas de registro de preços ou demais documentos utilizados;

d) identificação dos fornecedores pesquisados;

e) especificações técnicas completas dos produtos considerados na pesquisa;

f) justificativa da metodologia empregada para obtenção do preço de referência;

g) critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes, quando houver.

6. Que seja demonstrado, de forma objetiva e documental, que todos os produtos utilizados na composição do preço estimado possuem identidade técnica com o objeto descrito no Termo de Referência, permitindo a conferência da equivalência entre os itens pesquisados e aqueles efetivamente licitados.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

7. Constatada a inexistência de equivalência técnica, ou verificada qualquer inconsistência na metodologia utilizada para formação do orçamento estimado, requer seja promovida a revisão dos valores referenciais, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, caso necessária.

8. Caso a revisão da pesquisa de preços implique alteração das condições do certame, requer a suspensão da sessão pública até a conclusão da revisão e, posteriormente, a republicação do edital, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

9. Requer, ainda, que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os fundamentos apresentados nesta impugnação, especialmente quanto:

- à equivalência técnica dos produtos pesquisados;
- à metodologia empregada na pesquisa de preços;
- à compatibilidade do orçamento estimado com o mercado especializado;
- à observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Por fim, requer que todas as comunicações e a decisão sobre a presente impugnação sejam encaminhadas à Impugnante, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do orçamento estimado, requer que a decisão administrativa apresente fundamentação técnica individualizada demonstrando as razões pelas quais considera que os produtos utilizados na pesquisa de preços possuem identidade técnica com o objeto licitado, permitindo o pleno exercício do contraditório e eventual controle pelos órgãos de fiscalização.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.
Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos
Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA

A/C DO(A) PREGOEIRO(A) E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNANTE	JERY AZEVEDO VIEIRA SOM & LED LTDA
CNPJ	01.841.828/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL	JERY AZEVEDO VIEIRA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, em razão de inconsistências identificadas nas especificações técnicas e nos preços de referência dos itens 03 e 04, relativos ao fornecimento de luminárias públicas com tecnologia LED, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente impugnação encontra amparo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação.

Considerando que a sessão pública está prevista no edital para o dia 16 de novembro de 2026, requer-se o recebimento e processamento desta manifestação, observando-se o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. A tempestividade deverá ser aferida conforme o calendário oficial de expediente do Município.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente manifestação concentra-se nos itens 03 e 04 do Termo de Referência, referentes às luminárias públicas LED, cujas descrições e preços de referência constam do edital nos seguintes termos:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Preço unitário
03	Luminária pública LED 200 W; corpo de alumínio; difusor de vidro temperado; IP66; fluxo de 25.000 lm.	400 un.	R$ 698,93
04	Luminária pública LED 100 W; bivolt; 8.000 lm; vida útil de 25.000 h; 6.500 K; FP 0,5; ângulo 120°; garantia de 2 anos.	400 un.	R$ 237,95

Ocorre que as especificações apresentadas não contemplam adequadamente os requisitos obrigatórios aplicáveis às luminárias destinadas à iluminação pública viária, especialmente aqueles previstos na Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022. Além disso, os valores de referência devem ser reavaliados para refletir o custo de aquisição de produtos efetivamente certificados e tecnicamente equivalentes.

III – DA LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL – PORTARIA INMETRO Nº 62/2022

A Portaria Inmetro nº 62/2022 aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária. O art. 2º estabelece que o regulamento determina requisitos obrigatórios referentes ao desempenho, à segurança elétrica e à compatibilidade eletromagnética.

O art. 3º determina que os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender integralmente às disposições do regulamento. Por sua vez, os arts. 7º e 8º tratam, respectivamente, da avaliação compulsória da conformidade por certificação e do registro dos produtos certificados no Inmetro.

Assim, não basta que o produto apresente potência nominal, fluxo luminoso e características construtivas genéricas. É necessário que o equipamento atenda aos requisitos regulamentares aplicáveis de segurança e desempenho.

IV – DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO ITEM 04 – LUMINÁRIA LED 100 W

4.1. Fator de potência incompatível com a regulamentação

O edital estabelece fator de potência de 0,5. Entretanto, o item 4.2.2.2 do Regulamento Técnico da Qualidade constante da Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece que o fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

Portanto, o valor de 0,5 indicado no edital é incompatível com o requisito técnico obrigatório. Requer-se a retificação do item 04 para estabelecer fator de potência mínimo de 0,92.

4.2. Vida útil e manutenção do fluxo luminoso

O edital indica vida útil de 25.000 horas. Contudo, o item 4.2.8 da Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece expectativa de vida mínima para manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) de 50.000 horas.

A manutenção do fluxo luminoso L70 não se confunde com declaração genérica de vida útil: o parâmetro expressa a manutenção de, pelo menos, 70% do fluxo luminoso inicial ao longo do período declarado. Requer-se adequação da especificação para contemplar L70 mínimo de 50.000 horas.

4.3. Garantia mínima

O edital estabelece garantia de 2 (dois) anos. Entretanto, o item 5.2, alínea “j”, da Portaria Inmetro nº 62/2022 determina que o folheto de instruções apresente garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados da data da nota de venda ao consumidor. Requer-se a retificação para garantia mínima de 60 meses.

4.4. Ausência de explicitação de outros requisitos

A descrição do item 04 também não contempla expressamente requisitos como grau de proteção dos alojamentos das partes vitais, resistência a impactos mecânicos, proteção contra surtos de tensão, índice de reprodução de cor e classificação fotométrica. Tais parâmetros estão disciplinados, entre outros, nos itens 4.1.5, 4.1.10.1, 4.2.3.5, 4.2.7.1, 4.2.10 e 4.2.11 do Regulamento.

A ausência de previsão expressa na descrição não comprova, isoladamente, que o produto esteja em desconformidade; contudo, recomenda-se que o Termo de Referência explicite os requisitos aplicáveis e os meios objetivos de comprovação, de modo a permitir julgamento e recebimento adequados.

V – DAS INCONSISTÊNCIAS DO ITEM 03 – LUMINÁRIA LED 200 W

Quanto ao item 03, embora o edital estabeleça corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, grau de proteção IP66 e fluxo luminoso de 25.000 lúmens, a descrição não apresenta todos os parâmetros necessários para demonstrar a conformidade integral do equipamento.

Não estão expressamente indicados, entre outros requisitos aplicáveis, fator de potência mínimo de 0,92; resistência mecânica mínima IK08; proteção contra surtos de tensão; manutenção do fluxo luminoso L70 de 50.000 horas; índice de reprodução de cor mínimo Ra 70; classificação da distribuição luminosa; e comprovação de certificação e registro válidos no Inmetro.

A Portaria Inmetro nº 62/2022 estabelece que os requisitos de desempenho e segurança são obrigatórios para os produtos abrangidos pelo regulamento. Dessa forma, a descrição do item 03 deve ser complementada para assegurar que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões regulamentares.

Ressalta-se que não se pretende impor marca, fabricante ou tecnologia exclusiva, mas estabelecer requisitos mínimos objetivos, necessários à segurança, eficiência e durabilidade do equipamento.

VI – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Além das inconsistências técnicas, verifica-se a necessidade de reavaliação dos preços referenciais dos itens 03 e 04. A Administração deve assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado para produtos com as características técnicas exigidas.

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as fontes de pesquisa admitidas, as quantidades, a economia de escala e as peculiaridades do local de fornecimento.

No presente caso, os preços unitários estimados são de R$ 698,93 para a luminária de 200 W (item 03) e R$ 237,95 para a luminária de 100 W (item 04). A revisão deve considerar que luminárias certificadas e conformes aos requisitos de fator de potência, proteção IP/IK, proteção contra surtos, manutenção do fluxo luminoso e garantia mínima possuem características técnicas e custos distintos de equipamentos convencionais de menor desempenho.

Requer-se, portanto, a revisão da pesquisa de mercado e a consequente readequação dos preços unitários de referência dos itens 03 e 04, mediante utilização de fontes idôneas e produtos tecnicamente equivalentes, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A nova pesquisa deverá considerar, no mínimo: certificação e registro do produto no Inmetro; potência e fluxo luminoso efetivo; eficiência energética; fator de potência; graus de proteção IP e IK; proteção contra surtos; vida útil e manutenção do fluxo luminoso; garantia; custos logísticos e condições de fornecimento para o Município de Sapeaçu/BA.

VII – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é documento essencial para a definição do objeto e para a elaboração das propostas. As especificações devem ser claras, precisas e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

A manutenção de descrições que não explicitem os parâmetros regulamentares pode comprometer a seleção de produtos adequados, a competitividade e a segurança da contratação. A correção das descrições não representa direcionamento, mas adequação do instrumento convocatório aos requisitos obrigatórios e aos critérios objetivos de aceitação.

A revisão dos preços referenciais também é necessária para que a Administração disponha de orçamento compatível com os produtos efetivamente pretendidos.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. O reconhecimento da necessidade de correção e complementação das especificações técnicas dos itens 03 e 04 do Termo de Referência;

3. A retificação dos itens 03 e 04, substituindo o fator de potência pelo mínimo de 0,92, conforme item 4.2.2.2 da Portaria Inmetro nº 62/2022;

4. A adequação da vida útil declarada, contemplando manutenção do fluxo luminoso L70 mínima de 50.000 horas, conforme item 4.2.8 da Portaria;

5. A adequação da garantia mínima para 60 (sessenta) meses, conforme item 5.2, alínea "j", da Portaria Inmetro nº 62/2022;

6. A previsão de comprovação da certificação e do registro válidos no Inmetro, relativos ao modelo ofertado, observadas as regras de avaliação da conformidade aplicáveis;

7. A revisão integral da pesquisa de preços dos itens 03 e 04, mediante consulta a fontes idôneas, contratações públicas comparáveis, bancos de preços e fornecedores, com verificação da equivalência técnica;

8. A readequação dos preços unitários de referência das luminárias de 100 W e 200 W, de modo que correspondam aos custos de mercado de produtos tecnicamente equivalentes e conformes à Portaria Inmetro nº 62/2022;

9. A disponibilização das especificações técnicas corrigidas e dos novos valores unitários referenciais, assegurando transparência e igualdade de condições entre os participantes;

10. Caso as alterações afetem a formulação das propostas, a suspensão dos itens afetados e a divulgação do edital retificado, com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

11. A emissão de decisão administrativa expressamente fundamentada, enfrentando os pontos técnicos e econômicos apresentados nesta impugnação.

IX – DO REQUERIMENTO FINAL

A presente impugnação busca contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, garantindo que os recursos públicos sejam destinados à aquisição de luminárias públicas LED que atendam efetivamente aos requisitos de qualidade, segurança, eficiência energética e durabilidade estabelecidos pelo Inmetro.

Não se pretende restringir a competitividade ou direcionar a contratação a determinado fabricante, mas assegurar que todos os fornecedores concorram em condições isonômicas, mediante oferta de produtos tecnicamente equivalentes e devidamente certificados.

A revisão das especificações e dos preços de referência é medida necessária para evitar a aquisição de equipamentos inadequados, reduzir riscos de falhas futuras e assegurar a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Wenceslau Guimarães - Ba, 04 de novembro de 2026.

JERY AZEVEDO VIEIRA SOM E LED LTDA:01841828000135

Assinado digitalmente por JERY AZEVEDO VIEIRA SOM E LED LTDA:01841828000135
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JERY AZEVEDO VIEIRA SOM E LED LTDA:01841828000135
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 13.0.0

JERY AZEVEDO VIEIRA SOM & LED LTDA
CNPJ 01.841.828/0001-35
JERY AZEVEDO VIEIRA
CPF 669.985.065-20

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001